



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011361-02.2013.5.01.0003

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/12/2013

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ SANTOS

ADVOGADO: FELIPE DA GAMA SILVA SANTOS

ADVOGADO: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: BRUNA ALEXANDRA ARANTES CARDOSO

RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

ADVOGADO: BERNARD BARBOSA DA ROCHA

TESTEMUNHA: Darlene Carreiro de Oliveira

TESTEMUNHA: Gleice Farias Manoel

TERCEIRO INTERESSADO: 6ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA - RJ

LEILOEIRO: FABIANO AYUPP MAGALHAES

TERCEIRO INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

M & M ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**DR. MARCELO DA SILVA MATTOS - DRª MARILENE ASTROLÁBIO DOS SANTOS**

Trav. Almerinda Lucas de Azeredo 11/1001 – Centro – Tel. 2668-6088 / 99533-1496 / 97445-0265 – Nova Iguaçu/RJ

E-mail – marcelodasilvamattos@ig.com.br

**EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

ANDREA DA SILVA IGNÁCIO, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 04/05/1972, filha de Jorge Luiz da Silva Ignácio e de Maria de Lourdes da Silva, portadora da CI 11.919.128-6 expedida pelo DIC/RJ em 27/05/2004 e CPF 079.730.307-35, residente na Rua Dona Ormelinda 5 fundos – Jardim Tropical – Cep 26.012-750 – Tel 98608-7511 - Nova Iguaçu/RJ e que indica o endereço para onde deverão ser remetidas as notificações, à Travessa Almerinda Lucas de Azeredo 11/1001 - Tel 2668-6088 e 99533-1496 - Centro - Cep 26.210.150 - Nova Iguaçu/RJ, a/c dos advogados, vem exercer **AÇÃO TRABALHISTA, pelo procedimento ordinário** em face de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETHLEM**, RG 9.193.308-5 expedida pelo DIC/RJ e CPF 011.812.677-65, Tel . 99895-9326, residente na Rua General Floriano Fontoura 795 Casa – Barra da Tijuca – Cep 22.793-314 - Rio de Janeiro/RJ, pelos relevantes fatos que ora passa a expor:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Exª., a autora não dispõe de meios para arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais, sem o sacrifício próprio



atingiu a honra da autora, como que não tivesse qualquer preocupação com a imagem, a reputação e o sentimento alheios.

04.2 Assim sendo, sobretudo ante a responsabilidade da ré pelos atos de não se resumem em meros aborrecimentos, mas em fatos que se desdobraram para a esfera criminal, tendo a autora sido conduzida em viatura policial para apuração dos fatos, impõe-se a condenação desta ao pagamento de indenização (compensação financeira), a título de ofensa a esfera moral, que ora se pretende na razão de 50.000,00 que representa adequado a condição econômica das partes, vez que não acarretará a ruína da ré, nem o enriquecimento da autora.

05. A conduta da ré, consistente na “denúncia” da autora, tornou impossível a manutenção do contrato de emprego, impondo-se a declaração de rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador (rescisão indireta), com a condenação da ré ao pagamento do aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional.

06. Ante a indispensabilidade do advogado à administração da justiça, devidos se tornam os honorários do advogado na razão de 20%

IV - DO PEDIDO

Assim sendo, a autora requer os pedidos abaixo, a serem apurados em liquidação, na forma da fundamentação:

- a) Seja concedido o benefício da gratuidade de justiça;
- b) Seja deferida a inversão do ônus da prova;
- c) Saldo de salário de novembro e dezembro/2013;
- d) Seja declarado o salário de R\$ 1.800,00 com a conseqüente retificação da CTPS, neste particular, bem como seja a ré compelida a restituir a CTPS da autora, entregue por ocasião da admissão;
- e) Horas extras;



- f) Integração das horas extras em todas as verbas do contrato e do distrato (aviso prévio, férias e 13 salário proporcional)
- g) Seja a ré condenada a pagar compensação financeira, a título de violação da esfera subjetiva do autor (dano moral) pretendida na razão de R\$ 50.000,00;
- h) Declaração de rescisão do contrato de trabalho por culpa da ré (rescisão indireta) – aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional;
- i) honorários de advogado.

Esperando a acolhida dos pedidos, a autora requer a citação da ré para, querendo, responder aos termos desta ação, sob as penas da lei.

Outrossim, protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente pela produção de prova documental, testemunhal, bem como pelo depoimento da ré, sob o ônus da confissão.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00.

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de dezembro de 2013

Marcelo da Silva Mattos

OAB/RJ 77.958

Pasta.: 0038



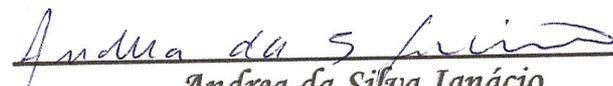
Documento produzido eletronicamente pelo sistema PJe em 2013-12-11 - às 16:14:02.



PROCURAÇÃO

ANDREA DA SILVA IGNÁCIO, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 04/05/1972, filha de Jorge Luiz da Silva Ignácio e de Maria de Lourdes da Silva, portadora da CI 11.919.128-6 expedida pelo DIC/RJ em 27/05/2004 e CPF 079.730.307-35, residente na Ormelinda 5 fundos - Jardim Tropical - Cep 26.012-750 - Tel 98608-7511 - Nova Iguaçu/RJ, por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. MARCELO DA SILVA MATTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 77.958, Dr. MARILENE ASTROLÁBIO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.468, com escritório na Trav. Almerinda Lucas de Azeredo 11/1001 - Centro - Tel 2668-6088 - Cep 26.210-180 - Nova Iguaçu/RJ, com poderes *ad judicium et extra*, além dos especiais para firmar compromissos, desistir, adjudicar, transigir, endossar cheques e guias emitidos em meu nome, receber e dar quitação para representar-me, conjunta ou separadamente, junto a Justiça do Trabalho, EM AÇÃO FACE A VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM, OBJETIVANDO CONDENAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, o presente mandato.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2013.



Andrea da Silva Ignácio
CI 11.919.128-6 DIC/RJ e CPF 079.730.307-35



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.919.128-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2004

NOME ANDRÉA DA SILVA IGNACIO

FILIAÇÃO JORGE LUIZ DA SILVA IGNACIO DATA DE NASCIMENTO 04/05/1972

MARIA DE LOURDES DA SILVA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM FLS 159V TERM 93941 RJ C 002

C. NASC LIV 140A NOVA IGUAÇU

CPF 000.000.000-00 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0257

Polegar Direito



Andréa da Silva Ignácio
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Emitido em : 12/06/96

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0 2 2 3 3 1 0 0

ANDREA DA SILVA IGUINACIO
Assinatura

Esta documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

PF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ANDREA DA SILVA IGUINACIO

Nº de inscrição

079730307-35

Data do Nascimento

04/05/72





016a.Delegacia de Policia

Prça Desemb. Araújo Jorge, S/N, Barra Da Tijuca, RIO DE JANEIRO,
CEP: 22611-220, TEL.: 2333-6306

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 016-11413/2013

Data/Hora Início do Registro: 05/12/2013 20:11 Final do Registro: 05/12/2013 20:24

Origem: DP 0 Circunscrição: 016a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: PAULO ROBERTO PALHARES LEAO

Ocorrências

Furto

Furto outros

Capitulação: Artigo 155 do CP

Motivo Presumido: Ignorado

Data e Hora do fato: 05/12/2013 14:00 a 05/12/2013 14:00

Local: Rua FLORIANO FONTOURA, 795 CASA Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO-RJ

Despacho da Autoridade

Envoivido(s)

Testemunha - Furto outros

Nome: MARCOS MATOS MIRANDA - POLÍCIA MILITAR - Comunicante

Carteira funcional Nº 69435 PMERJ

Lotação: 31ºBPM

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino

Vítima - Furto outros

Nome: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA

Identidade Nº 09193308-5 SSP/DETRAN

Residente na Rua GENERAL FLORIANO FONTOURA 795 CASA Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone/Celular Nº: 21998959326

Obs.: condomínio santa mônica jardins

Filho de: JORGE MIGUEL FELIPPE e SILVIA MARIA POYARES

Data de nascimento: 01/10/1972 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca

Estado Civil: Divorciado(a) Ocupação Principal: Empresário(a)

Envolvido - Furto outros

Nome: ANDREA DA SILVA IGNACIO - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA

Identidade Nº 11919128-6 IFP

Residente na Rua ORMELINDA 5 FUNDOS Bairro: JARDIM TROPICAL - NOVA IGUAÇU Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone Nº: 2137755886 Telefone/Celular Nº: 21986087511

Filho de: JORGE LUIZ SILVA IGNACIO e MARIA DE LOURDES DA SILVA

Data de nascimento: 04/05/1972 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Parda

Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Empregado(a) doméstico(a)

Data/Impressão: 05/12/2013 Impresso por: PAULO ROBERTO PALHARES LEAO
Protocolo nº: 157619-1016/2013

1 de 2

www.policia civil.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: MARCELO DA SILVA MATTOS - 11/12/2013 16:41:03 - 5131325

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1312111641037900000005108234>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

ID: 5131325 - Pág. 1

Número do documento: 1312111641037900000005108234

Data/Hora Início do Registro: 05/12/2013 20:11 Final do Registro: 05/12/2013 20:24

Origem: DP 0 Circunscrição: 016a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: PAULO ROBERTO PALHARES LEAO

Envolvido - Furto outros

Nome: ROSICLEIDE VERAS DE SOUZA - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA

Identidade Nº 07909665-7 IFP

Residente na Travessa DONA MARIA 02 Bairro: ANDRADE DE ARAUJO Municipio: BELFORD ROXO-RJ

Telefone/Celular Nº: 21997997636

Filho de: REINALDO VERAS DE SOUZA e LETUZIA BEZERRA DA SILVA

Data de nascimento: 28/05/1969 Naturalidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca

Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Autônomo(a)

Autor - Furto outros

Nome: IGNORADO - IGNORADO

Bem(ns) Envolvido(s)

Dinâmica do Fato

Narra o policial militar MATOS que foi acionado pela sala de operações para comparecer no condomínio Santa Mônica Jardins. Lá chegando a solicitante VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM afirmou que teriam sumido R\$ 1.000,00 (mil reais) de uma bolsa que estava em sua cama e aponta como suspeitas as nacionais ROSICLEIDE VERAS DE SOUZA e ANDREA DA SILVA IGNACIO, funcionárias da casa. Trouxe então as partes para esta unidade.

Diligências Realizadas

PAULO ROBERTO PALHARES LEAO
Investigador Policial - 968.874-8





TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157550-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 18:26

Nome: **MARCOS MATOS MIRANDA (Testemunha)**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade:

Nascimento:

Cor:

Sexo: Masculino

Profissão:

Estado Civil:

Documento: 69435 PMERJ, emissão em

Lotação: 31ºBPM

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE foi acionado pela sala de operações para comparecer no Condomínio Santa Mônica Jardins localizado na Rua General Floriano Fontoura casa 795; QUE lá chegando encontrou a solicitante VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, que afirmou que havia desaparecido a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) que estava embaixo do travesseiro de seu quarto; QUE VANESSA acrescentou que as duas funcionárias ROSICLEIDE VERAS DE SOUSA e ANDREA DA SILVA IGNACIO lá dormem diariamente e mais ninguém habita a casa, portanto são suspeitas de terem furtado a quantia revelada; QUE ao abordar as duas funcionárias, efetuou a revista e verificou que ANDREA tinha em uma bolsa o valor aproximado de R\$ 4.450,00; QUE logo após VANESSA informou ao declarante que ANDREA tinha dinheiro no bolso; QUE então ANDREA tirou o dinheiro e juntou com o restante; QUE logo após trouxe as três envolvidas para esta unidade.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, PAULO ROBERTO PALHARES LEO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 968.874-8, o lavrei e assino.

RITA DE CASSIA SALIM TAVARES

PAULO ROBERTO PALHARES LEO

Delegado(a) Adjunto(a) - 970.764-7

Investigador Policial - 968.874-8

Data da impressão: 05/12/2013

Página 01/02



TERMO DE DECLARAÇÃO

Fls.: 13

Controle Int.: 157550-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 18:26


MARCOS MATOS MIRANDA

Testemunha

Data da impressão: 05/12/2013

Página 02/02



Assinado eletronicamente por: MARCELO DA SILVA MATTOS - 11/12/2013 16:41:03 - 5131325
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13121116410379000000005108234>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID. 5131325 - Pág. 4
Número do documento: 13121116410379000000005108234



TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157572-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 19:57

Nome: ANDREA DA SILVA IGNACIO (Envolvido)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Nascimento: 04/05/1972

Cor: Parda

Sexo: Feminino

Profissão: Empregado(a)
doméstico(a)

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 11919128-6 IFP, emissão em 03/07/1996

Filiação: JORGE LUIZ SILVA IGNACIO e MARIA DE LOURDES DA SILVA

Endereço Residencial:

Rua ORMELINDA, 5 - FUNDOS,

JARDIM TROPICAL - NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO, RJ - Brasil

Tel.: 2137755886 - Celular: 21986087511

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE no dia 05DEZ2013 os corretores já tinham chegado, quando VANESSA pediu pra declarante arrumar o quarto; QUE arrumou o que faltava, esticando o lençol da cama; QUE em seguida desceu pra fazer outras coisas; QUE uma hora depois que os corretores foram embora, VANESSA pediu que a declarante subisse até o quarto de VANESSA; QUE lá no quarto ela perguntou pra declarante quem tinha entrado no quarto dela; QUE respondeu que foi a declarante, e que depois CLEIDE tinha entrado no quarto apenas pra deixar o aparelho de medir pressão; QUE VANESSA disse que tinham sumido mil reais, pois VANESSA tinha ao todo R\$ 26.000,00 e só havia encontrado R\$ 25.000,00; QUE indagou como esse dinheiro tinha aparecido, pois VANESSA tinha dito pra declarante no dia anterior que não tinha dinheiro nenhum pra fazer o pagamento das duas; QUE sugeriu que VANESSA procurasse o dinheiro em outro lugar pois isso já havia acontecido outras vezes; QUE perguntou se VANESSA tinha alguma prova de que tinha recebido os 26 mil; QUE VANESSA apenas alegou que não tinha essa obrigação; QUE VANESSA afirmou que não estava acusando a declarante, pois também desconfiava da farmácia onde tinha ido e também se o garoto que entregou o dinheiro pra ela deu o dinheiro certo ou faltando; QUE tem mesmo em seu poder o valor de R\$ 5.400,00 aproximadamente.

Data da impressão: 05/12/2013

Página 01/02



TERMO DE DECLARAÇÃO

Fls.: 15

Controle Int.: 157572-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 19:57

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Envolvido.

Eu, PAULO ROBERTO PALHARES LEAO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 968.874-8, o lavrei e assino.

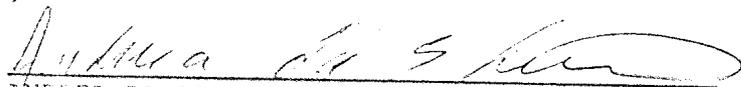


RITA DE CASSIA SALIM TAVARES

PAULO ROBERTO PALHARES LEAO

Delegado(a) Adjunto(a) - 970.764-7

Investigador Policial - 968.874-8



ANDREA DA SILVA IGNACIO

Envolvido

Data da impressão: 05/12/2013

Página 02/02



Assinado eletronicamente por: MARCELO DA SILVA MATTOS - 11/12/2013 16:41:03 - 5131325
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13121116410379000000005108234>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 13121116410379000000005108234

ID. 5131325 - Pág. 6



TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157602-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 20:05

Nome: ROSICLEIDE VERAS DE SOUZA (Envolvido)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: JABOATÃO DOS
GUARAPAPES

Nascimento: 28/05/1969

Cor: Branca

Sexo: Feminino

Profissão: Autônomo(a)

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 07909665-7 IFP, emissão em

Filiação: REINALDO VERAS DE SOUZA e LETUZIA BEZERRA DA SILVA

Endereço Residencial:

Travessa DONA MARIA, 02,

ANDRADE DE ARAUJO - BELFORD ROXO, RJ - Brasil

Tel/Celular: 21997997636

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE foi chamada por ANDREA após esta ser acusada de furto por VANESSA; QUE VANESSA perguntou pra declarante se a declarante tinha ido ao quarto; QUE a declarante respondeu que só tinha ido pra deixar o aparelho de medir pressão em cima da cama; QUE começou a trabalhar no dia 13NOV2013 e até a presente data ainda não recebeu nenhum valor pelo serviço prestado; QUE a declarante, assim como ANDREA, está com seus documentos na posse de VANESSA; QUE teme que VANESSA não devolva os documentos da declarante e de ANDREA, assim como VANESSA fez com o caseiro Sr VENÂNCIO.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Envolvido.

Eu, PAULO ROBERTO PALHARES LEO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 968.874-8, o lavrei e assino.

Data da impressão: 05/12/2013

Página 01/02



TERMO DE DECLARAÇÃO

Fls.: 17

Controle Int.: 157602-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 20:05

00

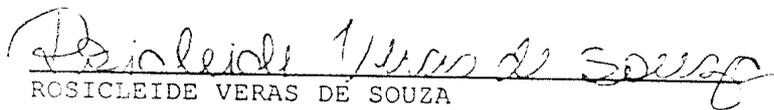


RITA DE CASSIA SALIM TAVARES

PAULO ROBERTO PALHARES LEAO

Delegado(a) Adjunto(a) - 970.764-7

Investigador Policial - 968.874-8



ROSICLEIDE VERAS DE SOUZA

Envolvido

00

Data da impressão: 05/12/2013

Página 02/02



Assinado eletronicamente por: MARCELO DA SILVA MATTOS - 11/12/2013 16:41:03 - 5131325
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13121116410379000000005108234>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 13121116410379000000005108234

ID. 5131325 - Pág. 8



TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157564-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 19:37

Nome: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM (Vítima)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Nascimento: 01/10/1972

Cor: Branca

Sexo: Feminino

Profissão:

Estado Civil:

Documento: 09193308-5 SSP/DETRAN, emissão em

Filiação: JORGE MIGUEL FELIPPE e SILVIA MARIA POYAPES

Endereço Residencial:

Rua GENERAL FLORIANO FONTOURA, 795 - CASA,
 BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - Brasil

Tel/Celular: 21998959326

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE no dia 05DEZ2013 se lembrou de que ia ter uma visita dos corretores ROBSON TRAVASSOS e ALEXANDRE, da Travassos Associados Imobiliária, pois está tentando vender ou alugar a casa; QUE ROBSON TRAVASSOS é sócio-diretor da imobiliária, celular 99744-0000; QUE então pediu para a sua funcionária ANDREA DA SILVA IGNACIO pelo circuito interno de telefonia, que subisse para arrumar o quarto da declarante, já que todo o restante da casa estava arrumado, com exceção da área de serviço e dos quartos das funcionárias; QUE teve uma queda de pressão, quase desmaiou na frente dos corretores e então pediu que ANDREA trouxesse do quarto da declarante o aparelho de pressão e o remédio Efortil que estava na necessaire da declarante; QUE após a utilizar a medicação e o aparelho e ver que a pressão estava baixa, continuou conversando com os corretores na sala de estar, sem reparar quem levou de volta pro quarto da declarante o aparelho e o medicamento e que por isso solicita o depoimento dos corretores; QUE os corretores foram embora, momento em que a declarante cubiu pro quarto e verificou que faltavam R\$ 1.000,00 (mil reais) na bolsa prateada situada atrás dos travesseiros; QUE primeiro ligou pro parceiro de trabalho da declarante MARCELLO BOZZA MENDES e informou que haviam sido furtados R\$1.000,00 do pagamento das contas da empresa; QUE MARCELLO sugeriu que a declarante chamasse ANDREA e a demitisse, chamando antes a segurança do

Data de assinatura: 05/12/2013

Página 01/02



TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157564-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 19:37

condomínio, e também a Polícia Militar; QUE a segurança do condomínio foi até a casa da declarante; QUE perguntou para ANDREA: "QUEM FOI QUE ARRUMOU O QUARTO E A CAMA?"; QUE após ANDREA afirmar que ela tinha arrumado a cama e o quarto, ANDREA chamou a CLEIDE perguntando se CLEIDE havia estado no quarto; QUE CLEIDE disse que apenas tinha ido ao quarto para deixar o aparelho da pressão, mostrando o aparelho, que estava em cima da cama; QUE perguntou se CLEIDE havia estado no quarto só para deixar o aparelho ou se havia arrumado algo no quarto; QUE CLEIDE respondeu que só tinha deixado o aparelho; QUE olhou pela janela e viu que o carro da segurança com o segurança RONI RODOLFO estava lá fora; QUE pediu a RONI que chamasse mais alguém da segurança pra servir de testemunha, momento em que chegou o Sr JORGE QUEIROZ; QUE então falou para ANDREA "DE ONTEM À NOITE ATÉ AGORA SUMIRAM MIL REAIS DESTA BOLSA", mostrando a bolsa fechada para ANDREA; QUE ANDREA disse que "UÉ, MAS A SENHORA NÃO DISSE QUE NÃO TINHA DINHEIRO PRA PAGAR A GENTE ONTEM?"; QUE respondeu que ANDREA dizendo que as pagaria até o quinto dia útil do mês, como sempre foi feito; QUE no quarto da declarante CLEIDE e ANDREA começaram a filmar a declarante com o celular de CLEIDE e que a declarante começou a filmá-las também, para a sua própria defesa sem saber para que aquilo seria usado; QUE então chegaram os policiais militares e a declarante pediu aos policiais militares que revisassem os pertences e a área de trabalho (quarto delas, lavanderia e cozinha) de ANDREA e CLEIDE; QUE encontraram R\$ 4.450,00 na bolsa de ANDREA e a declarante viu um volume no bolso de ANDREA e pediu pra que verificasse; QUE se fosse dinheiro, pra que contasse e separasse do restante já encontrado, o que não foi feito pelo policial; QUE o policial atendeu ao pedido de ANDREA para juntar esse dinheiro com o restante que estava na bolsa; QUE ANDREA, diante da segurança do condomínio e antes da chegada da polícia, deu um tapa na câmera que estava na mão da declarante, derrubando-a e danificando-a por algum tempo; QUE tudo foi gravado pela declarante, que possui também fotos e gravação feitos em seu celular; QUE desconfia igualmente de ANDREA e CLEIDE quanto ao furto da quantia de R\$ 1.000,00, já que as duas esciveram no quarto; QUE em momento oportuno vai trazer fotos, imagens e requer desde já o depoimento dos seguranças do condomínio e dos dois corretores.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Vítima.

Eu, PAULO ROBERTO PALHARES LEAO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 968.874-8, o lavrei e assino.

RITA DE CASSIA SALIM TAVARES

Delegado(a) Adjunto(a) - 970.764-7

Paulo

PAULO ROBERTO PALHARES LEAO

Investigador Policial - 968.874-8

Vanessa Poyares Tuffy Felipe Betlem

VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETLEM

Vítima

Data da impressão: 05/12/2013

Página 02/02



Assinado eletronicamente por: MARCELO DA SILVA MATTOS - 11/12/2013 16:41:03 - 5131325
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1312111641037900000005108234>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
 Número do documento: 1312111641037900000005108234
 ID. 5131325 - Pág. 10



032a.Delegacia de Policia

Rua Professora Francisca Piragibe, 80, Taquara, RIO DE JANEIRO,
CEP: 22710-195, TEL.: 2333-6520

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 032-12013/2013

Data/Hora Início do Registro: 03/11/2013 19:18 Final do Registro: 03/11/2013 21:00

Origem: Atendimento Balcão 03213/22878-3 Circunscrição: 016a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA FILHO

Ocorrências

Furto

Furto no Interior de Residência

Capitulação: Artigo 155, §4º, II, do Código Penal.

Motivo Presumido: Ignorado

Data e Hora do fato: 03/11/2013 12:30 a 03/11/2013 13:30

Local: Avenida DAS AMÉRICAS, 8888 Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO-RJ

Rua General Floriano Fontoura, casa 795, Condomínio Santa Mônica Jardins.

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

Testemunha - Furto no Interior de Residência

Nome: ANDREA DA SILVA IGNACIO - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA

Identidade Nº 119191286 IFP

Residente na Rua DONA ORMELINDA 5 FUNDOS Bairro: ANDRADE DE ARAUJO -NOVA IGUAÇU Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone Nº: 2186087511

Filho de: JORGE LUIZ DA SILVA IGNACIO e MARIA DE LOURDES DA SILVA

Data de nascimento: 04/05/1972 Naturalidade: NOVA FRIBURGO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca

Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Empregado(a) doméstico(a)

Testemunha - Furto no Interior de Residência

Nome: ANDREIA MARIA SANTOS CARIGNARI - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA

Identidade Nº 066446980 IFP

Residente na Avenida GASTÃO SENEGES 327 AP. 202 Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone Nº: 2177133189

Filho de: MANOEL LUIZ SANTOS e MARIA DO CARMO SANTOS

Data de nascimento: 29/12/1963 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca

Estado Civil: Casado(a) Ocupação Principal: Psicólogo(a)

Vítima - Furto no Interior de Residência

Nome: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA - Comunicante

Identidade Nº 091933085 IFP



Data/Hora Início do Registro: 03/11/2013 19:18 Final do Registro: 03/11/2013 21:00

Origem: Atendimento Balcão 03213/22878-3 Circunscrição: 016a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA FILHO

Residente na Rua GENERAL FLORIANO FONTOURA 795 CASA Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone Nº: 2198959326 Telefone/Celular Nº: 2135926584
Obs.: Cond. Santa Mônica Jardins

Filho de: LORGE MIGUEL FELIPPE e SILVIA MARIA POYARES FELIPPE
Data de nascimento: 01/10/1972 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca
Estado Civil: Divorciado(a) Ocupação Principal: Empresário(a)

Testemunha - Furto no Interior de Residência

Nome: LORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEM - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA

Carteira de Identidade Nº: 24910434-0 SSP/DETRAN

Residente na Rua GENERAL FLORIANO FONTOURA 795 CASA Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO RJ CEP: 22793314 Telefone Nº: 21999790111 Telefone/Celular Nº: 2135926582
Obs.: Cond. Santa Mônica Jardins

Filho de: RODRIGO BETHLEM FERNANDES e VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM
Data de nascimento: 08/01/1992 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca
Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Estudante

Testemunha - Furto no Interior de Residência

Nome: CELSO PINHEIRO TEIXEIRA - POLÍCIA MILITAR

Carteira funcional Nº 47037 PMERJ

Lotação: 18º BPM

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino

Autor - Furto no Interior de Residência

Nome: MARCIA CRISTINA DA CUNHA PIMENTA - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA

Identidade Nº 08987874-8 IFP

Residente na Estrada DOS TEIXEIRAS 1206 RUA A, CASA 69 Bairro: TAQUARA Município: RIO DE JANEIRO RJ CEP: 22723805 Telefone Nº: 2193808966

Filho de: ADILSON FURTADO PIMENTA e LIZETH DA CUNHA PIMENTA
Data de nascimento: 13/12/1963 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca
Estado Civil: Separado(a) Ocupação Principal: Empregado(a) doméstico(a)

Testemunha - Furto no Interior de Residência

Nome: RODYN CUNHA SCHITTINI - NÃO IDENTIFICADO

Residente na Estrada DOS TEIXEIRAS 1206 RUA A, CASA 69 Bairro: TAQUARA Município: RIO DE JANEIRO RJ

Filho de: IGOR SCHITTINI e MARCIA CRISTINA DA CUNHA PIMENTA
Data de nascimento: 04/09/1996 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca
Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Estudante

Bem(ns) Envolvido(s)

Data/Impressão: 03/11/2013 Impresso por: MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Protocolo nº: 168438-1032/2013

2 de 2
www.policiacivil.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: MARCELO DA SILVA MATTOS - 11/12/2013 16:41:04 - 5131394
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13121116410440100000005108303>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID. 5131394 - Pág. 2
Número do documento: 13121116410440100000005108303

Data/Hora Início do Registro: 03/11/2013 19:18 Final do Registro: 03/11/2013 21:00

Origem: Atendimento Balcão 03213/22878-3 Circunscrição: 016a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA FILHO

Outros Materiais

Proprietário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Portador: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Situação: Subtraído Destino: Ignorado

1 R\$ 15.000,00 em espécie.

Tipo do Bem: Moedas/Cédulas

Valor aproximado: 15000,00 Tipo de Moeda: Real

Dinâmica do Fato

Narra a comunicante que no dia de hoje, por volta das 13:00h, ligou para sua residência com o objetivo de orientar sua funcionária, Sra. Andréa da Silva, para que dispensasse a folguista, Sra. Marcia, haja vista, que esta estava causando problemas diversos e com comportamento estranhos, como insubordinação e gritos. Relata, então, que recebeu um telefonema da Sra. Andréa da Silva, que estava apavorada, dizendo que a folguista acabara de sair de sua residência e que sem querer tinha caído da sua bolsa algumas notas de vinte e de cem reais. Afirma que a Sra. Marcia disse que o referido dinheiro era fruto de uma rescisão de contrato. Noticia a comunicante que ligou para a Sra. Andréa e pediu para, juntamente com a filha da comunicante, verificar uma bolsa bege dentro do armário de roupas longas que tinha certa quantia em dinheiro. Foi verificado então que faltava a quantia de R\$15.000,00 e o restante do dinheiro ficou com a filha da comunicante até que esta chegasse em casa. Depois disso a comunicante ligou para a Agência, CARE, que havia indicado a folguista, tendo falado com a Sra. Andreia Maria, que forneceu os dados da Sra. Marcia. Com isso, ligou para a Polícia Militar e se dirigiu para a casa da Sra. Marcia, chegando lá, a Sra. Marcia já estava em casa, por volta de 30 minutos, segundo vizinhos, e, com o consentimento da Sra. Marcia para todos entrarem, entraram na casa dela e o policial militar, com a autorização da Sra. Marcia, revistou o local e não encontrou nenhum dinheiro. Após seguirem todos para a Delegacia Policial.

Diligências Realizadas

Requisição de Perícia ao IFP (Papiloscopista Thago, Matrícula: 921152-5);

Requisição de Perícia ao ICCE (Policial Figueiredo, Matrícula: 265485-3, Perito Dr. Daniel, Matrícula 963088-0);

Demais a critério da Autoridade Policial.



MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA FILHO
Oficial de Cartório - 965.781-8



| | | | |
|---|--|--|--|
| <p align="center"><u>CE - COMPROVANTE DE ENTREGA</u></p> <p align="center"><u>REMESSA LOCAL</u></p> <p>JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 1ª REGIÃO</p> <p>3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro</p> | | <p>DOC ID Nº.: _____</p> <p>Data de Audiência: Tipo: Inicial Sala: Sala Inicial - VT03RJ Data: 09/07/2014 Hora: 10:45</p> <p>PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003</p> | <p align="center">CE</p> <p align="center">9912229008/2009 - DR/RJ</p> <p align="center">TRT-RJ</p> <p align="center">CORREIOS</p> |
| <p><u>DESTINATÁRIO:</u></p> <p>VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM RUA FLORIANO FONTOURA, 795, CASA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22793-314</p> | | <p><u>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:</u></p> <p>RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070</p> | <p align="center"><u>CARIMBO (UNID. ENTREGADORA)</u></p> |
| <p><u>OCORRÊNCIA</u></p> | | | <p><u>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</u></p> |
| <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros | <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não Procurado | <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____ <p>DATAS DAS VISITAS E HORÁRIOS:</p> | |
| <p>ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO</p> | | | <p><u>DATA DA ENTREGA DO OBJETO</u></p> |
| <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> | | | |



Certifico que a audiência foi antecipada, conforme Ato nº01/2014 da Presidência deste Eg.TRT.

Em, 13/03/2014

Michele Rodrigues

Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO

RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Conforme certidão de ID 6960335.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

REDESIGNAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO: ANDREA DA SILVA IGNACIO

Fica o advogado notificado da redesignação da audiência, conforme abaixo, devendo dar ciência ao seu constituinte da nova data, mantidas as instruções e cominações anteriores.:

Tipo: Inicial
Sala: Sala Inicial - VT03RJ
Data: 14/05/2014
Hora: 10:30
horas

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,12423817&dad=portal&schema=PORTAL

RIO DE JANEIRO, Quinta-feira, 13 de Março de 2014

MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO

RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Conforme certidão de ID 6960335.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

REDESIGNAÇÃO DATA DE AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM
RUA FLORIANO FONTOURA, 795, CASA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
22793-314

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Sala: Sala Inicial - VT03RJ
Data: 14/05/2014
Hora: 10:30

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.



- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) Não será produzida prova testemunhal nesta audiência, não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Notificação | Notificação | 14013017221977200000005930353 |
| 1 - Procuração | Procuração | 13121116410193400000005107197 |
| 2 - RG | Documento de Identificação | 13121116410253100000005108127 |
| 3 - CPF | Documento de Identificação | 13121116410313700000005108170 |
| 5 - Registro de Ocorrência | Documento Diverso | 13121116410440100000005108303 |
| Petição Inicial | Petição Inicial | 13121116410120000000005107129 |
| certidão redesignação audiência | Certidão | 14031311133209200000006933651 |
| 4 - Registro de Ocorrência | Documento Diverso | 13121116410379000000005108234 |

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,12423817&dad=portal&schema=PORTAL

RIO DE JANEIRO ,Quinta-feira, 13 de Março de 2014

MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Comprovante de Processamento do Documento XML
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Nº Doc 2798745 Data da disponibilização: Segunda-feira, 17 de Março de 2014 às 19:00:00.
CADERNO JUDICIÁRIO
Número do Documento: 2798745
Nome do Arquivo: publicacaoDejt_1395075243570
Situação Inicial do Documento: Liberado para Disponibilização
Usuário: HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS
Data de Envio: Segunda-feira, 17 de Março de 2014 às 13:54:04
Total de Matérias: 1
Total de Processos: 1
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Notificação RTOrd-0010661-26.2013.5.01.0003
Total de Processos: 1 / Total de Matérias: 1
Comprovante de Processamento Nº 2798745 Página 1 de 1



EXMO SR DR JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: **0011361-02.2013.5.01.0003**

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo de referência, que lhe move **ANDREA DA SILVA INÁCIO**, vem, por seu patrono que esta subscreve, requerer a habilitação nos autos da presente demanda.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

Bernard Barbosa da Rocha

OAB/RJ 85.120



EXMO SR DR JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: **0011361-02.2013.5.01.0003**

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo de referência, que lhe move **ANDREA DA SILVA INÁCIO**, vem, por seu patrono que esta subscreve, apresentar a sua:

CONTESTAÇÃO

ao pedido inicial, impugnando-o na forma das razões de fato e direito a seguir expostas:

INTRODUÇÃO

DO ENDEREÇO PARA AS INTIMAÇÕES

Indica a Reclamada, para efeito do art. 39, I, do CPC, o endereço para onde deverão ser remetidas as comunicações dos atos processuais, requerendo, ainda, que todas as publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Bernard Barbosa da Rocha, OAB/RJ 85.120** com a anotação do mesmo na capa do caderno processual.



Av. Treze de Maio, n. 41, 10º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-007

DA PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL

Em sede preliminar, requer a reclamada o sobrestamento do feito até a conclusão do inquérito instaurado para apuração de furto de valores em sua residência, nos termos do art. 110, CPC.

Note-se que o sobrestamento do feito é de suma importância para o deslinde da controvérsia, mormente quanto a forma de terminação do pacto laboral, a qual pode ser modificada após a efetiva conclusão investigativa do inquérito.

Ainda, vemos que a existência em si de Registro de Ocorrência e intervenção policial na hipótese, por si só já exclui qualquer interpretação de acusação direta a quem quer que seja, em especial à reclamante, visando o referido procedimento, exatamente, apurar de forma imparcial o ocorrido e esclarecer a ocorrência dos fatos com as devidas provas necessárias.

Requer, assim, o sobrestamento do feito até a conclusão da ação penal público ou ao menos do inquérito policial, nos termos do art. 110, CPC.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Reclamada requer o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, pois o reclamante não se encontra enquadrado nos requisitos previstos na Lei nº 1.060/50, até porque se faz representar por advogado particular e não por sua entidade sindical.



MÉRITO

2. A Reclamante foi admitida aos serviços da Reclamada em 03/09/2013, para exercer a função de Empregada Doméstica, havendo deixado de comparecer após incidente ocorrido na residência da Reclamada em 05/12/2013, percebendo como última e maior remuneração para fins rescisórios a importância de R\$ 802,53 (oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Deste modo, impugna desde já o valor remuneratório constante em exordial, por inverídico, sendo certo que o valor acordado para admissão era idêntico àquele anotado na CTPS da outra empregada que laborava com a autora, Sra. Rosicleide Veras de Souza, conforme documento em anexo.

Assim, confessa a reclamada o vínculo existente com a reclamante no período e remuneração supra citados, nada mais, informando, desde já, que neste ato efetuará a devolução dos documentos originais da reclamante que estavam em sua posse para registro, até porque jamais criou qualquer obstáculo para que a reclamante os buscasse em sua residência.

As verbas resilitórias, tais como férias proporcionais, 13º salário proporcional e aviso prévio, penderão de apuração junto ao inquérito policial em curso ou até mesmo na produção de provas da ação penal pública, de modo a que seja feita uma averiguação efetiva, justa e imparcial dos fatos ocorridos, evitando-se, assim, ao contrário do narrado em exordial, acusações injustas imputadas a qualquer dos envolvidos.

Neste sentido, verifica-se absurda e de má-fé a alegação da autora de que fora ACUSADA de furto pela reclamada! Veja excelência, a reclamante aparece no Registro de Ocorrência figurando como ENVOLVIDA, jamais como ACUSADA, nomenclatura técnica utilizada pelos próprios policiais que efetuaram o registro, a partir das narrativas extraídas da reclamada (vítima) e dos demais envolvidos.



Ademais, a instauração de inquérito mediante Boletim de Ocorrência é livre exercício do direito do cidadão, para apurar fato ocorrido que afronta o ordenamento jurídico do país, buscando, através de terceiro desinteressado, uma análise pormenorizada, comprovada e imparcial dos acontecimentos! Foi exatamente o que foi feito pela reclamada.

Com efeito, o incidente ora em comento decorreu do desaparecimento de valores em espécie, de propriedade da reclamada, retirados do banco para efetuar pagamentos de despesas. Nesta ocasião, a reclamada deu por falta do montante de R\$ 1.000,00 que estava guardado em uma bolsa fechada em sua cama. Na oportunidade em que foi dada a falta do dinheiro, tinham estado no local, quarto da Reclamada, apenas a reclamante e outra empregada da residência à época, Sra. Rosicleide Veras de Souza.

A despeito do clima tenso gerado por esta circunstancia, verifica-se que a reclamada EM MOMENTO ALGUM EFETUOU QUALQUER ACUSAÇÃO A NENHUMA DAS PARTES DIRETAMENTE. Ao contrário. Para que não houvesse nenhuma acusação infundada, pediu a ré que os seguranças do condomínio viessem à sua residência e, em seguida, contatou a delegacia local, para que todos, em conjunto, pudessem apurar o ocorrido, com base na análise do ambiente da casa, das pessoas e das provas colhidas.

Tal é mero exercício regular de direito, jamais imputação ilícita ou caluniosa a qualquer pessoa.

A condenação em danos morais por mero Registro de Ocorrência da parte vítima, sem que esta, em momento algum, houvesse imputado fato ilícito direto a outrem ou tenha sido feito de forma intencional para prejudicar, implicaria em inequívoco cerceio do exercício regular de direito do cidadão, homem médio, tornando caótica a organização social.

Deste modo, vê-se que o que pretende a reclamante é auferir ganho ilícito, especialmente quando se observa que o procedimento praticado pela reclamada foi absolutamente correto e imparcial, utilizando-se dos meios que o poder público, a sociedade e o ordenamento jurídico lhe disponibilizam.



Reforçam os fatos narrados o próprio depoimento da Sra. Andrea da Silva Ignacio, que expressamente afirma que não foi em momento algum acusada pela reclamada de qualquer furto, ou seja, a própria autora desmente o afirmado na petição inicial.

Deste modo, sendo requisito indispensável para o deferimento de indenização a existência de um efetivo dano, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, algo que não se verifica in casu, não há como deferir-se a pretensão.

Desta feita, para que seja acolhida pretensão de cunho moral, faz-se necessário que estejam presentes à prova do dano aos componentes da personalidade do reclamante, o nexu causal ligando a conduta da reclamada ao alegado dano, bem como efetivo prejuízo de natureza moral por ele sofrido, sem o que não há que se falar em pagamento de indenização.

Prosseguindo-se, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região também possui entendimento de que o não cabe dano moral pelo eventual não pagamento de parcelas derivadas do contrato de trabalho, vejamos:

“DANOS MORAIS: NÃO OCORRÊNCIA. Incabível a condenação da reclamada em indenização por danos morais pleiteada pelo reclamante porque a reparação do dano moral advindo do não pagamento de parcelas derivadas do contrato de trabalho entre as partes litigantes é procedida mediante a condenação do empregador nas prestações inadimplidas, com os devidos acréscimos, conforme previsão legal levada a efeito pelo juízo originário. Isso, no entanto, não caracteriza, dano moral, apesar de toda série de contratemplos que possa advir para o empregado, cuja reparação do prejuízo sofrido encontra-se em sede meramente trabalhista (TRT 1ª Região, RO 21301-00, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Maria José Aguiar Teixeira de Oliveira, publicado no DORJ de 06-12-2001).”

“DANOS MORAIS. Quando não provado que o fato atingiu a imagem ou a boa conduta da reclamante, não há que se falar em pagamento de indenização por danos morais. Recurso ordinário parcialmente provido (TRT 1ª Região, RO 04158, 3ª Turma, Relator Desembargador José Maria de Mello Porto, publicado no DORJ de 08-10-2001).”



Assim, o pedido formulado pelo reclamante reflete a tendência vertiginosa de postulação de indenização por supostos danos que não ensejam qualquer prejuízo ou abalo moral às pessoas, fomentando a chamada “indústria do dano moral”, que deve ser repelida pelo Judiciário. Em suma, no caso dos autos, o pedido de indenização se revela absurdo diante da **ausência de qualquer lesão ao patrimônio moral do reclamante, bem como declaração da mesma no inquérito afirmando que em momento algum foi acusada de furto ou roubo, o que por si só nos parecer elemento razoável para julgar improcedente o respectivo pedido.**

Destarte, por todos os prismas que se olhe a pretensão autoral a título de danos morais, deve a mesma ser julgada improcedente.

Embora plenamente convicta de que não há qualquer dano a ser reparado, em obediência ao princípio da eventualidade, a reclamada tece algumas considerações complementares sobre os parâmetros para fixação de indenização por dano moral.

Os únicos parâmetros para sua fixação presentes no ordenamento jurídico pátrio, parâmetros estes que os Tribunais têm entendido, por analogia, serem adequados para quaisquer casos, são os previstos na Lei n.º 4.117/62 e na Lei n.º 5.250/67, respectivamente, o Código Brasileiro das Telecomunicações e a Lei de Imprensa.

Assim, considerando que o dano moral é imensurável, visto ser impossível definir pecuniariamente o quanto vale a dor e os valores internos e anímicos atingidos pelo dano, deverão ser adotados **critérios moderados** para fixação de eventual indenização.

Em suma, estes são os critérios existentes no ordenamento jurídico pátrio que, na remota e improvável hipótese de procedência do pedido de indenização por danos morais, a reclamada requer que sejam adotados, bem com os critérios da moderação, razoabilidade e impossibilidade de enriquecimento indevido, **ficando impugnado o absurdo, exagerado e excessivo valor pleiteado na petição inicial.**

Por todo o exposto, resta totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais, e, caso julgado procedente, o que somente admite-se por argumentar, a indenização deve obedecer os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.



De toda sorte, registre-se que, caso a apuração do inquérito não demonstre nenhum acontecimento em relação à reclamante, tão pouco houve em relação à ré qualquer descumprimento contratual que justificasse a rescisão indireta, visto que a documentação da autora estava recolhida para registro.

Ademais, é necessário expor que foi encontrado no bolso da reclamante a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo policial que atendeu ao chamado da Reclamada, ou seja, exatamente o valor que a mesma deu falta.

Assim, em momento algum a reclamante foi acusada pela reclamada, mas foi encontrado no bolso da bermuda da reclamante, a importância de R\$ 1.000,00, cujo valor não foi justificado em momento algum pela autora.

E mais, no momento em que o policial achou o valor de R\$ 1.000,00, também foi localizado dentro da bolsa da Reclamante a importância de mais de R\$ 4.000,00, o que de certa forma, não nos parece muito comum que uma pessoa ande com uma importância superior a R\$ 5.000,00 em espécie, ou seja, quase o triplo do que a reclamante alega que recebia como remuneração.

Logo, para a apuração dos valores devidos à título de verbas rescisórias, é necessário que se esclareça a origem do dinheiro, pois caso realmente se constate que houve algum furto, a rescisão contratual da Reclamante será por justa causa.

Por igual, como já exaustivamente demonstrado, não há dano moral (nem tampouco motivo para rescisão indireta) no livre exercício do direito constitucional de comunicar da reclamada de Autoridade Policial uma suposta prática delituosa com apuração do ocorrido.

Por fim, no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a despeito de inexistir pleito neste sentido, destacam os reclamados que tal justiça é absolutamente incompetente para processar e julgar questões previdenciárias decorrentes de declaração de vínculo empregatício, por não se tratar de condenação em pecúnia, nos termos da Súmula nº 368, C. TST, *in verbis*:



TST. SÚMULA Nº 368. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010.

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n.º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

DAS HORAS EXTRAS

No que toca ao pleito de horas extras, verifica-se absolutamente inventiva a alegação de sobrejornada, visto que laborava a reclamante tão-somente de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: às segundas-feiras, chegava para trabalhar entre 10:00/11:00 horas, terminando às 19:48 horas; de terça à quinta-feira trabalhava das 10:00 horas às 19:48 horas; e às sextas-feiras iniciava às 10:00 horas e terminava às 19:48 horas, pois pedia para sair mais cedo porque era o dia que retornava para sua residência.

Ademais, é imprescindível expor que a Reclamante usufruía de horas de intervalo de descanso, sendo no mínimo de 2 a 3 horas.

Veja Excelência, a Reclamante jamais laborou até às 22:30 horas, pois sequer havia serviço para tal horário tão elástico, sendo absolutamente inverídica a alegação de sobre jornada.



E mais, corrobora com as alegações da Reclamada, o fato de que a mesma possuía duas empregadas, sendo apenas duas pessoas que moravam na casa, razão pela qual não faz sentido a existência da jornada de trabalho descrita na petição inicial, ou seja, das 7:30 horas às 22:30 horas.

Registre-se que se a reclamante tinha quarto privativo na residência, no qual podia repousar após sua jornada.

Improcedem, assim, os pleitos de itens E e F da prefacial.

DAS COMPENSAÇÕES

A Reclamada requer, desde já, a compensação de valores pagos ao reclamante em idêntico título, na hipótese de ser condenada nos pedidos pleiteados pelo reclamante.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Reclamada, novamente estribada no princípio da eventualidade, protesta, desde logo, pelos descontos legais, pedindo vênua para transcrever a Súmula do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho de nº 368:

“Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo.



II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento CGJT nº 03/2005.

III – Em se tratando de descontos previdenciários, o critério da apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.”

Neste contexto, ressalta-se, data máxima *venia*, que o indeferimento do pleito referente aos descontos legais acima formulado, implicará irretorquível violação de literal dispositivo de lei federal.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com relação aos honorários advocatícios, sua concessão é *in casu*, inadmissível, já que em total desarmonia com a Lei nº 5.584/70, reguladora da matéria

Realmente, a referida Lei impõe alguns pressupostos básicos para a obtenção dos honorários advocatícios de sucumbência, considerando-se ainda, que o artigo 133 da Carta Magna é norma meramente programática, pois limita a indispensabilidade à Lei.

Como se vê, não foram observados os pressupostos legais, bem como os contidos nas Súmulas nºs 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.



Por outro lado, repetimos, quando a Constituição Federal declara que o advogado “é indispensável à administração da Justiça...” institui norma de eficácia contida, dependente de regulamentação por lei ordinária para alcançar plena eficácia.

Até lá, persiste na Justiça do Trabalho a plena legitimidade *ad processum* deferida às partes e, por isso, só cabem honorários advocatícios na forma da Lei nº 5.584/70.

Desta forma, também é improcedente o pedido relativo aos honorários advocatícios, até porque o reclamante faz-se representar por sua patrona, profissional liberal, a qual não está desempenhando suas funções em nome do respectivo Sindicato de Classe.

DO IMPOSTO DE RENDA

A legislação é bem clara em dispor que o empregado é quem paga pelas contribuições fiscais, cabendo ao empregador apenas o dever de recolhê-las e comprovar nos autos este recolhimento (Súmula 368/TST). Conforme disposto na OJ 228 da SDI-1 do TST, o desconto do Imposto de Renda deve incidir sobre o total da condenação judicial, calculado ao final sobre as parcelas tributáveis. E a contribuição previdenciária, da mesma forma, deverá ser recolhida as respectivas cotas, deduzindo do crédito do Autor a parte de sua responsabilidade.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, são totalmente improcedentes os pedidos expostos na peça vestibular.

Finalmente, requer a juntada da documentação acostada à presente e o depoimento pessoal da reclamante, protestando por todos os meios de prova admissíveis em direito, reiterando a improcedência da ação e a condenação da reclamante em litigante de má-fé.

Nestes Termos,



Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014

Luciana Pamplona Barcelos Nahid

OAB/RJ 133.688



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
AUTOR(ES): ANDREA DA SILVA IGNACIO
RÉU(RÉ): VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Em 14 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SIMONE DA MOTTA LEMOS SILVA, OAB nº 89541D/RJ.

Presente o(a) réu(ré) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, OAB nº 133688/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Neste momento processual, procede a ré baixa no documento de trabalho do autor com data de 05.12.2013.

Registro que de posse da CTPS observe como data de admissão 03.09.2013, dispensa em 05.12.2013 e remuneração R\$802,53, informações anotadas na CTPS.

Neste ato, também procede a reclamada à entrega de quatro guias da Previdência Social, com o nome da sra. Andrea, referentes a competência maio de 2013, duas de junho de 2013 e julho de 2013.

Requeru a patrona da reclamada a apresentação de mídia, informando que está tendo dificuldades em anexar no Pje, defiro o requerimento, devendo a parte reclamada comparecer à secretaria no prazo de 10 dias para marcação de dia e hora, juntamente com a autora, da mídia que gostaria de ser apresentada.

Após a marcação a secretaria irá intimar às partes para comparecerem na secretaria no mesmo dia.

Defesa escrita, sem documentos.

Vista ao(à) autor(es) por 15 dias (CPC, art. 372), a contar de 19/05/2014.

Alçada fixada no valor da inicial.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 08/10/2014, às **12 horas**.



Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de perda da prova ou arrolá-las em 15 dias, a contar de 19.05.2014, sob pena de preclusão.

Audiência encerrada às 10h43min.

Nada mais.

MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA

Juíza do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)

CLAUDIA ARANTES FERRÃO

Diretor(a) de Secretaria



EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO: RT: 0011.361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA IGNARIO, já qualificada nos autos do processo supra, em que contende com **VANESSA POYARES FELLIPE TUFFY BETHLEM**, vem, por seu advogado, em atenção ao r. despacho de fls., informar que, **diante da não apresentação da prova que a ré pretendia produzir (vídeo/áudio)**, a autora impugna os fatos articulados na resposta, ao fundamento de que a petição inicial já noticia o desdobramento havido na esfera policial.

No mais, é de se ressaltar que o sobrestamento do feito não se faz necessário, pugnando, por último, pelo protesto pela produção do meio de prova documental, superveniente, e testemunhal, para fazer valer a tese da inicial.



No aguardo do r. despacho que a presente peça merecer,

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 03 de junho de 2014.

Marcelo da Silva Mattos

OAB/RJ 77.958 –



EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO: RT: 0011.361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA IGNARIO, já qualificada nos autos do processo supra, em que contende com **VANESSA POYARES FELLIPE TUFFY BETHLEM**, vem, por seu advogado, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do comprovante de salário da autora - informado pela agencia que indicou a autora para trabalhar na ré.

No aguardo do r. despacho que a presente peça merecer, a autora

Pede deferimento

Nova Iguaçu 23 de julho de 2014



Marcelo da Silva Mattos

OAB/RJ 77.958



Empregador(a): VANESSA RYANIS TORES FELIX BOTELHO

Profissional: ANDREA DA SILVA TENACIO

Cargo / Função: Doméstica

AGENCIA CARE DE EMPREGOS DOMÉSTICOS tendo como INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0469957-2 E CNPJ 11.744.916/0001-72, neste ato representada por sua representante legal, Andreia M S Carignani doravante denominada EMPRESA, declara, para devidos fins que a profissional ANDREA portadora do RG nº 119119136, foi escolhida pelo (a) VANESSA após entrevistas e seleção e por livre espontânea vontade vem por meio deste documento solicitar o ATESTADO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS para que possa dar seguimento ao processo de seleção e recrutamento, e iniciar suas funções com esta empregadora de: empregada doméstica babá cuidador de idoso Diarista ___x Semana outros ___ a mesma declara que aceita trabalhar para esta empregadora estando as duas de comum acordo em questões de salário (que será de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)) e tem conhecimento que com este documento encerramos nossas atividades. A profissional foi informada por escrito e verbalmente que se for conveniente por motivo de força maior de outra contratação será necessário outro contrato de prestação de serviços. Declaramos que está até a presente data, habilitada para o exercício da funções de empregada doméstica. babá. cuidador de idoso, Diarista ___x Semana. arrumadeira, cozinheira, informamos ainda que a agencia care faz o curso de capacitação do empregado doméstico afetivo relacional (psicanálise), nutricional, e de segurança. A funcionaria fez o curso, curso em andamento. Conforme esta solicitação seguem os documentos para a empregadora abaixo descritos, juntamente com seu Atestado de habilidades que passam a fazer parte do presente Atestado de habilidades profissionais;

Cópia da certidão de nada consta nacional. Cópia da ficha cadastral preenchida no seu ingresso a EMPRESA, com endereço e telefones dos ex-empregadores constantes na carteira de trabalho e previdência Social (CTPS); Documentos pessoais (identidade e CPF); Comprovante de residência; carteira de trabalho e previdência social (CTPS)

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013.

Declaro que pedi toda a documentação

acima descrita para possa ser entregue a empregador(a) e assim encerra a responsabilidade da empresa contratada.

AGÊNCIA CARE DE EMPREGOS DOMÉSTICOS
 Rua Edson de Barros, 117
 JARDIM BOTANICAL - RIO DE JANEIRO - RJ

Andrea da Silva
ANDREA DA SILVA TENACIO
 Doméstica:



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro /RJ.

Processo n.: 0011361-02.2013.5.01.0003

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo de referência, que lhe move ANDREA DA SILVA IGNACIO, vem, por seu patrono infra-assinado, a presença de V. Exa. requerer a juntada do atestado médico, em anexo, que comprova a impossibilidade de comparecer a audiência a ser realizada no dia 08/10/14 às 12:00h.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2014.

Bernard Barbosa da Rocha

OAB/RJ 85.120



DR .RODRIGO DE FARIAS CARDOSO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM:52-79325-6

VANESSASA POYARES TUFFY FELIPPE

A paciente encontra-se em pós operatório de politraumatismo, fratura do fêmur, mais fratura cervical (C2) e dorsal (D11 a L1), encontra-se em período de recuperação, não podendo fazer caminhadas longas e ficar períodos longos sentada, o que impossibilita a mesma a comparecer a audiência de origem trabalhista no dia 08/10/2014. Devido ao motivos supracitados

CID 10 : S22 / S82

Pro, 03/10/2014

Rodrigo Cardoso
Rodrigo Cardoso
Ortopedia
CRM- 52/9325-6



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
AUTOR(ES): ANDREA DA SILVA IGNACIO
RÉU(RÉ): VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Em 08 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARCELA DE MIRANDA JORDAO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO DA SILVA MATTOS, OAB nº 0077958D/RJ.

Ausente o(a) réu(ré), presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, OAB nº 141755/RJ.

Conciliação prejudicada.

Em razão do teor do documento de id f22f923, defiro o adiamento do feito.

Designa-se para prosseguimento da **INSTRUÇÃO** a data de 26/03/2015, às **10h30min**.

Ficam mantidas as cominações anteriores, comprometendo-se as partes a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de perda da prova.

A reclamante informa que não pretende ouvir o depoimento pessoal da ré, razão pela qual fica dispensada de comparecimento na próxima assentada.

Cientes os presentes, sendo a reclamada pelo seu i. patrono.

Audiência encerrada às 12h08min.

Nada mais.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO

Juíza do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)

CLAUDIA ARANTES FERRAO



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MIRANDA JORDAO - 08/10/2014 12:12:16 - 0fa59ce
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1410081212159690000012991925>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID. 0fa59ce - Pág. 1
 Número do documento: 1410081212159690000012991925

Diretor(a) de Secretaria



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
AUTOR(ES): ANDREA DA SILVA IGNACIO
RÉU(RÉ): VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Em 26 de março de 2015, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARAES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO DA SILVA MATTOS, OAB nº 0077958D/RJ.

Ausente o(a) réu(ré), dispensada em audiência anterior, presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, OAB nº 141755/RJ.

Conciliação recusada.

Interrogada a reclamante disse que na viatura policial seguia a reclamante e a reclamada; que a outra colega de trabalho seguia dirigindo o próprio carro.

Inicialmente insistiu a reclamada o sobrestamento do feito a fim de se aguardar o encerramento do procedimento criminal, não sabendo a reclamante, neste momento informar, em que fase se encontra. Analisando o teor dos depoimentos prestados pela reclamante e pela sra. Rosecleide no inquérito policial, reputo pertinente o conhecimento das conclusões obtidas na seara criminal. Assino às partes prazo comum de 30 dias para que tragam aos autos informações a respeito daquele, inclusive juntando peças produzidas supervenientemente àquelas juntadas.

Após concluso ao Magistrado, para deliberação a respeito do sobrestamento até conclusão das diligências criminais.

Neste ato, registro a qualificação das testemunhas trazidas pela reclamante a fim de serem intimadas pelo Juízo por ocasião da inclusão do feito em pauta.

Testemunha sra. Darlene Carreiro de Oliveira, CPF.: 118.215.007-17, CI 11.548.701-9 IFP, residente à Rua Santa Eugênia, 345, Jardim Santa Eugênia, Nova Iguaçu, cep.: 26.286-140; e sra. Gleice Farias Manoel, CI 23.480.844-2 DETRAN, CPF.: 136.818.747-19, residente à Rua General Miler, 99, Heliópolis, Belford Roxo,RJ.

Adiada *sine die*.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 14h23.



Nada mais.

ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARAES

Juíza do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)

CLAUDIA ARANTES FERRAO

Diretor(a) de Secretaria



EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO: 0011.361-02.2013.5.01.0003

-

MARCELO DA SILVA MATTOS, brasileiro, casado, advogado do parte autora, (**ANDREA DA SILVA IGNACIO** em face de **VANESSA POYARES FELLIPE TUFFY BETHLEM**) nos autos do processo supra, vem, **em atenção a solicitação da mandante**, informar que atendeu a solicitação da mandante, no sentido de não mais assisti-la, para todos os fins de direito.

Outrossim, ressalte-se que a autora, mandante, foi comunicada de que deveria assinar a petição para fazer prova da ciência da desconstituição do mandato, tendo se limitado a imprimir o arquivo enviado e, ao invés de assiná-lo, de forma manuscrita, escreveu (digitou) seu nome, onde deveria lançar sua assinatura. Mas o signatário acredita que a cópia da mensagem anexa faz prova, inequívoca, de que a autora possui conhecimento de que sua solicitação foi atendida.

No mais, o signatário pugna pela retificação da autuação do advogado que patrocina a autora, excluindo-se o nome do signatário, para se evitar equívoco quanto a comunicação dos atos processuais.



No aguardo do r. despacho que a presente peça merecer, os signatário

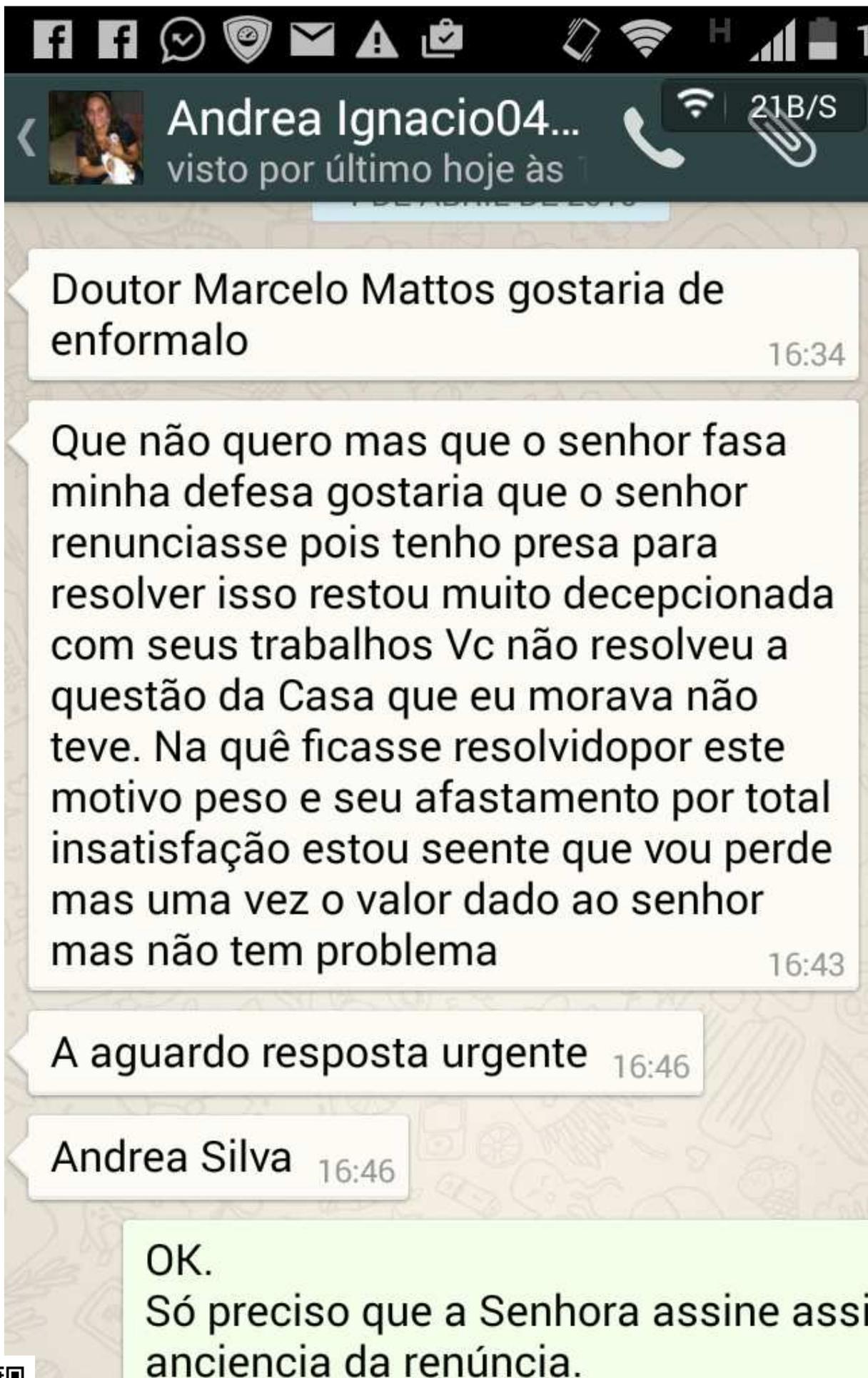
P. deferimento

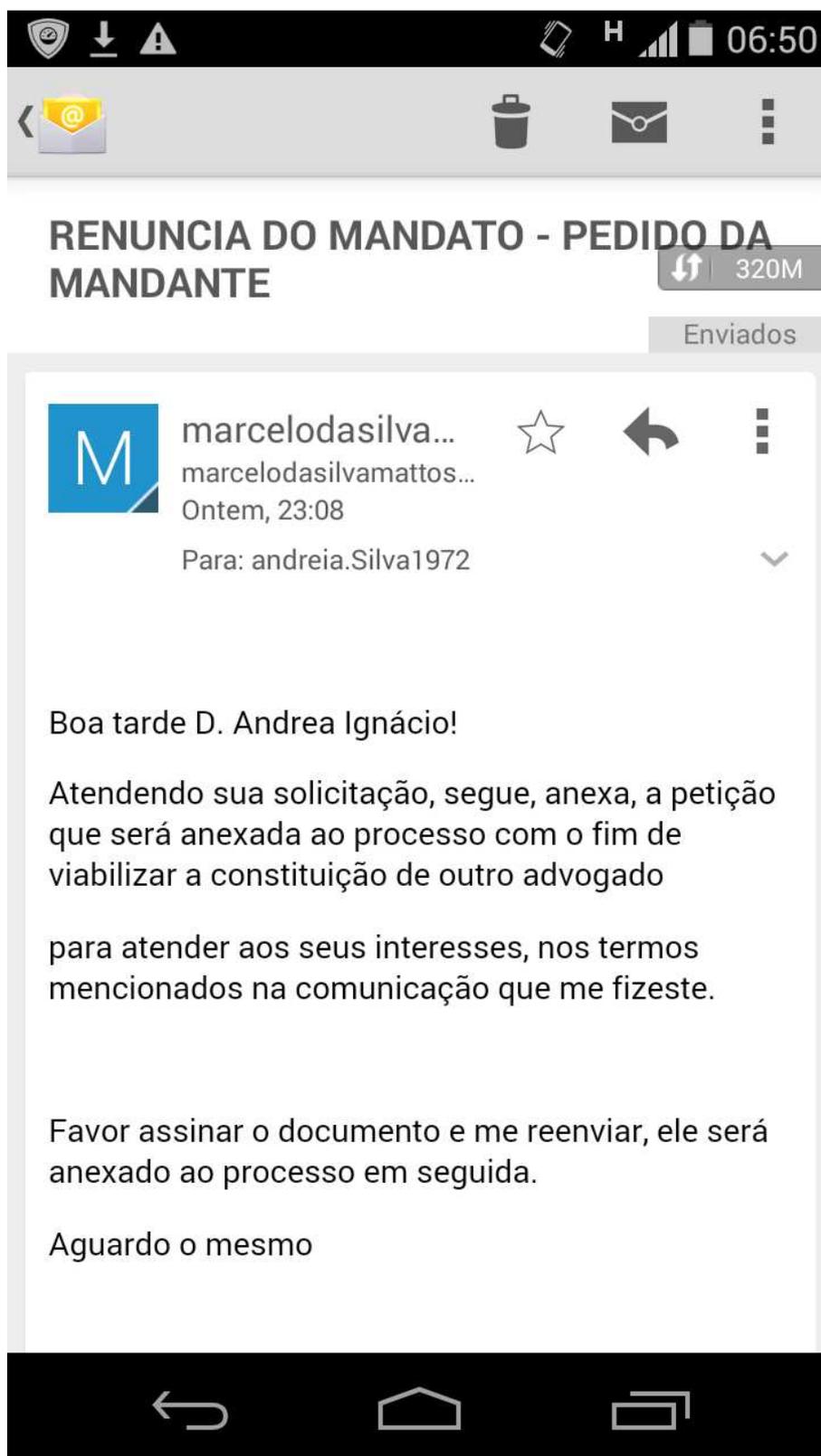
Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015

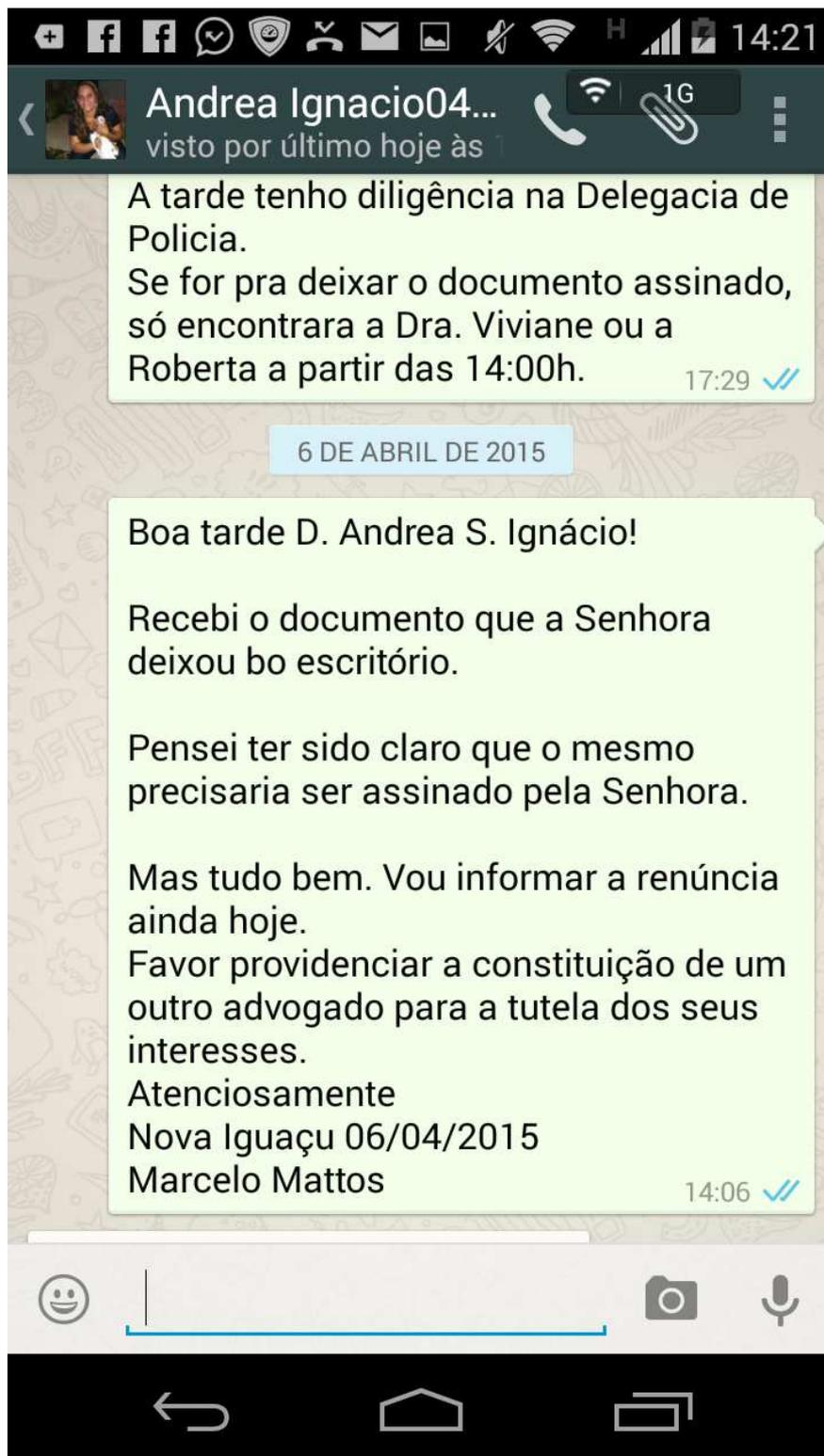
Marcelo da Silva Mattos

-OAB/RJ 77.958-









M & M ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
DR. MARCELO DA SILVA MATTOS - DRª MARILENE ASTROLÁBIO DOS SANTOS
Trav. Almerinda Lucas de Azeredo 11/1001 - Centro - Tel. 2668-6088 / 99533-1496 / 97445-0265 - Nova Iguaçu/RJ
E-mail - marcelodasilvamattos@ig.com.br

EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO: 0011.361-02.2013.5.01.0003

MARCELO DA SILVA MATTOS, brasileiro, casado, advogado do parte autora, **(ANDREA DA SILVA IGNACIO** em face de **VANESSA POYARES FELLIPE TUFFY BETHLEM**) nos autos do processo supra, vem, **em atenção a solicitação da mandante, "QUE ESTA COM PRESSA DE RESOLVER A QUESTÃO, ESTANDO DECEPCIONADA COM OS TRABALHOS DO ADVOGADO", INFORMAR A RENÚNCIA AO MANDATO QUE LHE FOI OUTORGADO,** para todos os fins de direito.

Outrossim, informa que a mandante, autora, **está ciente de que deverá constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias,** sob as penas da lei.

No aguardo do r. despacho que a presente peça merecer,
os signatário

P. deferimento
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2015

Marcelo da Silva Mattos
-OAB/RJ 77.958-

andrea da siva ignacio

Andrea da Silva Ignácio



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: **0011361-02.2013.5.01.0003**

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seu advogado subscritor, respeitosamente a honrosa presença de V. Exª, requerer a habilitação nos autos da presente demanda.

Outrossim, requer a Juntada do instrumento particular de Procuração da reclamante.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.

ANDRÉ LUIZ SANTOS

OAB/RJ 143.522

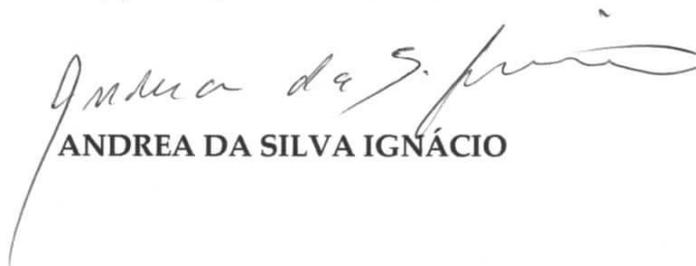


Santos & Santos Advogados

PROCURAÇÃO

ANDREA DA SILVA IGNÁCIO, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 04/05/1972, filha de Jorge Luiz da Silva Ignácio e de Maria de Lourdes da Silva, portadora da CI 11.919.128-6 expedida pelo DIC/RJ em 27/05/2004 e CPF 079.730.307-35, residente na Rua Dona Ormelinda 5 fundos – Jardim Tropical – Cep 26.012-750 – Tel 98608-7511 - Nova Iguaçu/RJ, nomeia e constitui como bastante procurador o advogado **Dr. André Luiz Santos**, inscrito na OAB/RJ sob o número **143.522**, com escritório profissional localizado na Rua das Rosas, 722 – Vila Valqueire, CEP: 21330-680, Rio de Janeiro, Rj, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium e et extra*, para atuar em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, especialmente na Reclamação Trabalhista nº 0011361-02.2013.5.01.0003, bem como acompanhar a demanda até final decisão, usando os recursos legais, conferindo ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconvir, propor e acompanhar a execução da sentença, **receber e dar quitação**, requerer assistência judiciária gratuita, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2014.


ANDREA DA SILVA IGNÁCIO

Escritório: Rua das Rosas, 722 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro
Tels: 3186-5244 – nicola.santos@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, não foi possível proceder à habilitação nos autos do novo patrono da parte reclamante, pois não localizei nos autos o CPF do mesmo.

RIO DE JANEIRO ,
ELDER VAZ FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO

RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DESPACHO PJe-JT

Ante a certidão ID 420e570, da impossibilidade de habilitação do advogado da reclamante, notifique-a do presente despacho, para que o advogado, Dr. ANDRÉ LUIZ SANTOS, OAB/RJ: 143.522, apresente CPF para cadastro no PJe.

RIO DE JANEIRO ,

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, vem, por seu advogado subscritor, respeitosamente a honrosa presença de V. Exª, em atenção a certidão documento id 420e570 e o despacho documento id 3181e11, informar seu CPF: 842.677.577-87. Entretanto, esclarece que este patrono se encontra regularmente cadastrado no PJE deste E. Tribunal, inclusive atuando em outras demandas trabalhistas, conforme doc. anexo.

Assim, mais uma vez vem requerer a Juntada do instrumento particular de Procuração da reclamante e habilitação nos autos supramencionados.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2015.

**ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522**

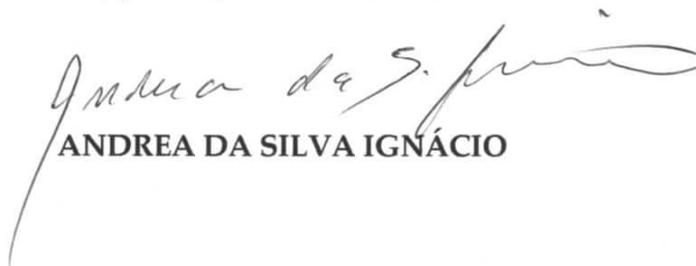


Santos & Santos Advogados

PROCURAÇÃO

ANDREA DA SILVA IGNÁCIO, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 04/05/1972, filha de Jorge Luiz da Silva Ignácio e de Maria de Lourdes da Silva, portadora da CI 11.919.128-6 expedida pelo DIC/RJ em 27/05/2004 e CPF 079.730.307-35, residente na Rua Dona Ormelinda 5 fundos – Jardim Tropical – Cep 26.012-750 – Tel 98608-7511 - Nova Iguaçu/RJ, nomeia e constitui como bastante procurador o advogado **Dr. André Luiz Santos**, inscrito na OAB/RJ sob o número **143.522**, com escritório profissional localizado na Rua das Rosas, 722 – Vila Valqueire, CEP: 21330-680, Rio de Janeiro, Rj, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium e et extra*, para atuar em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, especialmente na Reclamação Trabalhista nº 0011361-02.2013.5.01.0003, bem como acompanhar a demanda até final decisão, usando os recursos legais, conferindo ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconvir, propor e acompanhar a execução da sentença, **receber e dar quitação**, requerer assistência judiciária gratuita, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2014.


ANDREA DA SILVA IGNÁCIO

Escritório: Rua das Rosas, 722 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro
Tels: 3186-5244 – nicola.santos@gmail.com





Advogados - Credenciamento

Advogados - Atualização Cadastral

Nome Completo*

ANDRE LUIZ SANTOS

Data de Nascimento*

05/01/1966

Brasileiro? Sim Não**Nome do Pai**

MANOEL LUIZ SANTOS

Nome da Mãe*

MARIA DO CARMO SANTOS

OAB**Inscrição***

143522

Letra

D

Seccional*

RJ

Tipo de**Inscrição***

Advogado

CPF*

842.677.557-87

Sexo*

Masculino

Endereço**CEP (99999-999)***

21330-680

Estado*

RIO DE JANEIRO

Cidade*

RIO DE JANEIRO

Logradouro*

RUA DAS ROSAS

Número*

722

Complemento**Telefone***

21 999119866

E-mail*

ssassociados@gmail.com

 Incluir processos no Push automaticamente

* Campos Obrigatórios

Atualizar



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: **0011361-02.2013.5.01.0003**

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seu advogado subscritor, respeitosamente a honrosa presença de V. Exª, em atenção a determinação de V. Excelência, que consta da ata da audiência realizada em 26/03/2015, para juntar aos autos o procedimento realizado em sede de delegacia documento id c8fcc4b, informar que o Procedimento de VPI (Verificação de Procedência de informação) encontra-se **SUSPENSO desde 05/04/2014**, ou seja, a mais de 1 (um) ano, e que não houve instauração de inquérito policial, uma vez que ausentes indícios da existência de crime.

Compete mencionar que este patrono esteve em sede de Delegacia em 01/04/2015 (doc anexo). Desta Forma, visando o cumprimento integral da determinação de V. Excelência solicitou a autoridade policial vista do procedimento para cópias em 08/04/2015, e que somente foi deferido em 27/04/2015, conforme documentos em anexo.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2015.

ANDRÉ LUIZ SANTOS

OAB/RJ 143.522





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
 CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
 016a.Delegacia de Policia
 Praça Desemb. Araújo Jorge, S/N, Barra Da Tijuca, Rio De
 Janeiro - RJ, CEP: 22611-220, TEL.: 2333-6306

INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

Definitivo

Controle Int.: 038659-1016/2014

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 17/03/2014 às 16:17

Conteúdo:

Dr. Delegado

Informo a V.S^a que a presente verificação foi instaurada para apurar FURTO, fato ocorrido no dia 05-12-2013, por volta das 14h na rua Floriano Fontoura n° 795, tendo como vítima Vanessa Poyares Tuffy Felipe Betlem.

Compareceram a esta U.P.A.J a vítima supra citada, bem como Marcos Matos Miranda, Rosicleide Veras de Souza e Andrea da Silva Ignácio, os quais foram ouvidos conforme termos em anexo. Segundo a vítima, foram subtraídos R\$ 1.000,00 de dentro de sua bolsa.

A funcionária Andrea da Silva Ignácio, esclarece que a vítima, afirmou que não a estava acusando, já que também desconfiava da farmácia e do rapaz que entregou o dinheiro.

Várias diligências foram realizadas com o intuito de esclarecer o fato, entretanto, até a presente data não obtivemos êxito. Assim sendo, tendo em vista expirar-se o prazo de permanência desta V.P.I. neste setor, encaminho a presente verificação à apreciação de V.S^a., sugerindo pela suspensão provisória da mesma, at'q que a parte se manifeste ou que surjam fatos novos.

É o que me cumpre informar

HELOISA HELENA GONÇALVES

268.876-0

Inspetor de Polícia





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
016a.Delegacia de Policia
Praça Desemb. Araújo Jorge, S/N, Barra Da Tijuca, Rio De
Janeiro - RJ, CEP: 22611-220, TEL.: 2333-6306

Despacho

Controle Int.: 048606-1016/2014

Data: 05/04/2014 às 07:32

Procedimento: 016-11413/2013

Despacho N°: Despacho coletivo de VPI

Categoria: VPI

Status: Suspenso

Face ao informado, suspenda-se o procedimento até o surgimento de novos indícios que possibilitem a continuidade das investigações.

PAULA PEREIRA LOUREIRO

Delegado(a) Adjunto(a) -
5.023.073-5

1ª Impressão

Data da impressão: 01/04/2015

Página 01/01

Responsável pela Investigação: - HELOISA HELENA GONÇALVES - 268.876-0



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 27/04/2015 20:07:17 - d825635
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042720071713700000019253887>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID. d825635 - Pág. 2
Número do documento: 15042720071713700000019253887

**Ilustríssimo Senhor Delegado de Polícia da 16ª Delegacia Legal
Da Barra da Tijuca - Rio de Janeiro.**

RO. 016-11413/13

Procedimento: 016-11413/2013

OSP-DGPC-DPM

16.ª DP - BARRA

08/04/15

E-09/04445L-2016/15

ANDREA DA SILVA IGNACIO, já qualificada no procedimento de VPI em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, com procuração em anexo, com escritório profissional situado nesta cidade, à Rua das Rosas 722, Vila Valqueire, Rio de Janeiro, onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de Vossa Senhoria, requerer que determine a VISTA DO PROCEDIMENTO DE VPI nº 016-11413/2013, que se encontra suspenso, para cópias. Haja vista a determinação da MM. Juíza Federal da 3ª Vara do Trabalho da 1ª Região Dra. ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARAES, em anexo.

Outrossim, o art. 7º, XIV, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) incumbe como um dos direitos do advogado:

"Examinar, em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos".

Juntando Procuração da Indiciada, Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2015.

André Luiz Santos
ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ/143.522





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

016a.Delegacia de Policia

Praça Desemb. Araújo Jorge, S/N, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro - RJ,
CEP: 22611-220, TEL.: 2333-6306

REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO

Nº 016-11413/2013-01

Data/Hora Início do Registro: 10/12/2013 17:36 Final do Registro: 10/12/2013 18:30

Origem: DP 0 Circunscrição: 016a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: FABIO LUIS FERREIRA TEIXEIRA

Ocorrências

Furto

Furto outros

Capitulação: Artigo 155 do CP

Motivo Presumido: Ignorado

Data e Hora do fato: 05/12/2013 14:00 a 05/12/2013 14:00

Local: Rua FLORIANO FONTOURA, 795 CASA Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO-RJ

Despacho da Autoridade

Junte-se

RODRIGO FREITAS DE OLIVEIRA
Id Funcional: 43292585

Envolvido(s)

Vítima - Furto outros

Nome: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM - ID civil confirmada

Identidade Nº 09193308-5 SSP/DETRAN

Residente na Rua GENERAL FLORIANO FONTOURA 795 CASA Bairro: BARRA DA TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone/Celular Nº: 21998959326 Obs.: condomínio santa mônica jardins

Filho de: JORGE MIGUEL FELIPPE e SILVIA MARIA POYARES Data de nascimento: 01/10/1972 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca Estado Civil: Divorciado(a) Ocupação Principal: Empresário(a)

Envolvido - Furto outros

Nome: ROSICLEIDE VERAS DE SOUZA - ID civil confirmada

Identidade Nº 07909665-7 IFP

Residente na Travessa DONA MARIA 02 Bairro: ANDRADE DE ARAUJO Município: BELFORD ROXO RJ Telefone/Celular Nº: 21997997636

Filho de: REINALDO VERAS DE SOUZA e LETUZIA BEZERRA DA SILVA Data de nascimento: 28/05/1969 Naturalidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Autônomo(a)

Envolvido - Furto outros

Nome: ANDREA DA SILVA IGNACIO - ID civil confirmada

Identidade Nº 11919128-6 IFP

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 27/04/15
Eliane P. A. Vieira
Insp. Policia Civil
Mat. 266.122-1

Último documento de RA: 159335-1016/2013

Data/Impressão: 27/04/2015 Impresso por: ELIANE PAPER A LEITÃO VIEIRA

Protocolo nº: 159335-1016/2013

Para acompanhar o seu Registro de Ocorrência, acesse o endereço eletrônico www.policiaivil.rj.gov.br, informando número do procedimento, código de acesso e CPF

1 de 3
www.policiaivil.rj.gov.br

Código de acesso: Sem código



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 27/04/2015 20:07:17 - d825635

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504272007171370000019253887>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

ID. d825635 - Pág. 4

Número do documento: 1504272007171370000019253887

REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO

Nº 016-11413/2013-01

Data/Hora Início do Registro: 10/12/2013 17:36 Final do Registro: 10/12/2013 18:30

Origem: DP 0 Circunscrição: 016a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: FABIO LUIS FERREIRA TEIXEIRA

Residente na Rua ORMELINDA 5 FUNDOS Bairro: JARDIM TROPICAL - NOVA IGUAÇU Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone Nº: 2137755886 Telefone/Celular Nº: 21986087511
 Filho de: JORGE LUIZ SILVA IGNACIO e MARIA DE LOURDES DA SILVA Data de nascimento: 04/05/1972
 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Parda Estado Civil: Solteiro(a)
 Ocupação Principal: Empregado(a) doméstico(a)

Autor - Furto outros

Nome: IGNORADO - Ignorado

Testemunha - Furto outros

Nome: MARCOS MATOS MIRANDA - Polícia militar - Comunicante

Carteira funcional Nº 69435 PMERJ

Lotação: 31ºBPM

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino

Bem(ns) Envolvido(s)**Outros Materiais**

Proprietário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM

Portador: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM

Situação: Subtraído Destino: Ignorado

5 Unidade(s) de CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO RODRIGO BETHLEN; CÓPIA DO CPF DO RODRIGO BETHLEN; DUAS CÓPIAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DE VARA DA FAMILIA; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO RODRIGO BETHLEN.

Tipo do Bem: Documentos diversos

Valor aproximado: 1,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM

Portador: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM

Situação: Subtraído Destino: Ignorado

5 Unidade(s) de CÓPIA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA DE DIREITO FUTURO; CÓPIA DO RGI; COPIA DO IPTU; COPIA DA FATURA DO CONDOMÍNIO; CERTIDAO DE NASCIMENTO AUTENTICADA DE VITORIA FELIPPE BETHLEN.

Tipo do Bem: Documentos diversos

Valor aproximado: 1,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM

Portador: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM

Situação: Subtraído Destino: Ignorado

3 Unidade(s) de CÓPIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEN; CÓPIA DA IDENTIDADE DE JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEN; LISTAGEM ORIGINAL DE CONTRIBUINTES DA CAMPANHA DO RODRIGO BETHLEN

Tipo do Bem: Documentos diversos

Valor aproximado: 1,00 Tipo de Moeda: Real

Proprietário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM

Portador: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM

Situação: Subtraído Destino: Ignorado

4 Unidade(s) de CÓPIA DA LISTAGEM DE CONTRIBUINTES DA CAMPANHA DO RODRIGO BETHLEN; CÓPIA DO IMPOSTO DE RENDA DE VANESSA; CÓPIA DO IMPOSTO DE RENDA DO RODRIGO BETHLEN; CÓPIA DO IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA B4 EDITORA

Tipo do Bem: Documentos diversos

Valor aproximado: 1,00 Tipo de Moeda: Real

Último documento de RA: 159335-1016/2013

Data/Impressão: 27/04/2015 Impresso por: ELIANE PAPER A LEITÃO VIEIRA

Protocolo nº: 159335-1016/2013

Para acompanhar o seu Registro de Ocorrência, acesse o endereço eletrônico www.policia civil.rj.gov.br, informando número do procedimento, código de acesso e CPF

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 27/04/2015 20:07:17 - d825635

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504272007171370000019253887>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

ID. d825635 - Pág. 5

Número do documento: 1504272007171370000019253887

16ª DP - 1604 - LA TEJUCA
 COPIA COM O ORIGINAL
 Insp. Fabiano
 Mat. 268

de 3
www.policia civil.rj.gov.br
 Código de acesso: Sem código

Código de acesso: Sem código
 Mat. 268

REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO

Nº 016-11413/2013-01

Data/Hora Início do Registro: 10/12/2013 17:36 Final do Registro: 10/12/2013 18:30

Origem: DP 0 Circunscrição: 016a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: FABIO LUIS FERREIRA TEIXEIRA

Proprietário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM
 Portador: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM
 Situação: Subtraído Destino: Ignorado
 30 Unidade(s) de DVDS CONTENDO BACKUPS
 Tipo do Bem: Fitas/Disquetes/DVD/CD
 Valor aproximado: 1,00 Tipo de Moeda: Real

"Declaro estar ciente de que todos os dados deste registro poderão ser utilizados no combate à violência e à criminalidade"

Dinâmica do Fato

Narra o policial militar MATOS que foi acionado pela sala de operações para comparecer no condomínio Santa Mônica Jardins. Lá chegando a solicitante VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM afirmou que teriam sumido R\$ 1.000,00 (mil reais) de uma bolsa que estava em sua cama e aponta como suspeitas as nacionais ROSICLEIDE VERAS DE SOUZA e ANDREA DA SILVA IGNACIO, funcionárias da casa. Trouxe então as partes para esta unidade.

Justificativa de Aditamento

INCLUSÃO DE DOCUMENTOS SUBTRAIDOS

FABIO LUIS FERREIRA TEIXEIRA
 Inspetor de Polícia - 959.267-6

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RIO 27/04/15
 Eliane P. F. Vieira
 Insp. Policia Civil
 Mat. 2667122-1

Último documento de RA: 159335-1016/2013

Data/Impressão: 27/04/2015 Impresso por: ELIANE PAPER A LEITÃO VIEIRA

Protocolo nº: 159335-1016/2013

Para acompanhar o seu Registro de Ocorrência, acesse o endereço eletrônico www.policia civil.rj.gov.br, informando número do procedimento, código de acesso e CPF

3 de 3

www.policia civil.rj.gov.br

Código de acesso: Sem código



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 27/04/2015 20:07:17 - d825635

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042720071713700000019253887>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

ID. d825635 - Pág. 6

Número do documento: 15042720071713700000019253887



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
016a.Delegacia de Policia
Praça Desemb. Araújo Jorge, S/N, Barra Da Tijuca, Rio De
Janeiro - RJ, CEP: 22611-220, TEL.: 2333-6306

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157602-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 20:05

Nome: ROSICLEIDE VERAS DE SOUZA (Envolvido)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: JABOATÃO DOS
GUARARAPES
Nascimento: 28/05/1969 Cor: Branca
Sexo: Feminino Profissão: Autônomo(a)
Estado Civil: Solteiro(a)
Documento: 07909665-7 IFP, emissão em

Filiação: REINALDO VERAS DE SOUZA e LETUZIA BEZERRA DA SILVA

Endereço Residencial:

Travessa DONA MARIA, 02 ,
ANDRADE DE ARAUJO - BELFORD ROXO, RJ - Brasil
Tel/Celular: 21997997636

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE foi chamada por ANDREA após esta ser acusada de furto por VANESSA; QUE VANESSA perguntou pra declarante se a declarante tinha ido ao quarto; QUE a declarante respondeu que só tinha ido pra deixar o aparelho de medir pressão em cima da cama; QUE começou a trabalhar no dia 13NOV2013 e até a presente data ainda não recebeu nenhum valor pelo serviço prestado; QUE a declarante, assim como ANDREA, está com seus documentos na posse de VANESSA; QUE teme que VANESSA não devolva os documentos da declarante e de ANDREA, assim como VANESSA fez com o caseiro Sr VENÂNCIO.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Envolvido.

Eu, PAULO ROBERTO PALHARES LEAO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 968.874-8, o lavrei e assino.

Data da impressão: 27/04/2015

Página 01/02



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 27/04/2015 20:07:17 - d825635
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504272007171370000019253887>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID. d825635 - Pág. 7
Número do documento: 1504272007171370000019253887

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO
Ellane P. L. Vieira
Insp. Polícia Civil
Mat. 266.122-1

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157602-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 20:05

RITA DE CASSIA SALIM TAVARES

PAULO ROBERTO PALHARES LEAO

Delegado(a) Adjunto(a) - 970.764-7

Investigador Policial - 968.874-8

ROSICLEIDE VERAS DE SOUZA

Envolvido

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 27/04/15
Mare P. L. Vieira
Insp. Polícia Civil
Mat. 266.122-1

Data da impressão: 27/04/2015

Página 02/02





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
016a.Delegacia de Policia
Praça Desemb. Araújo Jorge, S/N, Barra Da Tijuca, Rio De
Janeiro - RJ, CEP: 22611-220, TEL.: 2333-6306

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157572-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 19:57

Nome: **ANDREA DA SILVA IGNACIO (Envolvido)**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RIO DE JANEIRO
Nascimento: 04/05/1972 Cor: Parda
Sexo: Feminino Profissão: Empregado(a)
Estado Civil: Solteiro(a) doméstico(a)
Documento: 11919128-6 IFP, emissão em 03/07/1996

Filiação: JORGE LUIZ SILVA IGNACIO e MARIA DE LOURDES DA SILVA

Endereço Residencial:

Rua ORMELINDA, 5 - FUNDOS,
JARDIM TROPICAL - NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO, RJ - Brasil

Tel.: 2137755886 - Celular: 21986087511

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE no dia 05DEZ2013 os corretores já tinham chegado, quando VANESSA pediu pra declarante arrumar o quarto; QUE arrumou o que faltava, esticando o lençol da cama; QUE em seguida desceu pra fazer outras coisas; QUE uma hora depois que os corretores foram embora, VANESSA pediu que a declarante subisse até o quarto de VANESSA; QUE lá no quarto ela perguntou pra declarante quem tinha entrado no quarto dela; QUE respondeu que foi a declarante, e que depois CLEIDE tinha entrado no quarto apenas pra deixar o aparelho de medir pressão; QUE VANESSA disse que tinham sumido mil reais, pois VANESSA tinha ao todo R\$ 26.000,00 e só havia encontrado R\$ 25.000,00; QUE indagou como esse dinheiro tinha aparecido, pois VANESSA tinha dito pra declarante no dia anterior que não tinha dinheiro nenhum pra fazer o pagamento das duas; QUE sugeriu que VANESSA procurasse o dinheiro em outro lugar pois isso já havia acontecido outras vezes; QUE perguntou se VANESSA tinha alguma prova de que tinha recebido os 26 mil; QUE VANESSA apenas alegou que não tinha essa obrigação; QUE VANESSA afirmou que não estava acusando a declarante, pois também desconfiava da farmácia onde tinha ido e também

Data da impressão: 27/04/2015

Página 01/02

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 27/04/15
Eliane P. L. Vieira
Insp. Policia Civil
Dist: 266/122-1



TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157572-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 19:57

se o garoto que entregou o dinheiro pra ela deu o dinheiro certo ou faltando; QUE tem mesmo em seu poder o valor de R\$ 5.400,00 aproximadamente.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Envolvido.

Eu, PAULO ROBERTO PALHARES LEAO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 968.874-8, o lavrei e assino.

RITA DE CASSIA SALIM TAVARES

PAULO ROBERTO PALHARES LEAO

Delegado(a) Adjunto(a) - 970.764-7

Investigador Policial - 968.874-8

ANDREA DA SILVA IGNACIO

Envolvido

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 27/04/15
Ellane P. de Almeida
Insp. Policia Civil
Mat. 266122-1

Data da impressão: 27/04/2015

Página 02/02



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 27/04/2015 20:07:18 - 2f402b2

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504272007182990000019253916>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

ID. 2f402b2 - Pág. 2

Número do documento: 1504272007182990000019253916



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
016a.Delegacia de Policia
Praça Desemb. Araújo Jorge, S/N, Barra Da Tijuca, Rio De
Janeiro - RJ, CEP: 22611-220, TEL.: 2333-6306

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157564-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 19:37

Nome: **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM (Vítima)**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Nascimento: 01/10/1972

Cor: Branca

Sexo: Feminino

Profissão:

Estado Civil:

Documento: 09193308-5 SSP/DETRAN, emissão em

Filiação: JORGE MIGUEL FELIPPE e SILVIA MARIA POYARES

Endereço Residencial:

Rua GENERAL FLORIANO FONTOURA, 795 - CASA,
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO, RJ - Brasil

Tel/Celular: 21998959326

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE no dia 05DEZ2013 se lembrou de que ia ter uma visita dos corretores ROBSON TRAVASSOS e ALEXANDRE, da Travassos Associados Imobiliária, pois está tentando vender ou alugar a casa; QUE ROBSON TRAVASSOS é sócio-diretor da imobiliária, celular 99744-0000; QUE então pediu para a sua funcionária ANDREA DA SILVA IGNACIO pelo circuito interno de telefonia, que subisse para arrumar o quarto da declarante, já que todo o restante da casa estava arrumado, com exceção da área de serviço e dos quartos das funcionárias; QUE teve uma queda de pressão, quase desmaiou na frente dos corretores e então pediu que ANDREA trouxesse do quarto da declarante o aparelho de pressão e o remédio Efortil que estava na necessaire da declarante; QUE após a utilizar a medicação e o aparelho e ver que a pressão estava baixa, continuou conversando com os corretores na sala de estar, sem reparar quem levou de volta pro quarto da declarante o aparelho e o medicamento e que por isso solicita o depoimento dos corretores; QUE os corretores foram embora, momento em que a declarante subiu pro quarto e verificou que faltavam R\$ 1.000,00 (mil reais) na bolsa prateada situada atrás dos

Data da impressão: 27/04/2015

Página 01/03

15ª DP - BARRA DA TIJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 27/04/15
Eliane P. L. Vieira
Insp. Polícia Civil
Mat. 266.422,1



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 27/04/2015 20:07:18 - 2f402b2

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042720071829900000019253916>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

ID. 2f402b2 - Pág. 3

Número do documento: 15042720071829900000019253916

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157564-1016/2013**Procedimento:** 016-11413/2013**Data:** 05/12/2013 às 19:37

RITA DE CASSIA SALIM TAVARES

Delegado(a) Adjunto(a) - 970.764-7

PAULO ROBERTO PALHARES LEAO

Investigador Policial - 968.874-8

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLEM

Vítima

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 27/04/15
Eilane P. Vieira
Insp. Polícia Civil
Mat. 269722-1

Data da impressão: 27/04/2015**Página** 03/03

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 27/04/2015 20:07:18 - 2f402b2

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504272007182990000019253916>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

ID. 2f402b2 - Pág. 5

Número do documento: 1504272007182990000019253916



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
016a.Delegacia de Policia
Praça Desemb. Araújo Jorge, S/N, Barra Da Tijuca, Rio De
Janeiro - RJ, CEP: 22611-220, TEL.: 2333-6306

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157550-1016/2013

Procedimento: 016-11413/2013

Data: 05/12/2013 às 18:26

Nome: **MARCOS MATOS MIRANDA (Testemunha)**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade:

Nascimento:

Cor:

Sexo: Masculino

Profissão:

Estado Civil:

Documento: 69435 PMERJ, emissão em

Lotação: 31°BPM

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE foi acionado pela sala de operações para comparecer no Condomínio Santa Mônica Jardins localizado na Rua General Floriano Fontoura casa 795; QUE lá chegando encontrou a solicitante VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, que afirmou que havia desaparecido a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) que estava embaixo do travesseiro de seu quarto; QUE VANESSA acrescentou que as duas funcionárias ROSICLEIDE VERAS DE SOUSA e ANDREA DA SILVA IGNACIO lá dormem diariamente e mais ninguém habita a casa, portanto são suspeitas de terem furtado a quantia revelada; QUE ao abordar as duas funcionárias, efetuou a revista e verificou que ANDREA tinha em uma bolsa o valor aproximado de R\$ 4.450,00; QUE logo após VANESSA informou ao declarante que ANDREA tinha dinheiro no bolso; QUE então ANDREA tirou o dinheiro e juntou com o restante; QUE logo após trouxe as três envolvidas para esta unidade.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, PAULO ROBERTO PALHARES LEAO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 968.874-8, o lavrei e assino.

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 27/04/15
Eliane P. L. Vieira
Insp. Polícia Civil
Mat. 266.122-1

Data da impressão: 27/04/2015

Página 01/02



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 27/04/2015 20:07:18 - 2f402b2

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042720071829900000019253916>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

ID. 2f402b2 - Pág. 6

Número do documento: 15042720071829900000019253916

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 157550-1016/2013**Procedimento:** 016-11413/2013**Data:** 05/12/2013 às 18:26

RITA DE CASSIA SALIM TAVARES

PAULO ROBERTO PALHARES LEAO

Delegado(a) Adjunto(a) - 970.764-7

Investigador Policial - 968.874-8

MARCOS MATOS MIRANDA

Testemunha

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 27/04/15
Eliane P. Lystra
Insp. Policial Civil
Mat. 268.122-1

Data da impressão: 27/04/2015**Página** 02/02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
 CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
 016a.Delegacia de Policia
 Praça Desemb. Araújo Jorge, S/N, Barra Da Tijuca, Rio De
 Janeiro - RJ, CEP: 22611-220, TEL.: 2333-6306

Despacho

Controle Int.: 048606-1016/2014

Data: 05/04/2014 às 07:32

Procedimento: 016-11413/2013

Despacho N°: Despacho coletivo de VPI

Categoria: VPI

Status: Suspenso

Face ao informado, suspenda-se o procedimento até o surgimento de novos indícios que possibilitem a continuidade das investigações.

16ª DP - BARRA DA TIJUCA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RIO 27/04/15
 Eliane P. L. Miana
 Insp. Policia Civil
 Mat. 266.122-1

PAULA PEREIRA LOUREIRO

Delegado(a) Adjunto(a) -
 5.023.073-5

2ª Impressão

Data da impressão: 27/04/2015

Página 01/01

Responsável pela Investigação: - HELOISA HELENA GONÇALVES - 268.876-0



Autos examinados.

Considerando-se a documentação apresentada pela autora, especialmente o despacho do Delegado Adjunto (id d825635, página 2) quanto à suspensão do procedimento de VPI, **inclua-se o feito em pauta**, tendo em vista que não há obrigatoriedade de sobrestamento da presente demanda em face da existência de procedimento criminal paralisado há mais de um ano.

Intimem-se as partes da audiência de prosseguimento.

Notifiquem-se as testemunhas qualificadas na ata de audiência de id c8fcc4b.

Em, 10.08.2015.

Marcela de Miranda Jordão

Juíza do Trabalho Substituta.



Autos examinados.

Considerando-se a documentação apresentada pela autora, especialmente o despacho do Delegado Adjunto (id d825635, página 2) quanto à suspensão do procedimento de VPI, **inclua-se o feito em pauta**, tendo em vista que não há obrigatoriedade de sobrestamento da presente demanda em face da existência de procedimento criminal paralisado há mais de um ano.

Intimem-se as partes da audiência de prosseguimento.

Notifiquem-se as testemunhas qualificadas na ata de audiência de id c8fcc4b.

Em, 10.08.2015.

Marcela de Miranda Jordão

Juíza do Trabalho Substituta.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO: ANDREA DA SILVA IGNACIO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Instrução
Data: 10/05/2016
Hora: 10:45

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Fica V. S^a. ciente de que deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 30 de Setembro de 2015

MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES - 30/09/2015 09:14:07 - 5b516c5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15093009140876200000025851153>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 15093009140876200000025851153
ID. 5b516c5 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Instrução
Data: 10/05/2016
Hora: 10:45

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Fica V. S^a. ciente de que deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 30 de Setembro de 2015

MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES - 30/09/2015 09:14:08 - e5b88dd
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15093009140933500000025851155>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID. e5b88dd - Pág. 1
Número do documento: 15093009140933500000025851155



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO: Darlene Carreiro de Oliveira
RUA SANTA EUGENIA, 345, JARDIM SANTA EUGENIA, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26286-140

Comparecer à audiência neste Juízo, no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Instrução
Data: 10/05/2016
Hora: 10:45

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Fica ciente de que deverá trazer sua Carteira de Trabalho ou outro documento de identificação civil, com foto, a fim de prestar depoimento como TESTEMUNHA, no processo em referência..

O não atendimento à presente intimação importará em condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessária, além da multa legal.

ATENÇÃO:



Assinado eletronicamente por: MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES - 02/10/2015 08:01:37 - f7f909b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100208013814600000025968441>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID: f7f909b - Pág. 1
Número do documento: 15100208013814600000025968441

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 2 de Outubro de 2015

MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO: Gleice Farias Manoel
RUA GENERAL JOSE MULLER, 99, Heliópolis, Belford Roxo - RJ - CEP: 26040-040

Comparecer à audiência neste Juízo, no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Instrução
Data: 10/05/2016
Hora: 10:45

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Fica ciente de que deverá trazer sua Carteira de Trabalho ou outro documento de identificação civil, com foto, a fim de prestar depoimento como TESTEMUNHA, no processo em referência..

O não atendimento à presente intimação importará em condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessária, além da multa legal.

ATENÇÃO:



Assinado eletronicamente por: MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES - 02/10/2015 08:01:38 - 46e9a18
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100208013883600000025968442>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 15100208013883600000025968442

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 2 de Outubro de 2015

MICHELE NOGUEIRA RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, a notificação da testemunha (i.d. 46e9a18) foi devolvida com a informação "desconhecido".

RIO DE JANEIRO, 12 de Novembro de 2015

MAYARA MARINS BARBOSA



3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011361-02.2013.5.01.0003**

Em 10 de maio de 2016, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza TACIELA CORDEIRO CYLLENO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011361-02.2013.5.01.0003 ajuizada por ANDREA DA SILVA IGNACIO em face de VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM.

Às 10h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE LUIZ SANTOS, OAB nº 143522D/RJ.

Ausente o réu. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, OAB nº 141755/RJ.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Requer o patrono da autora a aplicação da pena de confissão da ré.

O patrono da ré afirma que a ré está com febre e por isso não pôde comparecer, pelo que requer prazo para juntar atestado médico.

Defiro prazo de 24 horas.

Interrogada, a reclamante disse: "que foi contratada ao mesmo tempo da Cleide; que fazia parte da cozinha e a Cleide cuidava do retante da casa; que em um dia avisou a ré que a data de seu pagamento estava chegando e a ré disse que não tinha condições de pagar, porque estava sem dinheiro; no dia seguinte, 2 pessoas foram visitar a casa que estava à venda e pouco depois a ré disse que havia sumido mil reais de um "bolo de dinheiro" de R\$26.000,00 que havia guardado; que disse que não tinha visto esse dinheiro, quando a ré lhe mostrou uma foto; que minutos depois os seguranças do condomínio chegaram, a ré começou a filmar a autora e a Cleide e que não entrariam mais na casa da ré; que disse para a Cleide que a ré "estava armando para elas"; que logo depois chegou a Polícia Militar; que a Cleide foi dirigindo o próprio carro para a Delegacia e a depoente foi na viatura da Polícia; que a ré também foi dentro da viatura; que a Delegada ressaltou que a ré havia outro procedimento recente na Delegacia onde alegava as mesmas questões.". Nada mais. Encerrado.

Primeira testemunha do autor(es): DARLENE CARREIRO DE OLIVEIRA, CPF: 118215007-17, solteiro(a), nascido em 14/01/1979, Diarista, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Eugênia, 345, Jardim Santa Eugênia, Nova Iguaçu, RJ. Advertida e compromissada. **Depoimento:** "que trabalhou para a ré por 2 semanas, como diarista; que isto ocorreu no final de 2013; que trabalhava no final de semana; que quando chegava na sexta a autora saía; que só foi "fazer um bico", porque o porteiro avisou que esta era uma casa problemática, que dava muito problema; que não presenciou nenhum problema na residência; que ouviu comentários de outras pessoas.". Nada mais. Encerrado.

Colhidos os depoimentos pessoal da autora e de uma testemunha.

Preclusa a prova documental.



Sem mais provas. Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação prejudicada.

Adiado *sine die* para decisão.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 11h01.

TACIELA CORDEIRO CYLLENO

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Ilana SheilaTeodora de Almeida RaymundaPereira Abrantes, Secretário(a) de Audiência.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 03ª Vara do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro /RJ.

Processo n.: 0011361-02.2013.5.01.0003

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM.., nos autos da Reclamação Trabalhista, processo de referência, que lhe move **ANDREA DA SILVA IGNACIO**, vem perante a V. Exa. requerer a juntada do atestado médico, em anexo, para que suste seus efeitos legais.

Nestes Termos

Pede o Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.

Bernard Barbosa da Rocha

OAB/RJ 85.120



Dr. Eduardo Tuffly Felipe Filho

CRM 52.28491-7

Titular Colégio Brasileiro de Cirurgiões
Titular Sociedade Brasileira de Video laparoscopia
Fellow do Colégio Internacional de Cirurgiões

Atestado

Atesto para os devidos fins
que VANESSA ROXANES TUFFLY
FELIPE BETHLEM, esteve sob os
meus cuidados médicos no dia

10.05.2016, e encontra-se Superesquente
de locomoção, sendo-lhe
recomendada Reposeio Absoluto

em 10.05.2016.

Eduardo Tuffly Felipe Filho
Médico
CRM: 52.28491-7

Av. Santa Cruz, 3805 - Bangu - RJ

Tels. 3338-6300 / 3332-3315

Particular e Convênios

Ajude a Associação Cristã Vicente Moretti - ACVM - Conta Banco do Brasil - Ag. Bangu - nº 3.512-2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO

RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

SENTENÇA PJe-JT

I - RELATÓRIO

ANDREA DA SILVA IGNACIO, qualificada na inicial, ajuizou Ação Trabalhista, em 11/12/2013, em face de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, igualmente qualificada, alegando, em síntese: que foi admitida aos serviços da reclamada, em 03/09/2013 na função de doméstica, percebendo a importância mensal de R\$ 1.800,00. Afirma que sua CTPS foi anotada com valor inferior ao recebido, que prestava horas extras sem o pagamento entre outros fatos. Postula assim a rescisão indireta do contrato de trabalho, a retificação do salário anotado em sua CTPS, o pagamento de horas extras, a fixação de uma indenização por danos morais entre outros. Atribuída à causa o valor de R\$ 50.000,00.

Inconciliados.

Procedida a anotação da rescisão contratual da autora em audiência, com a data de 05/12/2013.

A reclamada, apesar de regularmente citada (ID Num. e5b88dd - Pág. 1) para comparecer a audiência de instrução, na qual deveria prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, não compareceu à audiência designada.

A requerimento do patrono da ré, foi deferido prazo de 24 horas para a justificativa da ausência da ré.

Colhido o depoimento pessoal da autora e de uma testemunha por ela arrolada.

Petição inicial e contestação com documentos.

Razões finais remissivas pela autora.

Conciliação prejudicada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

CONFISSÃO

A ré, embora regularmente citada para comparecer à audiência no dia 10/05/2016, na qual deveria prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (ID Num. e5b88dd - Pág. 1), não compareceu, tendo a autora requerido a aplicação da pena de confissão.



Foi concedido o prazo de **24 horas** para a justificativa da ausência da ré, tendo a audiência se encerrado às 11h01, conforme ata de audiência de ID Num. 2b677a8 - Pág. 1.

O Código Civil, no artigo 132, §4º assim dispõe:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

A reclamada, **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, carrou ao processo no dia 11/05/2016 às 14h54, atestado médico (id Num. e480551 - Pág. 1), fornecido pelo **Dr. EDUARDO TUFFY FELIPPE FILHO**, afirmando que a autora esteve sob seus cuidados no dia 10/05/2016. Referido atestado médico não contém horário de atendimento.

Considerando que foi concedido o prazo de 24 horas para a justificativa da ausência da ré, e que a comprovação foi feita extemporaneamente, visto que os prazos fixados em horas são contados minuto a minuto, aplico a pena de confissão quanto à matéria fática, na forma da Súmula 74 do TST:

Súmula nº 74 do TST

CONFISSÃO. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

I - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (arts. 442 e 443, do CPC de 2015 - art. 400, I, do CPC de 1973), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III- A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo.

Neste sentido a jurisprudência:

RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO PREPARO FOI REALIZADO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO ARTIGO 42, § 1º, DA LEI 9.099/95. O PRAZO FIXADO EM HORAS É CONTADO MINUTO A MINUTO. A INOBSERVÂNCIA DESSE PRAZO IMPORTA NO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Recurso Cível Nº 71005650585, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Glaucia Dipp Dreher, Julgado em 30/10/2015). (TJ-RS - Recurso Cível: 71005650585 RS, Relator: Glaucia Dipp Dreher, Data de Julgamento: 30/10/2015, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/11/2015)

PENA DE CONFISSÃO - o prazo fixado em horas conta-se de minuto a minuto, conforme § 4º, art. 132, do Código Civil Brasileiro. Não observado pelo reclamante no sentido de justificar a sua



ausência mediante apresentação de atestado médico em quarenta e oito horas, prevalece a penalidade aplicada. (TRT-5 - RECORD: 1333006120075050030 BA 0133300-61.2007.5.05.0030, Relator: YARA TRINDADE, 3ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 13/10/2009)

Declaração da rescisão indireta e pagamento das verbas rescisórias

Postula a reclamante a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho pelas seguintes razões: no dia 05/12/2013 a ré teria acusado a autora de ter furtado o valor de R\$ 1.000,00 da residência onde prestava seus serviços, sendo que nesta oportunidade a autora teria sido conduzida ao Distrito Policial, em camburão da Polícia, acompanhada da ré e da outra funcionária da casa para prestarem depoimentos.

Carreou ao processo os termos de oitiva das partes envolvidas no ocorrido e ainda outro Boletim de Ocorrência no qual fato semelhante ocorreu a outra funcionária que trabalhou para a ré.

O Inquérito Policial ficou suspenso, não tendo sido comprovado no processo eventual conclusão de eventual ação penal.

A ré afirma que as verbas rescisórias dependerão da apuração a ser concluída no Inquérito Policial, ou seja, admite a rescisão contratual da autora.

A CR/88 prevê:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Não restaram comprovadas as assertivas da ré quanto a imputação à autora de suspeitas a respeito do desaparecimento do dinheiro de sua residência.

O artigo 483 da CLT dispõe:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

[...] e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

Assim, concluo que a atitude da ré enquadra-se na hipótese do artigo 483, "e" da CLT e declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho, considerando o dia 05/12/2013 como o último dia de trabalho.

Tendo em vista a pena de confissão aplicada à ré e que a mesma não carreou ao processo os comprovantes de pagamentos de salário da autora dos meses de novembro e dezembro, condeno a ré a pagar à reclamante:

- Salário retido de novembro de 2013.
- Saldo de salário de dezembro de 2013 (5 dias).
- Aviso prévio indenizado de 30 dias.
- Férias proporcionais de 4/12avos ambas com o 1/3.
- 13º salário proporcional 2013 de 4/12avos.
- Multa do artigo 467 da CLT.
- Multa do artigo 477 da CLT.

Horas Extras



Aplicada a pena de confissão á ré, ausente qualquer documento relativo ao horário de trabalho da autora e qualquer outra prova a esse respeito - ônus que cabia à reclamada e do qual não se desincumbiu, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora:

- Horas extras excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal a serem pagas com o adicional de 50%. Por habituais, defiro os reflexos em RSR, férias com 1/3 e 13º salários, considerando-se a jornada informada na petição inicial, ou seja, das 7h30 às 22h30.

Não há repercussão das horas extras em DSR e com estes em outras verbas de natureza salarial, por representar bis in idem. No mesmo sentido o entendimento do TST consubstanciado na OJ 394 da SDI-I do TST.

Considere-se o salário informado pela autora em sua petição inicial, ou seja, R\$ 1.800,00.

Retificação Salário Contratual anotado na CTPS

A ré não efetuou a anotação do correto salário na CTPS da autora, tendo deixado de cumprir uma de suas obrigações, razão pela qual condeno ré a proceder à retificação do valor do salário contratual para R\$ 1.800,00 em dia hora a serem determinados pela Secretaria desta Vara. Ao direito do trabalhador de ter sua carteira de trabalho anotada corretamente pela contratante corresponde o dever da empregadora em realizar as anotações.

Deste dever não pode simplesmente abster-se e relegar à autora a retificação de sua CTPS pela Secretaria de uma Vara do Trabalho. Por esta razão, imponho a multa de R\$100,00 por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, limitada a R\$1.000,00, a reverter em prol da autora. - art.537, §4º do CPC c/c art.8 da CLT. Descumprida a obrigação pela ré, deverá a Secretaria realizar a anotação, na forma do art.39,§1º da CLT, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Afirma a autora que a forma que a ré efetuou agiu, imputando-lhe a acusação de ter furtado dinheiro da residência, chamando os policiais até a residência e conduzindo-a na viatura policial até o Distrito Policial, lhe causou sofrimento e abalo de ordem moral, razão pela qual postula a fixação de uma indenização de forma a repará-lo.

A atitude da ré, documentada através dos documentos relativos aos Inquéritos Policiais carreados ao processo, quando da ocorrência do fato, agindo com rigor excessivo não pode ser encarado como mero dissabor. A imputação de fato de tamanha gravidade a um funcionário deve ser procedida das cautelas necessárias, visto que é extremamente humilhante a qualquer cidadão ser acusado de crime desta natureza. Esta conduta é degradante, violadora da dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade. Assim dispõe o artigo 5, V e X da CR/88:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;(...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

E os artigos 12, 186, 187 e 927 do CC/02:

"Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

(...)



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Por se tratar de algo imaterial, desnecessária a comprovação deste dano, que está ínsito na própria ofensa. Provado o fato danoso, ipso facto está demonstrado o dano moral, por força de uma presunção natural, que decorre das regras de experiência comum. Dano moral que decorre in reipsa.

Razões pelas quais, julgo o pedido procedente, para condenar a ré ao pagamento de R\$8.000,00 a título de indenização por danos morais, considerada a gravidade da lesão, a capacidade econômica das partes e o caráter pedagógico desta indenização.

Neste sentido a jurisprudência recente do TRT 1ª Região:

JUSTA CAUSA. AFASTAMENTO. IMPUTAÇÃO DE CRIME. DANO MORAL. A princípio, a dispensa por justa causa não é motivo jurídico suficiente para viabilizar o pedido de pagamento de indenização por danos morais, tendo em vista que está dentro dos limites do poder diretivo do empregador a contratação e a demissão de trabalhadores. Todavia, se ficar comprovado que o empregador imputou ao trabalhador conduta criminosa sem qualquer evidência de sua participação, está configurado o dano merecedor de reparação. Processo: 00522008720075010065. Publicação: 13/06 /2016. 6ª Turma. Relator: Marcos Cavalcante.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A declaração firmada pelo obreiro ou por seu advogado goza de presunção juris tantum de validade e é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça (§ 3º do art. 790 da CLT, alterado por força da Lei nº 10.537 de 27.08.02). Defiro o benefício.

Honorários advocatícios

Ressalvado meu entendimento pessoal, adoto a jurisprudência consolidada do TST nas Sumulas 219 e 329 do TST.

Indefiro.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, garantida a gratuidade de justiça à autora julgo o pedido **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM** a pagar à **ANDREA DA SILVA IGNACIO**, no prazo legal, conforme apurar-se em regular liquidação de sentença, obedecidos os parâmetros fixados:

- Salário retido de novembro de 2013.
- Saldo de salário de dezembro de 2013 (5 dias).
- Aviso prévio indenizado de 30 dias.
- Férias proporcionais de 4/12avos ambas com o 1/3.



- 13º salário proporcional 2013 de 4/12avos.
- Multa do artigo 467 da CLT.
- Multa do artigo 477 da CLT.
- Horas extras excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal a serem pagas com o adicional de 50%. Por habituais, defiro os reflexos em RSR, férias com 1/3 e 13º salários, considerando-se a jornada informada na petição inicial, ou seja, das 7h30 às 22h30.
- R\$ 8.000,00 a título de indenização por danos morais;

O índice de correção monetária será o do mês seguinte ao vencimento da obrigação, nos termos do art. 459, parágrafo único da CLT c/c a S. 381 do C. TST. Os juros de 1% ao mês incidirão sobre a importância da condenação já corrigida, na forma do art. 39, parágrafo 2º da Lei 8177/91, a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento - art. 883, da CLT c/c as Súmulas 200 e 307 do C. TST.

Quanto à correção monetária e incidência de juros de mora da indenização por dano moral incide a Súmula 439 do TST: "Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT".

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na presente decisão, assim consideradas o saldo de salário, 13º salário e as horas extras, serão efetuados de acordo com os parâmetros fixados nos artigos 28, parágrafo 9º e 43 da Lei 8212/91 e no art. 46 da Lei 8541/92, bem como na Consolidação dos Provedimentos da CGJT e na Súmula 368 do C. TST, respondendo cada parte pela cota que lhe competir, ficando a cargo da reclamada o pagamento, com autorização dos descontos da cota-parte do reclamante do montante do crédito devido. Observe-se a IN 1127/2011 da Receita Federal.

Deverá a ré retificar o salário contratual da reclamante, em dia e hora a serem determinados pela Secretaria desta Vara sob pena multa de R\$100,00 por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, limitada a R\$1.000,00, a reverter em prol da autora. - art.537, §4º do CPC c/c art.8 da CLT. Descumprida a obrigação pela ré, deverá a Secretaria realizar a anotação, na forma do art.39,§1º da CLT, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Atentem as partes para o disposto nos artigos 80 e 1026, § 2º do Código de Processo Civil. Observem a Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho que determina a necessidade de prequestionamento em relação apenas à decisão de segundo grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento, e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como protelatórios, ensejando a pertinente multa pecuniária e o não conhecimento do recurso com o trânsito em julgado desta decisão.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, na forma do art.789 da CLT.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO ,21 de Junho de 2016



RIO DE JANEIRO, 22 de Junho de 2016

TACIELA CORDEIRO CYLLENO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: TACIELA CORDEIRO CYLLENO - 22/06/2016 08:59:12 - a023011
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051012315612600000035113283>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID. a023011 - Pág. 7
Número do documento: 16051012315612600000035113283

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

SENTENÇA PJe-JT

I - RELATÓRIO

ANDREA DA SILVA IGNACIO, qualificada na inicial, ajuizou Ação Trabalhista, em 11/12/2013, em face de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, igualmente qualificada, alegando, em síntese: que foi admitida aos serviços da reclamada, em 03/09/2013 na função de doméstica, percebendo a importância mensal de R\$ 1.800,00. Afirma que sua CTPS foi anotada com valor inferior ao recebido, que prestava horas extras sem o pagamento entre outros fatos. Postula assim a rescisão indireta do contrato de trabalho, a retificação do salário anotado em sua CTPS, o pagamento de horas extras, a fixação de uma indenização por danos morais entre outros. Atribuída à causa o valor de R\$ 50.000,00.

Inconciliados.

Procedida a anotação da rescisão contratual da autora em audiência, com a data de 05/12/2013.

A reclamada, apesar de regularmente citada (ID Num. e5b88dd - Pág. 1) para comparecer a audiência de instrução, na qual deveria prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, não compareceu à audiência designada.

A requerimento do patrono da ré, foi deferido prazo de 24 horas para a justificativa da ausência da ré.

Colhido o depoimento pessoal da autora e de uma testemunha por ela arrolada.

Petição inicial e contestação com documentos.

Razões finais remissivas pela autora.

Conciliação prejudicada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

CONFISSÃO

A ré, embora regularmente citada para comparecer à audiência no dia 10/05/2016, na qual deveria prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (ID Num. e5b88dd - Pág. 1), não compareceu, tendo a autora requerido a aplicação da pena de confissão.



Foi concedido o prazo de **24 horas** para a justificativa da ausência da ré, tendo a audiência se encerrado às 11h01, conforme ata de audiência de ID Num. 2b677a8 - Pág. 1.

O Código Civil, no artigo 132, §4º assim dispõe:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

A reclamada, **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, carrou ao processo no dia 11/05/2016 às 14h54, atestado médico (id Num. e480551 - Pág. 1), fornecido pelo **Dr. EDUARDO TUFFY FELIPPE FILHO**, afirmando que a autora esteve sob seus cuidados no dia 10/05/2016. Referido atestado médico não contém horário de atendimento.

Considerando que foi concedido o prazo de 24 horas para a justificativa da ausência da ré, e que a comprovação foi feita extemporaneamente, visto que os prazos fixados em horas são contados minuto a minuto, aplico a pena de confissão quanto à matéria fática, na forma da Súmula 74 do TST:

Súmula nº 74 do TST

CONFISSÃO. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

I - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (arts. 442 e 443, do CPC de 2015 - art. 400, I, do CPC de 1973), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III- A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo.

Neste sentido a jurisprudência:

RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO PREPARO FOI REALIZADO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO ARTIGO 42, § 1º, DA LEI 9.099/95. O PRAZO FIXADO EM HORAS É CONTADO MINUTO A MINUTO. A INOBSERVÂNCIA DESSE PRAZO IMPORTA NO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Recurso Cível Nº 71005650585, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Glaucia Dipp Dreher, Julgado em 30/10/2015). (TJ-RS - Recurso Cível: 71005650585 RS, Relator: Glaucia Dipp Dreher, Data de Julgamento: 30/10/2015, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/11/2015)

PENA DE CONFISSÃO - o prazo fixado em horas conta-se de minuto a minuto, conforme § 4º, art. 132, do Código Civil Brasileiro. Não observado pelo reclamante no sentido de justificar a sua



ausência mediante apresentação de atestado médico em quarenta e oito horas, prevalece a penalidade aplicada. (TRT-5 - RECORD: 1333006120075050030 BA 0133300-61.2007.5.05.0030, Relator: YARA TRINDADE, 3ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 13/10/2009)

Declaração da rescisão indireta e pagamento das verbas rescisórias

Postula a reclamante a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho pelas seguintes razões: no dia 05/12/2013 a ré teria acusado a autora de ter furtado o valor de R\$ 1.000,00 da residência onde prestava seus serviços, sendo que nesta oportunidade a autora teria sido conduzida ao Distrito Policial, em camburão da Polícia, acompanhada da ré e da outra funcionária da casa para prestarem depoimentos.

Carreou ao processo os termos de oitiva das partes envolvidas no ocorrido e ainda outro Boletim de Ocorrência no qual fato semelhante ocorreu a outra funcionária que trabalhou para a ré.

O Inquérito Policial ficou suspenso, não tendo sido comprovado no processo eventual conclusão de eventual ação penal.

A ré afirma que as verbas rescisórias dependerão da apuração a ser concluída no Inquérito Policial, ou seja, admite a rescisão contratual da autora.

A CR/88 prevê:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Não restaram comprovadas as assertivas da ré quanto a imputação à autora de suspeitas a respeito do desaparecimento do dinheiro de sua residência.

O artigo 483 da CLT dispõe:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

[...] e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

Assim, concluo que a atitude da ré enquadra-se na hipótese do artigo 483, "e" da CLT e declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho, considerando o dia 05/12/2013 como o último dia de trabalho.

Tendo em vista a pena de confissão aplicada à ré e que a mesma não carreou ao processo os comprovantes de pagamentos de salário da autora dos meses de novembro e dezembro, condeno a ré a pagar à reclamante:

- Salário retido de novembro de 2013.
- Saldo de salário de dezembro de 2013 (5 dias).
- Aviso prévio indenizado de 30 dias.
- Férias proporcionais de 4/12avos ambas com o 1/3.
- 13º salário proporcional 2013 de 4/12avos.
- Multa do artigo 467 da CLT.
- Multa do artigo 477 da CLT.

Horas Extras



Aplicada a pena de confissão á ré, ausente qualquer documento relativo ao horário de trabalho da autora e qualquer outra prova a esse respeito - ônus que cabia à reclamada e do qual não se desincumbiu, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora:

- Horas extras excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal a serem pagas com o adicional de 50%. Por habituais, defiro os reflexos em RSR, férias com 1/3 e 13º salários, considerando-se a jornada informada na petição inicial, ou seja, das 7h30 às 22h30.

Não há repercussão das horas extras em DSR e com estes em outras verbas de natureza salarial, por representar bis in idem. No mesmo sentido o entendimento do TST consubstanciado na OJ 394 da SDI-I do TST.

Considere-se o salário informado pela autora em sua petição inicial, ou seja, R\$ 1.800,00.

Retificação Salário Contratual anotado na CTPS

A ré não efetuou a anotação do correto salário na CTPS da autora, tendo deixado de cumprir uma de suas obrigações, razão pela qual condeno ré a proceder à retificação do valor do salário contratual para R\$ 1.800,00 em dia hora a serem determinados pela Secretaria desta Vara. Ao direito do trabalhador de ter sua carteira de trabalho anotada corretamente pela contratante corresponde o dever da empregadora em realizar as anotações.

Deste dever não pode simplesmente abster-se e relegar à autora a retificação de sua CTPS pela Secretaria de uma Vara do Trabalho. Por esta razão, imponho a multa de R\$100,00 por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, limitada a R\$1.000,00, a reverter em prol da autora. - art.537, §4º do CPC c/c art.8 da CLT. Descumprida a obrigação pela ré, deverá a Secretaria realizar a anotação, na forma do art.39,§1º da CLT, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Afirma a autora que a forma que a ré efetuou agiu, imputando-lhe a acusação de ter furtado dinheiro da residência, chamando os policiais até a residência e conduzindo-a na viatura policial até o Distrito Policial, lhe causou sofrimento e abalo de ordem moral, razão pela qual postula a fixação de uma indenização de forma a repará-lo.

A atitude da ré, documentada através dos documentos relativos aos Inquéritos Policiais carreados ao processo, quando da ocorrência do fato, agindo com rigor excessivo não pode ser encarado como mero dissabor. A imputação de fato de tamanha gravidade a um funcionário deve ser procedida das cautelas necessárias, visto que é extremamente humilhante a qualquer cidadão ser acusado de crime desta natureza. Esta conduta é degradante, violadora da dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade. Assim dispõe o artigo 5, V e X da CR/88:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;(...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

E os artigos 12, 186, 187 e 927 do CC/02:

"Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

(...)



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Por se tratar de algo imaterial, desnecessária a comprovação deste dano, que está ínsito na própria ofensa. Provado o fato danoso, ipso facto está demonstrado o dano moral, por força de uma presunção natural, que decorre das regras de experiência comum. Dano moral que decorre in reipsa.

Razões pelas quais, julgo o pedido procedente, para condenar a ré ao pagamento de R\$8.000,00 a título de indenização por danos morais, considerada a gravidade da lesão, a capacidade econômica das partes e o caráter pedagógico desta indenização.

Neste sentido a jurisprudência recente do TRT 1ª Região:

JUSTA CAUSA. AFASTAMENTO. IMPUTAÇÃO DE CRIME. DANO MORAL. A princípio, a dispensa por justa causa não é motivo jurídico suficiente para viabilizar o pedido de pagamento de indenização por danos morais, tendo em vista que está dentro dos limites do poder diretivo do empregador a contratação e a demissão de trabalhadores. Todavia, se ficar comprovado que o empregador imputou ao trabalhador conduta criminosa sem qualquer evidência de sua participação, está configurado o dano merecedor de reparação. Processo: 00522008720075010065. Publicação: 13/06 /2016. 6ª Turma. Relator: Marcos Cavalcante.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A declaração firmada pelo obreiro ou por seu advogado goza de presunção juris tantum de validade e é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça (§ 3º do art. 790 da CLT, alterado por força da Lei nº 10.537 de 27.08.02). Defiro o benefício.

Honorários advocatícios

Ressalvado meu entendimento pessoal, adoto a jurisprudência consolidada do TST nas Sumulas 219 e 329 do TST.

Indefiro.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, garantida a gratuidade de justiça à autora julgo o pedido **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM** a pagar à **ANDREA DA SILVA IGNACIO**, no prazo legal, conforme apurar-se em regular liquidação de sentença, obedecidos os parâmetros fixados:

- Salário retido de novembro de 2013.
- Saldo de salário de dezembro de 2013 (5 dias).
- Aviso prévio indenizado de 30 dias.
- Férias proporcionais de 4/12avos ambas com o 1/3.



- 13º salário proporcional 2013 de 4/12avos.
- Multa do artigo 467 da CLT.
- Multa do artigo 477 da CLT.
- Horas extras excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal a serem pagas com o adicional de 50%. Por habituais, defiro os reflexos em RSR, férias com 1/3 e 13º salários, considerando-se a jornada informada na petição inicial, ou seja, das 7h30 às 22h30.
- R\$ 8.000,00 a título de indenização por danos morais;

O índice de correção monetária será o do mês seguinte ao vencimento da obrigação, nos termos do art. 459, parágrafo único da CLT c/c a S. 381 do C. TST. Os juros de 1% ao mês incidirão sobre a importância da condenação já corrigida, na forma do art. 39, parágrafo 2º da Lei 8177/91, a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento - art. 883, da CLT c/c as Súmulas 200 e 307 do C. TST.

Quanto à correção monetária e incidência de juros de mora da indenização por dano moral incide a Súmula 439 do TST: "Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT".

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na presente decisão, assim consideradas o saldo de salário, 13º salário e as horas extras, serão efetuados de acordo com os parâmetros fixados nos artigos 28, parágrafo 9º e 43 da Lei 8212/91 e no art. 46 da Lei 8541/92, bem como na Consolidação dos Provedimentos da CGJT e na Súmula 368 do C. TST, respondendo cada parte pela cota que lhe competir, ficando a cargo da reclamada o pagamento, com autorização dos descontos da cota-parte do reclamante do montante do crédito devido. Observe-se a IN 1127/2011 da Receita Federal.

Deverá a ré retificar o salário contratual da reclamante, em dia e hora a serem determinados pela Secretaria desta Vara sob pena multa de R\$100,00 por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, limitada a R\$1.000,00, a reverter em prol da autora. - art.537, §4º do CPC c/c art.8 da CLT. Descumprida a obrigação pela ré, deverá a Secretaria realizar a anotação, na forma do art.39,§1º da CLT, sem prejuízo da execução da multa correspondente.

Atentem as partes para o disposto nos artigos 80 e 1026, § 2º do Código de Processo Civil. Observem a Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho que determina a necessidade de prequestionamento em relação apenas à decisão de segundo grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento, e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como protelatórios, ensejando a pertinente multa pecuniária e o não conhecimento do recurso com o trânsito em julgado desta decisão.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, na forma do art.789 da CLT.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO ,21 de Junho de 2016



RIO DE JANEIRO, 22 de Junho de 2016

TACIELA CORDEIRO CYLLENO
Juiz do Trabalho Substituto



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ**PROCESSO N.:** 0011361-02.2013.5.01.0003

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, nos autos da Reclamatória que lhe move ANDREA DA SILVA IGNACIO, havendo, d.v., obscuridade na r. sentença de ID a023011, vem, tempestivamente, nos termos do art. 897-A, da CLT c/c art. 1.022, do CPC, oferecer **Embargos de Declaração**, na forma das seguintes razões:

1. Apesar de ser da mais ilustre lavra, restou omissa a r. sentença de ID a023011, sobre aspectos que deveria esclarecer, ensejando, por isso, o oferecimento dos presentes embargos de declaração.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido o acórdão embargado publicado em 24/08/2016 é, pois, tempestivo o recurso manejado.

2 - DO CABIMENTO

Lançado e publicado o v. acórdão de ID a023011, o embargante verificou constar em seu texto contradição e obscuridade a justificar a oposição dos presentes embargos de declaração, o qual possui nítido propósito de prequestionar a matéria nele ventilada.

De início pede o embargante para que este Juízo tenha presente que:

"Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal" (STF-2ª Turma, AI 163.047-5-PR-AgRg-EDcl, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, receberam os embargos, v.u., DJU 8.3.96, p. 6.223).

Permissa maxima venia, é mister expressar terem os presentes embargos de declaração a finalidade de sanar a obscuridade existentes no v. acórdão, para fins de prequestionamento da questão federal e constitucional, relevante à abertura da instância especial.

Trata-se ainda de matéria sumulada perante o Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 98 - "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório."

Verifica-se, de pronto, que o r. Juízo considerou intempestiva a juntada do atestado médico pela embargante, ante seu protocolo ter sido feito às 14:54:51, e na audiência publicada às 12:09 do dia anterior, com prazo de 24hs deferido. Fundamentou seu *decisum* no art. 132, CC.

No entanto, deixou o r. juízo de observar que o art. 769, CLT, expressamente dispõe sobre a possibilidade de utilização da legislação *processual* comum, naquilo em que a Consolidação das Leis do Trabalho for omissa. Nada prescreve acerca da lei comum, concernente nas disposições do Código Civil, o que, num primeiro momento, se teria por inaplicável a esta Justiça Especializada, ainda que na hipótese de omissão da legislação especial.

CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 769 - *Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.*

No entanto, sua inaplicabilidade é ainda reforçada pela EXISTENCIA EXPRESSA DE PREVISÃO quanto à modalidade de contagem de prazo na Consolidação das Leis do Trabalho, legislação especialmente aplicável a esta Justiça Especializada, consubstanciado nos arts. 774 e 775, CLT, *in verbis*:

Art. 774 CLT - *Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Título, contam-se conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente, ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquela em que for afixado o edital, na sede da Vara, Juízo ou Tribunal.*

Art. 775 CLT - *Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou Tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.*

Nestes termos, verifica-se que seria possível ao R. Juízo, a busca por legislação processual subsidiária, na hipótese de omissão expressa em nossa legislação especializada. Qualquer opção que gere variável desta previsão, seria permitir-se ao judiciário legislar, o que é vedado por nossa Carta Magna, gerando inaceitável insegurança aos jurisdicionados.

Assim, num primeiro momento, verifica-se que os prazos na justiça Especializada do Trabalho contam-se na forma do art. 775, CLT, por haver previsão específica expressa em nossa norma. Entender a norma por boa ou ruim, adequada ou não, moderna ou antiquada, é trabalho que incumbe ao Poder Legislativo, devendo o Judiciário, enquanto interprete e aplicador do Direito, pôr em prática a legislação vigente a cada hipótese.



No entanto, ainda que por um lapso entendesse o r. Juízo por inaplicável a Legislação Específica do Trabalho, ter-se-ia que o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 /2015), impôs abissais alterações na legislação processual vigente, as quais foram ignoradas pela interpretação utilizada na demanda.

Em primeiro lugar, observamos que uma das maiores alterações do Novo Código consistiram na contagem do prazo em dias (e conseqüentemente), em *horas* úteis.

É o que prevê o art. 212 do Novo Código de Processo Civil, no Capítulo II, "DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS":

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

Assim, se considerarmos as 24 horas concedidas pelo r. Juízo contadas efetivamente *minuto a minuto*, conforme declarado na r. Sentença, não se teria qualquer intempestividade na juntada, nos termos do art. 219, NCPC. Neste formato, o art. 218 e ss. do Novo Código de Processo Civil discorre longamente sobre a contagem do prazo, corroborando, no entanto, em seu art. 224, a previsão contida em nossa Especializada, segundo a qual " *Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*"

Nestes termos, evidentemente que a colcha de retalhos decorrente da interpretação trazida pelo r. Juízo na sentença de ID a023011, gera, não somente clara insegurança jurídica às partes, como, acima de tudo, incontestemente cerceamento de defesa à embargante.

A partir da penalidade de confissão injustamente aplicada à embargante, todos os demais pleitos se decorreram em cascata, os quais, todos eles, vêm-se descabidos, visto que oriundos de interpretação nula em sua origem.

Nestes termos, temos por evidentemente descabida a condenação em rescisão indireta, horas extraordinárias e, especialmente, danos morais, visto que não se



desincumbiu a autora (muito embora tenha produzido prova oral) do ônus que lhe competia, tendo as referidas condenações sido decorrentes de decisão nula quanto a confissão ficta da embargante.

A embargante utilizou-se do direito insculpido expressamente na Súmula 122, C. TST, tendo realizado a juntada, nos termos determinados pelo Tribunal Máximo desta Especializada, em prazo de cerca de 14 horas uteis, ou seja, pouco mais da metade do prazo concedido pelo r. Juízo. Ainda assim foi tido por intempestivo o ato processual praticado.

Veja Excelencia! Supor que os advogados que assistem a embargante estariam, literalmente, 24 horas à disposição do cliente, a postos para efetuar juntada do documento no meio da madrugada, de modo a que se fizesse efetivamente útil todas as horas concedidas por este r. Juízo, seria insano e evidentemente impossível.

Se, de interpretação como esta, não decorrer cerceamento de defesa, de nenhuma outra se extrairá.

Se prazos como os deferidos nesta demanda, passarem a ter interpretações como a da r. sentença embargada, ter-se-ia que exigir da parte e de seus patronos, 24 horas efetivas de "plantão" para seu integral e efetivo cumprimento! Do mesmo modo, e por idêntico raciocínio, ter-se-ia que dispor a Justiça de serviço 24hs também pelo Judiciário, para que, também no meio da madrugada, fosse processado, despachado, certificado, entre outros, prazos de 24hs "minuto a minuto". Isso é insano e inatingível, gerando, evidentemente, gritante cerceio de defesa, impensável a um juízo imparcial e verdadeiramente almerador da verdade real!!

Pelo exposto e considerando que os presentes embargos de declaração possuem nítido propósito de prequestionamento, o embargante pede sejam os mesmos processados, conhecidos e inteiramente providos, para o fim de que sejam sanadas as contradições e a obscuridade apontadas, dando efeito modificativo

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016

Bernard Barbosa da Rocha

OAB/RJ 85.120



Luciana Pamplona Barcelos Nahid

OAB/RJ: 133688



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DECISÃO PJe-JT

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I - RELATÓRIO

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM opôs tempestivamente embargos de declaração, contra a r. sentença de ID nº a023011, sob os fundamentos constantes de ID nº a4e24e8.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - DA ADMISSIBILIDADE

Os embargos opostos são tempestivos e subscritos por advogados habilitados nos autos, motivo pelo qual os conheço.

2 - DA CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE

A embargante suscita a contradição e a obscuridade do julgado, resultante da aplicação dos efeitos da confissão pela não apresentação de atestado médico que justificasse sua ausência de comparecimento à audiência de instrução, no prazo de 24 horas, conforme determinado na ata de ID nº 2b677a8.

Não há na r. decisão embargada nenhum dos defeitos previstos taxativamente no artigo 1022 do Novo Código de Processo Civil.

Com efeito, ao determinar a incidência dos efeitos da confissão à embargante, o Juízo registrou na sentença, nestes termos:

"Foi concedido o prazo de 24 horas para a justificativa da ausência da ré, tendo a audiência se encerrado às 11h01, conforme ata de audiência de ID Num. 2b677a8 - Pág. 1.

O Código Civil, no artigo 132, §4º assim dispõe:



"Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

(...)

§ 4o Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto."

A reclamada, VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, carrou ao processo no dia 11/05/2016 às 14h54, atestado médico (id Num. e480551 - Pág. 1), fornecido pelo Dr. EDUARDO TUFFY FELIPPE FILHO, afirmando que a autora esteve sob seus cuidados no dia 10/05/2016. Referido atestado médico não contém horário de atendimento.

Considerando que foi concedido o prazo de 24 horas para a justificativa da ausência da ré, e que a comprovação foi feita extemporaneamente, visto que os prazos fixados em horas são contados minuto a minuto, aplico a pena de confissão quanto à matéria fática, na forma da Súmula 74 do TST."

A embargante ainda pretende afastar a incidência dos efeitos da confissão, com fundamento no art. 212, c aput, do NCPC, que prevê a prática dos atos processuais em dias úteis, no horário das 6 às 20h. Entretanto, o art. 213, do NCPC, destaca que **"a prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário (...)"**, possibilitando a protocolização de petições no período compreendido das 20 às 6h, inclusive durante a madrugada.

O dispositivo em questão é aplicável ao processo do trabalho, com fundamento nos arts. 8º e 769, ambos da CLT, c/c art. 15, do NCPC, diante da inexistência de norma específica quanto ao tempo dos atos praticados em processos eletrônicos, além de sua compatibilidade com os princípios processuais trabalhistas, especialmente o princípio da celeridade, razão pela qual devem ser mantidos os efeitos da confissão ficta.

Comprovada a utilização dos embargos de declaração de forma protelatória, condena-se a embargante em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 1026, parágrafo único do NCPC.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, **REJEITO** os embargos de declaração, eis que inexistentes os defeitos apontados, condenando a embargante em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 1026, parágrafo único do NCPC.

Intimem-se as partes.

TACIELA CYLLENO

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DECISÃO PJe-JT

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I - RELATÓRIO

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM opôs tempestivamente embargos de declaração, contra a r. sentença de ID nº a023011, sob os fundamentos constantes de ID nº a4e24e8.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - DA ADMISSIBILIDADE

Os embargos opostos são tempestivos e subscritos por advogados habilitados nos autos, motivo pelo qual os conheço.

2 - DA CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE

A embargante suscita a contradição e a obscuridade do julgado, resultante da aplicação dos efeitos da confissão pela não apresentação de atestado médico que justificasse sua ausência de comparecimento à audiência de instrução, no prazo de 24 horas, conforme determinado na ata de ID nº 2b677a8.

Não há na r. decisão embargada nenhum dos defeitos previstos taxativamente no artigo 1022 do Novo Código de Processo Civil.

Com efeito, ao determinar a incidência dos efeitos da confissão à embargante, o Juízo registrou na sentença, nestes termos:

"Foi concedido o prazo de 24 horas para a justificativa da ausência da ré, tendo a audiência se encerrado às 11h01, conforme ata de audiência de ID Num. 2b677a8 - Pág. 1.

O Código Civil, no artigo 132, §4º assim dispõe:



"Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

(...)

§ 4o Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto."

A reclamada, **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, carreu ao processo no dia 11/05/2016 às 14h54, atestado médico (id Num. e480551 - Pág. 1), fornecido pelo **Dr. EDUARDO TUFFY FELIPPE FILHO**, afirmando que a autora esteve sob seus cuidados no dia 10/05/2016. Referido atestado médico não contém horário de atendimento.

Considerando que foi concedido o prazo de 24 horas para a justificativa da ausência da ré, e que a comprovação foi feita extemporaneamente, visto que os prazos fixados em horas são contados minuto a minuto, aplico a pena de confissão quanto à matéria fática, na forma da Súmula 74 do TST."

A embargante ainda pretende afastar a incidência dos efeitos da confissão, com fundamento no art. 212, c aput, do NCPC, que prevê a prática dos atos processuais em dias úteis, no horário das 6 às 20h. Entretanto, o art. 213, do NCPC, destaca que **"a prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário (...)"**, possibilitando a protocolização de petições no período compreendido das 20 às 6h, inclusive durante a madrugada.

O dispositivo em questão é aplicável ao processo do trabalho, com fundamento nos arts. 8º e 769, ambos da CLT, c/c art. 15, do NCPC, diante da inexistência de norma específica quanto ao tempo dos atos praticados em processos eletrônicos, além de sua compatibilidade com os princípios processuais trabalhistas, especialmente o princípio da celeridade, razão pela qual devem ser mantidos os efeitos da confissão ficta.

Comprovada a utilização dos embargos de declaração de forma protelatória, condena-se a embargante em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 1026, parágrafo único do NCPC.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, **REJEITO** os embargos de declaração, eis que inexistentes os defeitos apontados, condenando a embargante em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 1026, parágrafo único do NCPC.

Intimem-se as partes.

TACIELA CYLLENO

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe-JT

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 16/11/2016, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID 817a645.

RIO DE JANEIRO , 6 de Dezembro de 2016

HENRIQUE DUTRA DE MEDEIROS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DESPACHO PJe-JT

Notifiquem-se as partes para retificação de CTPS do autor, nos termos da sentença ID a023011.

Notifique-se o reclamante a apresentar cálculos de liquidação, na forma dos artigos 879, parágrafos 1º - A (Contribuição Previdenciária - parte empregado e empregador) e 4º, da CLT, e 604 do CPC, em valores atualizados, observando para esse efeito a data do ajuizamento da reclamatória, bem como o primeiro dia do mês subsequente ao das parcelas devidas, no prazo de 10 dias.

Em seguida, a reclamada deverá impugnar os cálculos do autor e apresentar os valores atualizados devidos da cota previdenciária (parte empregado-empregador), além de pagar as custas, no prazo de 10 dias.

O lançamento equivocado de dados nas planilhas apresentadas por qualquer das partes dará ensejo para aplicação de litigância de má-fé, consoante art. 17 do Código de Processo Civil.

Após, os autos serão remetidos à contadoria, para verificação.

RIO DE JANEIRO, 6 de Dezembro de 2016

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: ANDREA DA SILVA IGNACIO

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho para anotação da CTPS, a qual deverá ser apresentada pelo(a) Autor(a) no dia 08/02/2017, às 15:00 horas, nos termos da sentença ID a023011.

O reclamante a apresentar cálculos de liquidação, na forma dos artigos 879, parágrafos 1º - A (Contribuição Previdenciária - parte empregado e empregador) e 4º, da CLT, e 604 do CPC, em valores atualizados, observando para esse efeito a data do ajuizamento da reclamatória, bem como o primeiro dia do mês subsequente ao das parcelas devidas, no prazo de 10 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,26 de Janeiro de 2017

ELAINE RIBEIRO COSTA



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3º Vara do Trabalho da
Comarca do Estado do Rio de Janeiro.**

Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista em epigrafe, que move em face de VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, por seu procurador subscritor, vem respeitosamente, a presença de V.Ex^a., apresentar a planilha de cálculos, referente a liquidação da sentença, requerendo o que segue abaixo:

- a) A homologação dos presentes cálculos de liquidação;
- b) A intimação das reclamada para, querendo, formularem impugnação com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, no prazo de 10 dias.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.



ANDRÉ LUIZ SANTOS

OAB/RJ 143.522





JCS



CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

DATA APURAÇÃO: 07/02/2017
DATA ATUALIZAÇÃO: 07/02/2017

ADMISSÃO: 03/09/2013
DEMISSÃO: 05/12/2013
AJUIZAMENTO: 11/12/2013
PRESCRIÇÃO: -
FUNÇÃO: DOMESTICA

PROCESSO Nº: 0011361-02.2013.5.01.0003
VARA Nº: 3º VT - RJ

Juros 1% ao mês: 37,87%

RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNÁCIO
RECLAMADA: VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETHLEM

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO

| DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS | VALOR APURADO ATUALIZADO | VALOR DOS JUROS | TOTAL ATUALIZ. + JUROS 07/02/2017 |
|--------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------------------------|
|--------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------------------------|

| TOTAL DEVIDO AO AUTOR | | | |
|--------------------------------------|------------------|-----------------|------------------|
| TOTAL BRUTO APURADO | 27.173,73 | 9.909,11 | 37.082,84 |
| (-) IMPOSTO DE RENDA | - | - | 174,82 |
| TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR | 27.173,73 | 9.909,11 | 36.908,02 |

| TOTAL GERAL DEVIDO PELA RECLAMADA | | | |
|---|-------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO DO APURADO | TOTAL DEVIDO ATUALIZ. + JUROS | VALOR DA IDTR 01/02/2017 | TOTAL DEVIDO EM QUANT. DE IDTR'S |
| VALOR LIQUIDO DO AUTOR | 36.908,02 | 0,01296192 | 2.847.419,2008 |
| VALOR DO IRRF A RECOLHER | 174,82 | 0,01296192 | 13.487,2173 |
| VALOR DO INSS PARTE EMPREGADOR A RECOLHER | 1.319,89 | 0,01296192 | 101.828,2728 |
| VALOR DO INSS PARTE EMPREGADO A RECOLHER | 906,02 | 0,01296192 | 69.898,6103 |
| TOTAL GERAL DEVIDO PELA RECLAMADA | 39.308,75 | 0,01296192 | 3.032.633,3011 |

EXPLICAÇÕES SOBRE O CÁLCULO

ANEXO 1 - APURAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS
ANEXO 2 - APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% E REFLEXO NO RSR
ANEXO 3 - APURAÇÃO DAS INTEGRAÇÕES DE MEDIAS DE HORAS EXTRAS
ANEXO 4 - APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
ANEXO 5 - APURAÇÃO DO INSS A SER DEDUZIDO DO CREDITO DO AUTOR
ANEXO 6 - ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE JUROS S/ VERBAS APURADAS NOS ANEXOS ANTERIORES
ANEXO 7 - APURAÇÃO DO INSS PARTE EMPREGADOR E EMPREGADO A SER RECOLHIDO
Correção monetária de acordo com a Sumula nº 381 do C. TST
Juros de Mora de 1,0% ao mês de forma simples a partir do ajuizamento da ação.
Imposto de Renda na Forma da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 e OJ nº 400 do SDI-1 do C.TST

ABAS

Matriz: Av. Graça Aranha, nº 206, Gr. 512/514 - Centro/RJ Tel: 2533-0779 / 2240-0650 / 96431-5040
Filial: Rua Profª Francisca Piragibe, nº 151, Sl.312 - Taquara/JPA - Tel: 2426-0161 / 3432-8013 / 97297-0951
jcs calculos@uol.com.br
www.jcs calculos.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 08/02/2017 12:09:33 - acf5170
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702081204231330000048025817>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 1702081204231330000048025817

ID. acf5170 - Pág. 1



JCS



CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

ANEXO 1 - APURAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

PROC. Nº: 0011361-02.2013.5.01.0003
VARA Nº: 3º VT - RJ

RECTE.: ANDREA DA SILVA IGNÁCIO
RECDA.: VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETHLEM

| Período Apuração | Padrão Monet. | Evolução Salarial | Salário Pago (R\$) | Dif. Sal. Devido |
|----------------------|------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|
| 03/09/2013 | R\$ | 1.680,00 | 1.680,00 | - |
| out/13 | R\$ | 1.800,00 | 1.800,00 | - |
| nov/13 | R\$ | - | - | 1.800,00 |
| 05/12/2013 | R\$ | - | - | - |
| TOTAL APURADC | | | R\$ | 1.800,00 |

ABAS

Matriz: Av. Graça Aranha, nº 206, Gr. 512/514 - Centro/RJ Tel: 2533-0779 / 2240-0650 / 96431-5040
Filial: Rua Profª Francisca Piragibe, nº 151, Sl.312 - Taquara/JPA - Tel: 2426-0161 / 3432-8013 / 97297-0951
jcs calculos@uol.com.br
www.jcs calculos.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 08/02/2017 12:09:33 - acf5170
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702081204231330000048025817>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 1702081204231330000048025817



JCS



CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

ANEXO 2 - APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% E REFLEXO NO RSR

PROC. Nº: 0011361-02.2013.5.01.0003
VARA Nº: 3º VT - RJ

RECTE.: ANDREA DA SILVA IGNÁCIO
RECDA.: VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETHLEM

| Período Apuração | Padrão Monet. | Evolução Salarial | Base De Cálculo | Valor Sal./Hora | Dias Labor | Nº H.E. P/Mês | Nº H.E. C/50% | Vir. H.E. P/ Mês | Vir. H. E. Pago (-) | Dif. H. E. Devido | Dif. RSR Devido |
|----------------------|---------------|-------------------|-----------------|-----------------|------------|---------------|---------------|------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 03/09/2013 | R\$ | 1.800,00 | 1.800,00 | 8,18 | 19 | 117,80 | 176,70 | 1.445,73 | - | 1.445,73 | 240,95 |
| out/13 | R\$ | 1.800,00 | 1.800,00 | 8,18 | 23 | 142,60 | 213,90 | 1.750,09 | - | 1.750,09 | 291,68 |
| nov/13 | R\$ | 1.800,00 | 1.800,00 | 8,18 | 20 | 124,00 | 186,00 | 1.521,82 | - | 1.521,82 | 253,64 |
| 05/12/2013 | R\$ | 1.800,00 | 1.800,00 | 8,18 | 4 | 24,80 | 37,20 | 304,36 | - | 304,36 | 50,73 |
| TOTAL APURADO | | | | | | | | | R\$ | 5.022,00 | 837,00 |

ABAS

| HORAS EXTRAS - LIMITE SEMANAL | | | | | | |
|-----------------------------------|---------|---------|--------|--------------|--------------|--------------|
| DIA SEM. | HR.ENT. | HR.SAI. | INTER. | HR. LAB. | LIMITE | HR. EXT. |
| SEG | 7,50 | 22,50 | | 15,00 | - | - |
| TER | 7,50 | 22,50 | | 15,00 | - | - |
| QUA | 7,50 | 22,50 | | 15,00 | - | - |
| QUI | 7,50 | 22,50 | | 15,00 | - | - |
| SEX | 7,50 | 22,50 | | 15,00 | - | - |
| TOTAL APURADO | | | | 75,00 | 44,00 | 31,00 |
| DIAS LABORADOS POR SEMANA | | | | | | 5,00 |
| MÉDIA HORAS EXTRAS POR DIA | | | | | | 6,20 |

Matriz: Av. Graça Aranha, nº 206, Gr. 512/514 - Centro/RJ Tel: 2533-0779 / 2240-0650 / 96431-5040
Filial: Rua Profª Francisca Piragibe, nº 151, Sl.312 - Taquara/JPA - Tel: 2426-0161 / 3432-8013 / 97297-0951
jcscalculos@uol.com.br
www.jcscalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 08/02/2017 12:09:33 - acf5170
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702081204231330000048025817>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID. acf5170 - Pág. 3
Número do documento: 1702081204231330000048025817



JCS



CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

ANEXO 3 - APURAÇÃO DAS INTEGRAÇÕES DE MEDIAS DE HORAS EXTRAS

PROC. Nº: 0011361-02.2013.5.01.0003
VARA Nº: 3º VT - RJ

RECTE.: ANDREA DA SILVA IGNÁCIO
RECDA.: VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETHLEM

| Período Apuração | Padrão Monet. | Vir. S.Hr. H.Ex. | Nº H.Ext. C/Adic. | Vir. Média 13º Salário | Vir. Média Pago (-) | Dif. Média 13º Salário | Vir. Média Férias | Vir. 1/3 S/ Férias | Vir. Média Pago (-) | Dif. Média Férias + 1/3 |
|----------------------|---------------|------------------|-------------------|------------------------|---------------------|------------------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------------|
| 03/09/2013 | R\$ | 8,18 | 176,70 | - | - | - | - | - | - | - |
| out/13 | R\$ | 8,18 | 213,90 | - | - | - | - | - | - | - |
| nov/13 | R\$ | 8,18 | 186,00 | - | - | - | - | - | - | - |
| 05/12/2013 | R\$ | 8,18 | 37,20 | - | - | - | - | - | - | - |
| Méd. Resc. | R\$ | 8,18 | 153,45 | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL APURADO | | | | | R\$ | - | - | - | - | - |

ABAS

| BASE DE CÁLCULO RESCISÓRIAS | | | |
|-----------------------------|-----------------|--------------|-----------------|
| NOME MÉDIA | Nº Horas Médias | Salário/Hora | Vir. Da Média |
| H. Ext.C/Ad. | 153,45 | 8,18 | 1.255,50 |
| Total Médias | | | 1.255,50 |





JCS



CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

ANEXO 4 - APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

| | |
|---------------------|----------|
| Salário Base | 1.800,00 |
| Média H.Ex. | 1.255,50 |
| Maiores Remuneração | 3.055,50 |

PROCESSO Nº: 0011361-02.2013.5.01.0003
VARA Nº: 3º VT - RJ

RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNÁCIO
RECLAMADA: VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETHLEM

| Discriminação Das Verbas | Proporc /12avos/Dias | Valor Apurado | Valor Pago (-) | Valor Devido | Desc Diversos (-) | Total Histórico Devido |
|---------------------------------|----------------------|---------------|----------------|--------------|-------------------|------------------------|
| Aviso Prévio Indenizado | 30 | 3.055,50 | - | 3.055,50 | - | 3.055,50 |
| 13º Proporcional | 4 | 1.018,50 | - | 1.018,50 | - | 1.018,50 |
| Férias Proporcionalis | 4 | 1.018,50 | - | 1.018,50 | - | 1.018,50 |
| Abono 1/3 Férias Proporcionalis | | 339,50 | - | 339,50 | - | 339,50 |
| Saldo de Salário | 5 | 300,00 | - | 300,00 | - | 300,00 |
| Multa Art. 467 da CLT | R\$ 5.732,00 | 2.866,00 | - | 2.866,00 | - | 2.866,00 |
| Multa Art. 477 da CLT | 01 Salário | 1.800,00 | - | 1.800,00 | - | 1.800,00 |
| TOTAL APURADO | | | | | R\$ | 10.398,00 |

ABAS

| Apuração das Médias | | | |
|---------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Nomes Das Médias Apuradas | Média Qtde. Horas | Vlr. Salario Hora | Valor Das Médias |
| Médias H. Extras c/ Adic. | 153,45 | 8,18 | 1.255,50 |
| TOTAL | | R\$ | 1.255,50 |

Matriz: Av. Graça Aranha, nº 206, Gr. 512/514 - Centro/RJ Tel: 2533-0779 / 2240-0650 / 96431-5040
Filial: Rua Profª Francisca Piragibe, nº 151, Sl.312 - Taquara/JPA - Tel: 2426-0161 / 3432-8013 / 97297-0951
jcscalculos@uol.com.br
www.jcscalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 08/02/2017 12:09:33 - acf5170
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702081204231330000048025817>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 ID. acf5170 - Pág. 5
Número do documento: 1702081204231330000048025817



JCS



CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

ANEXO 5 - APURAÇÃO DO INSS A SER DEDUZIDO DO CREDITO DO AUTOR

PROC. Nº: 0011361-02.2013.5.01.0003
VARA Nº: 3º VT - RJ

RECTE.: ANDREA DA SILVA IGNÁCIO
RECDA.: VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETHLEM

| Período Apuração | Padrão Monet | Dif. Sal Devido | Dif. H. Ext. Devido | Dif. RSR Devido | Dif. Rescis. Devida | Base do INSS | % Alig. | Valor INSS | Vlr INSS Pago (-) | Dif. INSS A Desc. |
|----------------------|--------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------|--------------|---------|------------|-------------------|-------------------|
| 03/09/2013 | R\$ | - | 1.445,73 | 240,95 | - | 1.686,68 | 9,00% | 151,80 | - | 151,80 |
| out/13 | R\$ | - | 1.750,09 | 291,68 | - | 2.041,77 | 9,00% | 183,76 | - | 183,76 |
| nov/13 | R\$ | 1.800,00 | 1.521,82 | 253,64 | - | 3.575,45 | 11,00% | 393,30 | - | 393,30 |
| 05/12/2013 | R\$ | - | 304,36 | 50,73 | 300,00 | 655,09 | 8,00% | 52,41 | - | 52,41 |
| 13º Resc. | R\$ | - | - | - | 1.018,50 | 1.018,50 | 8,00% | 81,48 | - | 81,48 |
| TOTAL APURADO | | | | | | | | | R\$ | 862,75 |

ABAS

Matriz: Av. Graça Aranha, nº 206, Gr. 512/514 - Centro/RJ Tel: 2533-0779 / 2240-0650 / 96431-5040
Filial: Rua Profª Francisca Piragibe, nº 151, Sl.312 - Taquara/JPA - Tel: 2426-0161 / 3432-8013 / 97297-0951
jcscalculos@uol.com.br
www.jcscalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 08/02/2017 12:09:33 - acf5170
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020812042313300000048025817>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 17020812042313300000048025817



JCS



CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

ANEXO 6 - ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE JUROS S/ VERBAS APURADAS NOS ANEXOS ANTERIORES

PROC. Nº: 0011361-02.2013.5.01.0003
VARA Nº: 3º VT - RJ

APURAÇÃO: 07/02/2017
ATUALIZAÇÃO: 07/02/2017

RECTE.: ANDREA DA SILVA IGNÁCIO
RECDA.: VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETHLEM

AJUIZAMENTO: 11/12/2013

| Nº De Ordem | Período Apuração | Padrão Monet. | Vlr. Bruto Historico | INSS (-) | Vlr. Líquido Historico | Epoca Propria | Coef. Atualiz. | Vlr. Líquido Atualizado | Perc. Juros | Valor Juros | Total Devido Atualiz. + Juros |
|----------------------|------------------|---------------|----------------------|---------------|------------------------|---------------|----------------|-------------------------|-------------|-----------------|-------------------------------|
| 00001 | set/13 | R\$ | 1.686,68 | 151,80 | 1.534,88 | out/13 | 1,051165465 | 1.613,41 | 37,87% | 610,95 | 2.224,36 |
| 00002 | out/13 | R\$ | 2.041,77 | 183,76 | 1.858,01 | nov/13 | 1,050199281 | 1.951,28 | 37,87% | 738,89 | 2.690,17 |
| 00003 | nov/13 | R\$ | 3.575,45 | 393,30 | 3.182,15 | dez/13 | 1,049981935 | 3.341,20 | 37,87% | 1.265,20 | 4.606,41 |
| 00004 | dez/13 | R\$ | 355,09 | 52,41 | 302,68 | jan/14 | 1,049463500 | 317,66 | 37,87% | 120,29 | 437,94 |
| 00004 | Resscisão | R\$ | 9.379,50 | - | 9.379,50 | jan/14 | 1,049463500 | 9.843,44 | 37,87% | 3.727,38 | 13.570,83 |
| 00004 | 13º Resc. | R\$ | 1.018,50 | 81,48 | 937,02 | jan/14 | 1,049463500 | 983,37 | 37,87% | 372,37 | 1.355,74 |
| 00004 | Dano Moral | R\$ | 8.000,00 | - | 8.000,00 | jun/16 | 1,014758483 | 8.118,07 | 37,87% | 3.074,04 | 11.192,11 |
| 00004 | Multa Emb. | R\$ | 1.000,00 | - | 1.000,00 | nov/16 | 1,005288721 | 1.005,29 | 0,00% | - | 1.005,29 |
| TOTAL APURADO | | R\$ | 27.057,00 | 862,75 | 26.194,25 | - | R\$ | 27.173,73 | - | 9.909,11 | 37.082,84 |

ABAS

| APURAÇÃO IRRF CF.IN RFB Nº 1.127/2011 E OJ Nº 400 SDI-1 C.TST | | |
|---|------------|------------------|
| TOTAL APURADO SEM JUROS | R\$ | 27.173,73 |
| PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS (IRRF) | | |
| AVISO PRÉVIO | R\$ | 3.206,64 |
| MULTA DO ART. 467 DA CLT | R\$ | 3.007,76 |
| MULTA DO ART. 477 DA CLT | R\$ | 1.889,03 |
| DANO MORAL | R\$ | 8.118,07 |
| MULTA EMBARGOS | R\$ | 1.005,29 |
| TOTAL PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS | R\$ | 17.226,79 |
| BASE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA | R\$ | 9.946,94 |
| QUANTIDADE DE MESES APURADO | R\$ | 4,00 |
| VALOR DA PARCELA TRIBUTÁVEL | R\$ | 2.486,73 |
| VALOR IRRF SOBRE PARCELA | ALÍQ. | 7,50% |
| QUANTIDADE DE MESES APURADO | R\$ | 4,00 |
| VALOR DO IRRF A DEDUZIR | R\$ | 174,82 |

| Tabela do IRRF Vigente a Partir de Abril de 2015 | | |
|--|----------|----------------|
| Base de Cálculo Mensal | Alíquota | Parcela a ded. |
| Até 1.903,98 | isento | - |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15,0 | 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |
| * Fonte: Secretaria da Receita Federal | | |

Matriz: Av. Graça Aranha, nº 206, Gr. 512/514 - Centro/RJ Tel: 2533-0779 / 2240-0650 / 96431-5040
Filial: Rua Profª Francisca Piragibe, nº 151, Sl.312 - Taquara/JPA - Tel: 2426-0161 / 3432-8013 / 97297-0951
jcscalculos@uol.com.br
www.jcscalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 08/02/2017 12:09:33 - acf5170
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702081204231330000048025817>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 1702081204231330000048025817



JCS



CÁLCULOS JUDICIAIS E PERÍCIAS CONTÁBEIS

ANEXO 7 - APURAÇÃO DO INSS PARTE EMPREGADOR E EMPREGADO A SER RECOLHIDO

PROC. Nº: 0011361-02.2013.5.01.0003
VARA Nº: 3º VT - RJ

RECTE.: ANDREA DA SILVA IGNÁCIO
RECDA.: VANESSA POYARES TUFFY FELIPE BETHLEM

| Período Apuração | Salário De Contribuição | INSS Empresa 12,00% | INSS SAT 2,00% | Vir. Historico Empregador | Vir. Historico Empregado | Coef. Atualiz. | Valor Atualiz. Empregador | Valor Atualiz. Empregado |
|----------------------|-------------------------|---------------------|----------------|---------------------------|--------------------------|----------------|---------------------------|--------------------------|
| 03/09/2013 | 1.686,68 | 202,40 | 33,73 | 236,14 | 151,80 | 1,05116546 | 248,22 | 159,57 |
| out/13 | 2.041,77 | 245,01 | 40,84 | 285,85 | 183,76 | 1,05019928 | 300,20 | 192,98 |
| nov/13 | 3.575,45 | 429,05 | 71,51 | 500,56 | 393,30 | 1,04998193 | 525,58 | 412,96 |
| 05/12/2013 | 655,09 | 78,61 | 13,10 | 91,71 | 52,41 | 1,04946350 | 96,25 | 55,00 |
| 13º Resc. | 1.018,50 | 122,22 | 20,37 | 142,59 | 81,48 | 1,04946350 | 149,64 | 85,51 |
| TOTAL APURADO | | | R\$ | 1.256,85 | 862,75 | TOTAL | 1.319,89 | 906,02 |

ABAS

Observações:

- Os cálculos foram elaborados conforme determinação da Lei nº 10.035 de 25/10/00
- Acréscimos legais conforme Ordem de Serviço do INSS/DAF nº 205, de 10 de março de 1999, e o art. 276 do Decreto 3.048 de 06/05/1999

Matriz: Av. Graça Aranha, nº 206, Gr. 512/514 - Centro/RJ Tel: 2533-0779 / 2240-0650 / 96431-5040
Filial: Rua Profª Francisca Piragibe, nº 151, Sl.312 - Taquara/JPA - Tel: 2426-0161 / 3432-8013 / 97297-0951
jcscalculos@uol.com.br
www.jcscalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ SANTOS - 08/02/2017 12:09:33 - acf5170
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702081204231330000048025817>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 1702081204231330000048025817

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, a reclamada anotou a ctps da rte fazendo a retificação que fora determinada no valor do salario .

RIO DE JANEIRO , 8 de Fevereiro de 2017

NEY FERRACINI DE LUCA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Impugnar os cálculos do autor e apresentar os valores atualizados devidos da cota previdenciária (parte empregado-empregador), além de pagar as custas, no prazo de 10 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,14 de Fevereiro de 2017

ELAINE RIBEIRO COSTA



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ**PROCESSO N.: 0011361-02.2013.5.01.0003**

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, nos autos da Reclamatória que lhe move **ANDREA DA SILVA IGNACIO**, vem, perante V. Exa., através do seu advogado, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação do julgado apurados pela reclamante, tendo para tanto as razões ora agitadas.

DA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Equívocou-se o reclamante, quanto aos cálculos de horas extras, eis que os quantitativos apurados encontram-se totalmente equivocados, não obedecendo aos limites do julgado. Com isso, prejudicados os reflexos das horas extraordinárias nas verbas contratuais e rescisórias.



DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamante não observou à média duodecimal, assim a relação de valores apurados de verbas rescisórias, foram calculados equivocadamente.

DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO

A Reclamante não observou o índice de atualização monetária utilizado para corrigir ações trabalhistas que são divulgados pelo site do TST. Vale ressaltar que, consta nos cálculos da mesma a data de atualização de 07/02/2017, não sendo portanto observados em seus cálculos os índices da tabela de 02/2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer à reclamada, que V.Exa., se digne de considerar correta a anexa planilha, uma vez que estão de acordo com a decisão transitada em julgado.

A. Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de março de 2017.

Bernard Barbosa da Rocha

OAB/RJ 85.120



Francisco Otávio de Sousa Mendonça

OAB/RJ 204.786-E



| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO : | 0011361-02.2013.5.01.0003 |
| RECLAMANTE: | ANDREA DA SILVA IGNACIO |
| RECLAMADA : | VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM |
| DATA AJUIZAMENTO: | 11/12/2013 |
| DATA DO CÁLCULO: | 07/02/2017 |
| JUROS - 1% A. M. : | 37,87% |

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO

| | | |
|--------------------------------|------------|---------------------|
| VALOR TOTAL HISTÓRICO | R\$ | 21.431,68 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO | R\$ | 30.598,59 |
| IR A RECOLHER | R\$ | - |
| INSS EMPREGADO | R\$ | 595,72 |
| INSS EMPREGADOR | R\$ | 1.456,46 |
| LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR | R\$ | 30.598,59 |
| VALOR DA CONDENAÇÃO | R\$ | 32.650,77 |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | R\$ | - |
| MULTA DE 2% S/ VALOR DA CAUSA | R\$ | 1.003,55 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 33.654,32 |
| ÍNDICE DA IDTR DE | 07/02/2017 | 0,012966260 |
| VALOR EM IDTR | | 2.595.530,41 |



HAF CÁLCULOS JUDICIAIS
 Rua Sete de Setembro, 92 . SI 807
 Centro . Rio de Janeiro . Cep: 20.050-002

Tel: 21 2252-4451
www.haf.adm.br
adm@haf.com.br



Assinado eletronicamente por: BERNARD BARBOSA DA ROCHA - 02/03/2017 19:10:46 - bf5664c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030219101814100000049182896>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
 Número do documento: 17030219101814100000049182896

PROCESSO : 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADA : VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS

| Mês/Ano | Salário Base | Divisor | Salário Hora | Dias Úteis | Horas Extras ----- 50% | | | | RSR | Valor Apurado | INSS | Valor Devido |
|--------------------|--------------|---------|--------------|------------|------------------------|-----------------|------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|
| | | | | | Nº | Devido | Pago | Diferença | | | | |
| 03/set/13 | 1.800,00 | 220 | 8,18 | 20,00 | 82,46 | 1.012,01 | | 1.012,01 | 168,67 | 1.012,01 | 80,96 | 931,05 |
| out/13 | 1.800,00 | 220 | 8,18 | 22,00 | 99,82 | 1.225,06 | | 1.225,06 | 204,18 | 1.225,06 | 98,01 | 1.127,06 |
| nov/13 | 1.800,00 | 220 | 8,18 | 20,00 | 86,80 | 1.065,27 | | 1.065,27 | 177,55 | 1.065,27 | 85,22 | 980,05 |
| 05/dez/13 | 1.800,00 | 220 | 8,18 | 4,00 | 17,36 | 213,05 | | 213,05 | 35,51 | 213,05 | 17,04 | 196,01 |
| Total - R\$ | | | | | | 3.515,40 | - | 3.515,40 | 585,90 | 3.515,40 | 281,23 | 3.234,17 |



| | |
|--------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO : | 0011361-02.2013.5.01.0003 |
| RECLAMANTE: | ANDREA DA SILVA IGNACIO |
| RECLAMADA : | VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM |

VALOR BASE VERBAS RESCISÓRIAS

| | | |
|------------------------------|------------|-----------------|
| SALÁRIO BASE | R\$ | 1.800,00 |
| MÉDIAS DE HORAS EXTRAS - 50% | R\$ | 275,20 |
| TOTAL | R\$ | 2.075,20 |

QUADRO III - VERBAS RESCISÓRIAS

| Parcelas | Valor Apurado | Valor Pago | Diferença Apurado |
|--|------------------|------------|-------------------|
| Aviso Prévio - 30 Dias | 2.075,20 | - | 2.075,20 |
| 13º Salário Prop. 4 /12 | 691,73 | - | 691,73 |
| Férias Prop. 4 /12 | 691,73 | - | 691,73 |
| 1/3 de Férias | 230,58 | - | 230,58 |
| Saldo Salário - Novembro / Dezembro - 2013 | 2.100,00 | - | 2.100,00 |
| Multa do Art. 467 | 2.894,62 | - | 2.894,62 |
| Multa do Art. 477 | 1.800,00 | - | 1.800,00 |
| Danos Morais | 8.000,00 | - | 8.000,00 |
| Total - R\$ | 18.483,85 | - | 18.483,85 |



| | |
|--------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO : | 0011361-02.2013.5.01.0003 |
| RECLAMANTE: | ANDREA DA SILVA IGNACIO |
| RECLAMADA : | VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM |

QUADRO IV - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES APURADOS

| Mês/Ano | Valor Apurado Quadro I | Valor Apurado Quadro II | Valor Apurado Quadro III | Total Apurado | Fat. Atualiz. - TR fev/17 | Valor Atualizado | Juros | | Valor Total | Verbas | |
|--|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|---------------------|--------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|
| | | | | | | | % | Valor | | Salariais | Indeniz. |
| set/13 | 931,05 | - | - | 931,05 | 1,05084811 | 978,39 | 37,87% | 370,52 | 1.348,91 | 978,39 | 370,52 |
| out/13 | 1.127,06 | - | - | 1.127,06 | 1,04988222 | 1.183,28 | 37,87% | 448,11 | 1.631,39 | 1.183,28 | 448,11 |
| nov/13 | 980,05 | - | - | 980,05 | 1,04966494 | 1.028,73 | 37,87% | 389,58 | 1.418,30 | 1.028,73 | 389,58 |
| dez/13 | 196,01 | - | - | 196,01 | 1,04914666 | 205,64 | 37,87% | 77,88 | 283,52 | 205,64 | 77,88 |
| Aviso Prévio - 30 Dias | - | - | 2.075,20 | 2.075,20 | 1,04914666 | 2.177,18 | 37,87% | 824,50 | 3.001,68 | - | 3.001,68 |
| 13º Salário Prop. | - | - | 636,39 | 636,39 | 1,04914666 | 667,67 | 37,87% | 252,85 | 920,52 | 667,67 | 252,85 |
| Férias Prop. | - | - | 691,73 | 691,73 | 1,04914666 | 725,73 | 37,87% | 274,83 | 1.000,56 | - | 1.000,56 |
| 1/3 de Férias | - | - | 230,58 | 230,58 | 1,04914666 | 241,91 | 37,87% | 91,61 | 333,52 | - | 333,52 |
| Saldo Salário - Novembro / Dezembro - 2013 | - | - | 1.869,00 | 1.869,00 | 1,04914666 | 1.960,86 | 37,87% | 742,58 | 2.703,43 | 1.960,86 | 742,58 |
| Multa do Art. 467 | - | - | 2.894,62 | 2.894,62 | 1,04914666 | 3.036,88 | 37,87% | 1.150,07 | 4.186,95 | - | 4.186,95 |
| Multa do Art. 477 | - | - | 1.800,00 | 1.800,00 | 1,04914666 | 1.888,46 | 37,87% | 715,16 | 2.603,63 | - | 2.603,63 |
| Danos Morais | - | - | 8.000,00 | 8.000,00 | 1,01238382 | 8.099,07 | 37,87% | 3.067,12 | 11.166,19 | - | 11.166,19 |
| Total - R\$ | 3.234,17 | - | 18.197,52 | 21.431,68 | | 22.193,80 | | 8.404,79 | 30.598,59 | 6.024,56 | 24.574,03 |



PROCESSO : 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADA : VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

QUADRO V - DEMONSTRATIVO DA COTA PREVIDENCIÁRIA

| Mês/Ano | B. Calc. Alíquota | Teto INSS | Máximo INSS a recolher | Alíquota Apurada | INSS a Recolher | | | Fat. Atualiz. - TR fev/17 | B. Calc. INSS | INSS Atualiz. | |
|--------------------|----------------------|--------------|---------------------------|---------------------|-----------------|------------|-----------------|------------------------------|------------------|---------------|-----------------|
| | | | | | Rte. | Alíq. Rda. | Rda. | | | Rte. | Rda. |
| set/13 | 1.012,01 | 457,49 | 457,49 | 8,00% | 80,96 | 22,00% | 222,64 | 1,05084811 | 1.063,47 | 85,08 | 233,96 |
| out/13 | 1.225,06 | 457,49 | 457,49 | 8,00% | 98,01 | 22,00% | 269,51 | 1,04988222 | 1.286,17 | 102,89 | 282,96 |
| nov/13 | 1.065,27 | 457,49 | 457,49 | 8,00% | 85,22 | 22,00% | 234,36 | 1,04966494 | 1.118,18 | 89,45 | 246,00 |
| dez/13 | 213,05 | 457,49 | 457,49 | 8,00% | 17,04 | 22,00% | 46,87 | 1,04914666 | 223,53 | 17,88 | 49,18 |
| 13º Salário Prop. | 691,73 | 457,49 | 457,49 | 8,00% | 55,34 | 22,00% | 152,18 | 1,04914666 | 725,73 | 58,06 | 159,66 |
| S. Salário | 2.100,00 | 457,49 | 457,49 | 11,00% | 231,00 | 22,00% | 462,00 | 1,04914666 | 2.203,21 | 242,35 | 484,71 |
| Total - R\$ | 6.307,13 | | | | 567,57 | | 1.387,57 | | 6.620,28 | 595,72 | 1.456,46 |



| | |
|--------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO : | 0011361-02.2013.5.01.0003 |
| RECLAMANTE: | ANDREA DA SILVA IGNACIO |
| RECLAMADA : | VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM |

QUADRO VI - APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

| N/APURAÇÃO | A PARTIR DE | VALOR x N | ATÉ | VALOR x N | ALÍQUOTA | REDUTOR | REDUTOR x N | BASE IR ISENTO |
|-----------------------|-------------|-----------|----------|-----------|----------|---------|-------------|-----------------|
| 4 | | | 1.903,98 | 7.615,92 | - | - | | |
| 4 | 1.903,99 | 7.615,96 | 2.826,65 | 11.306,60 | 7,50 | 142,80 | 571,20 | |
| 4 | 2.826,66 | 11.306,64 | 3.751,05 | 15.004,20 | 15,00 | 354,80 | 1.419,20 | |
| 4 | 3.751,06 | 15.004,24 | 4.664,68 | 18.658,72 | 22,50 | 636,13 | 2.544,52 | |
| 4 | 4.664,68 | 18.658,72 | - | | 27,50 | 869,36 | 3.477,44 | |
| Base para IRRF | | | | | | | R\$ | 6.024,56 |
| Alíquota - % | | | | | | | | 0,0% |
| Redutor | | | | | | | | - |
| IRRF Devido | | | | | | | | - |

OBS: TABELA IRRF CONFORME LEI 12.350/10 C/C IN RFB 1127/11


 Assinado eletronicamente por: BERNARD BARBOSA DA ROCHA - 02/03/2017 19:10:46 - bf5664c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030219101814100000049182896>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
 Número do documento: 17030219101814100000049182896

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

PROMOÇÃO PJe-JT

Diante do determinado em despacho de ID , faço as alegações que se seguem.

A ré, em impugnação de ID, trás as seguintes alegações:

1. *"Equivocou-se o reclamante, quanto aos cálculos de horas extras, eis que os quantitativos apurados encontram-se totalmente equivocados, não obedecendo aos limites do julgado. Com isso, prejudicados os reflexos das horas extraordinárias nas verbas contratuais e rescisórias".*

A ré não é específica no tocante à sua alegação de erro na apuração das horas extras. Ademais, não foram verificados erros na apuração do autor. Sem razão a ré.

2. *"A Reclamante não observou à média duodecimal, assim a relação de valores apurados de verbas rescisórias, foram calculados equivocadamente."*

Sem razão à ré. O autor integra corretamente as horas extras nas verbas rescisórias.

3. *"A Reclamante não observou o índice de atualização monetária utilizado para corrigir ações trabalhistas que são divulgados pelo site do TST".*

A atualização dos valores devidos será feita por esta Contadoria, quando da homologação dos cálculos, em valores históricos. Assim, não restarão dúvidas quanto ao índice a ser utilizado.

RIO DE JANEIRO , 25 de Maio de 2017



MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ABREU

SECRETÁRIO CALCULISTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Diante da promoção retro, tenho por corretos os cálculos autorais.

À Contadoria para atualização e apuração de tributos, caso devidos.

RIO DE JANEIRO , 25 de Maio de 2017

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei atualização de valores devidos ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 30 de Maio de 2017

MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ABREU





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 1º andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 35125103

Atualização de valores devidos.

| | |
|-----------------------------|------------------|
| Principal Corrigido | 22.193,80 |
| Época própria | 07/02/17 |
| Índice Correção | 1,002284161 |
| Juros (42,53%) | 1,4253 |
| Principal atualizado (a) | 31.705,08 |
| INSS (rte + rda) | 2.052,18 |
| IR | Isento |
| Multa 2% (b) | 1.003,55 |
| Custas | 300,00 |
| Total devido ao autor (a+b) | 32.708,63 |
| INSS (rte + rda) | 2.052,18 |

Notas

- *Principal corrigido: conforme cálculos de ID bf5664c*
- *Índice de Correção Monetária: conforme Súmula 381 TST;*
- *Juros: 1% am simples, pro rata die, do ajuizamento;*
- *INSS: conforme cálculos de ID.bf5664c*
- *IR: isento conforme cálculos de ID. bf5664c*
- *Custas: conforme sentença de ID a023011*

Em, 30/05/17

Marco Antonio Nogueira de Abreu
 Secretário Calculista



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
 RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
 RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DECISÃO PJe-JT

RESUMO

| Verbas | Valor (R\$) | Valor (TR) |
|---|-------------|--------------|
| | 32.708,63 | |
| Valor devido ao autor | | 2.506.750,35 |
| Valor devido ao autor c/ multa 10% CPC art. 523, § 1º | 35.979,49 | |
| IR | isento | |
| INSS | 2.052,18 | 157.276,62 |
| Custas | 300,00 | 22.991,66 |

Vistos, etc.

1 - Homologo os cálculos de ID b641958, para fixar o valor atualizado da condenação em R\$ 32.708,63 (2.506.750,35 TR) devido ao autor, o INSS em R\$ 2.052,18 (157.276,62 TR) e custas em R\$ 300,00 (22.991,66 TR).

2 - Intimem-se as partes, sendo o Réupara pagar os valores acima, em 15 dias, sob pena de execução, com aplicação de multa de 10% (CPC art. 523, § 1º).

3 - No caso de penhora parcial ou negativa, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, inclua-se a ré VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM - CPF: 011.812.677-65 no BNDT.



4 - Em caso de ser garantido o juízo, promova-se a inclusão acima mencionada, na hipótese "com garantia do juízo". Após, intuem-se as partes para ciência, 05 dias, consoante art. 884, CLT. Decorrido o prazo, expeça(m)-se o(s) alvará(s).

5 - Em caso de pagamento, com a comprovação do depósito para tal finalidade, promova-se a exclusão do devedor do sistema do BNDT e arquivem-se os autos com baixa.

RIO DE JANEIRO , 30 de Maio de 2017

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
 RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
 RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DECISÃO PJe-JT

RESUMO

| Verbas | Valor (R\$) | Valor (TR) |
|---|-------------|--------------|
| | 32.708,63 | |
| Valor devido ao autor | | 2.506.750,35 |
| Valor devido ao autor c/ multa 10% CPC art. 523, § 1º | 35.979,49 | |
| IR | isento | |
| INSS | 2.052,18 | 157.276,62 |
| Custas | 300,00 | 22.991,66 |

Vistos, etc.

1 - Homologo os cálculos de ID b641958, para fixar o valor atualizado da condenação em R\$ 32.708,63 (2.506.750,35 TR) devido ao autor, o INSS em R\$ 2.052,18 (157.276,62 TR) e custas em R\$ 300,00 (22.991,66 TR).

2 - Intimem-se as partes, sendo o Réupara pagar os valores acima, em 15 dias, sob pena de execução, com aplicação de multa de 10% (CPC art. 523, § 1º).

3 - No caso de penhora parcial ou negativa, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, inclua-se a ré VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM - CPF: 011.812.677-65 no BNDT.



4 - Em caso de ser garantido o juízo, promova-se a inclusão acima mencionada, na hipótese "com garantia do juízo". Após, intuem-se as partes para ciência, 05 dias, consoante art. 884, CLT. Decorrido o prazo, expeça(m)-se o(s) alvará(s).

5 - Em caso de pagamento, com a comprovação do depósito para tal finalidade, promova-se a exclusão do devedor do sistema do BNDT e arquivem-se os autos com baixa.

RIO DE JANEIRO , 30 de Maio de 2017

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3º Vara do Trabalho da
Comarca do Estado do Rio de Janeiro.**

Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista em epigrafe, que move em face de VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, por seu procurador subscritor, vem respeitosamente, a presença de V.Ex^a., requerer **EXECUÇÃO DA SENTENÇA**, nos moldes dos artigos 876 a 879 da CLT, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

A reclamante, propôs reclamatória trabalhista contra reclamada pleiteando a rescisão indireta, as verbas rescisórias e dano moral.

A sentença de fls. condenou a reclamada, que não efetuou o pagamento conforme cálculos da contadoria homologados e a determinação do juízo para o pagamento em 15 dias.

Tendo transitado em julgado a respeitável decisão, sem a interposição de recurso, a reclamante requer a execução da sentença de acordo com os artigos 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, através dos cálculos da contadoria já homologados pelo MM. Juízo conforme id: 06f01f8.



- a) Requer inicialmente, a atualização do crédito trabalhista pela contadoria do juízo, com a inclusão da multa de 10% conforme possibilita o artigo 523, §1 do N. CPC, tendo em vista a determinação do juízo na decisão id: b2ae20b;
- b) Após a realização da atualização crédito com a inclusão da multa de 10% prevista no artigo 523, §1 pela contadoria, **requer a penhora ON-LINE do valor apurado**. Tratando-se de medida processual que melhor atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e celeridade processual, requer desde já a reiteração de pedido de efetivação de penhora e bloqueio online de dinheiro e aplicações financeiras, pelo Sistema BACENJUD, porquanto o artigo 835 do Código de Processo Civil não limitou a quantidade de vezes que deve ser deferido;
- c) Requer a inclusão da reclamada: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM - CPF: 011.812.677-65 **no BNDT**, conforme determinação do juízo, despacho id: b2ae20b.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ SANTOS

OAB/RJ 143.522



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei atualização da Contadoria ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 22 de Janeiro de 2018

MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ABREU



| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | | Página |
|---|--|--|
| 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO | | 1 |
|  | Cálculo de JAM | Processo: 0011361-02.2013.5.01.0003 Descrição: Atualização de Cálculos de ID b641958 Autor: ANDREA DA SILVA IGNACIO |
| | Época Propria: 07/02/2017 Atualização Monetária Limite: 22/01/2018 Indexador: Tipo: IDTR Valor: 0,01311735 | |
| | Atualização Monetária do Principal: Crédito em...: <input type="text" value="22.193,80"/> sem juros $22.193,80 / \text{input type="text" value="0,012966260"} = 1.711.657,79 \text{ TR's}$ $1.711.657,79 \times 0,01311735 = \text{R\$ } 22.452,41$ | |
| Atualização Monetária do INSS: Empregado: <input type="text" value="567,57"/> sem juros $567,57 / 0,012966260 = 43.772,84 \text{ TR's}$ Empregador: <input type="text" value="1.387,57"/> sem juros $1.387,57 / 0,012966260 = 107.013,90 \text{ TR's}$ Empregado Corrigido: $43.772,84 \times 0,01311735 = \text{R\$ } 574,18$ Empregador Corrigido: $107.013,90 \times 0,01311735 = \text{R\$ } 1.403,74$ | | |
| Aplicar Juros sobre INSS? <input type="text" value="NAO"/> | | |
| Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somados Juros C - 1,0% A.M. Simples <input type="text" value="11/12/2013"/> a <input type="text" value="22/01/2018"/> = 49,37% $22.452,41 \times 1,4937 = \text{R\$ } 33.536,42$ | | |
| RESUMO DAS VERBAS DEVIDAS | | |
| | Valor | Qtde de Índice |
| a) Verba Corrigida sem juros: | 22.452,41 | 1.711.657,79 |
| b) Verba Corrigida com juros: | 33.536,42 | 2.556.646,19 |
| c) Verbas Pagas: | - | - |
| d) Multa (10,00%): | 3.353,64 | 255.664,62 |
| e) Outros: | - | - |
| f) Total líquido devido ao Rte: (b-c+d+e) | 36.890,07 | 2.812.310,81 |
| g) Honorários advocatícios (0,00%): (base = f) | - | - |
| h) INSS Empregado: | 574,18 | 43.772,84 |
| i) INSS Empregador/Consolidado: | 1.403,74 | 107.013,90 |
| j) Custas/Recolhidas atualizadas: | 300,00 | 22.870,47 |
| k) Multa de 2%: | 1.003,55 | |
| TOTAL GERAL DEVIDO PELA RDA: (f+g+h+i+j+k) | 40.171,54 | 2.985.968,02 |
| Percentual Parcelas Tributáveis: () : Nº de Parcelas: 0 | IRPF a ser apurado conforme Instruções normativas nº 1145 e 1127/2011 da SRF. | |
| Observações: | | |
| Sistema de Acompanhamento de Processos | | 1.0 |



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ABREU - 22/01/2018 14:33:21 - 173bab8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012214322296900000068094964>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
 Número do documento: 18012214322296900000068094964

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data foi efetuada a **inclusão da minuta de requisição de bloqueio** por meio do sistema BacenJud, nos seguintes termos:

Executado: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Valor: 40.171,54

RIO DE JANEIRO , 22 de Janeiro de 2018

MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ABREU



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que a tentativa de penhora *on line* junto ao sistema BACENJUD, restou-se infrutífera.

RIO DE JANEIRO , 29 de Janeiro de 2018

MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ABREU





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DECISÃO PJe

Diante do resultado negativo de penhora on line, conforme certidão de ID 8063d61, inclua-se a ré no BNDT (despacho de ID 06f01f8) e prossiga-se a execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

RIO DE JANEIRO , 31 de Janeiro de 2018

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE
BETHLEM
22793-314 - RUA FLORIANO FONTOURA, 795 - CASA - BARRA DA TIJUCA - RIO DE
JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: R\$ 40.171,54 (quarenta mil cento e setenta e um reais e cinquenta e quatro reais)

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO ,18 de Maio de 2018

ILANA SHEILA TEODORA DE ALMEIDA RAYMUNDA PEREIRA ABRANTES





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro/RJ

Proc. RT 0011361-02.2013.5.01.0003

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM., nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em referência, que lhe move **ANDREA DA SILVA IGNACIO**, atualmente em fase de execução, vem a V. Exa. requer seja designada **Audiência Especial para Tentativa de Acordo**, exatamente para que as partes possam chegar a uma composição e por fim ao litígio.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

Bernard Barbosa da Rocha

OAB/RJ 85.120





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

ID do mandado: 858bd62
Destinatário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Floriano Fontoura 795 e, tive dúvidas em proceder à penhora determinada, em virtude da residência da Reclamada corresponder à uma moradia guarnecida por móveis e utensílios comuns, sem aparência de suntuosidade.

Isto posto, submeto a presente certidão à douta apreciação do Juiz da 3 V.T.

RIO DE JANEIRO, 3 de Julho de 2018

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: **0011361-02.2013.5.01.0003**

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seu advogado subscritor, respeitosamente a honrosa presença de V. Ex^a, em atenção a petição de Id: bd1f594 solicitando a marcação de pauta para Tentativa de Acordo, requer-se seja designada conforme requerido.

Outrossim, requer que os autos sejam enviados a contadoria da Vara para atualização do crédito trabalhista. Por fim, requer a intimação das partes, para comparecimento a audiência a ser designada, através de D.O. na figura de seus patronos.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019

**ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522**

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, gr. 1935/1937, Centro– Rio de Janeiro
Tels: (21) 97030-1124 / 3186-5244 – ssassociados.webnode.com - ssassociados@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DESPACHO PJe

Autos examinados.

Ante os termos da petição de id.ac31ae6, submetam-se os autos à Contadoria, para fins de atualização, após, inclus-se o feito em pauta para tentativa de acordo.

RIO DE JANEIRO , 3 de Maio de 2019

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe

Encaminho a V.Exª a planilha de atualização dos cálculos no valor de R\$ 44.919,18,
sendo:

- Autor: R\$ 42.641,26
- INSS: R\$ 1.977,92
- Custas: R\$ 300,00

RIO DE JANEIRO , 6 de Agosto de 2019

SILVANA ELEOTERIO PEREIRA



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ANDREA DA SILVA IGNACIO**

Reclamado: **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**

Período do Cálculo: **03/09/2013 a 05/12/2013**

Data Ajuizamento: **11/12/2013**

Data Liquidação: **06/08/2019**

Resumo do Cálculo

| Descrição do Bruto Devido ao Reclamante | Valor Corrigido | Juros | Total |
|---|------------------|------------------|------------------|
| ATUALIZAÇÃO | 22.452,41 | 15.231,43 | 37.683,84 |
| INSS | 1.977,92 | 0,00 | 1.977,92 |
| MULTA 10% | 3.768,38 | 0,00 | 3.768,38 |
| MULTA DE 2% | 1.003,55 | 185,49 | 1.189,04 |
| Total | 29.202,26 | 15.416,92 | 44.619,18 |

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

| Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante | Valor |
|---|------------------|
| VERBAS | 37.683,84 |
| INSS | 1.977,92 |
| MULTA 10% | 3.768,38 |
| MULTA DE 2% | 1.189,04 |
| Bruto Devido ao Reclamante | 44.619,18 |
| Total de Descontos | 0,00 |
| Líquido Devido ao Reclamante | 44.619,18 |

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor |
|--|------------------|
| LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE | 44.619,18 |
| Subtotal | 44.619,18 |
| CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO | 300,00 |
| Total Devido pelo Reclamado | 44.919,18 |

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês de vencimento.
2. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).



Processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

Cálculo: 97156

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **ANDREA DA SILVA IGNACIO**Reclamado: **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**Período do Cálculo: **03/09/2013 a 05/12/2013**Data Ajuizamento: **11/12/2013**Data Liquidação: **06/08/2019****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **03/09/2013**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **05/12/2013**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

| PONTOS FACULTATIVOS | |
|---------------------|-------------|
| Nome | Abrangência |
| SEXTA-FEIRA SANTA | Nacional |
| CARNAVAL | Nacional |
| CORPUS CHRISTI | Nacional |

Demonstrativo de VerbasNome: **ATUALIZAÇÃO**Período: **22/01/2018 a 22/01/2018**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

| Período Mensal | Base | Divisor | Multiplicador | Quantidade | Dobra | Devido | Pago | Diferença | Índice Correção | Valor Corrigido |
|-----------------|------|---------|---------------|------------|-------|-----------|------|-----------|-----------------|------------------|
| 22 a 22/01/2018 | - | - | - | - | - | 22.452,41 | 0,00 | 22.452,41 | 1,000000000 | 22.452,41 |
| | | | | | | | | | Total | 22.452,41 |

Demonstrativo de Juros sobre VerbasNome: **JUROS SOBRE VERBAS**

| Ocorrência | Data Inicial | Total de Verbas | Contribuição Social | Previdência Privada | Capital | Taxa | Juros |
|------------|--------------|-----------------|---------------------|---------------------|-----------|--------------|------------------|
| 01/2018 | 11/12/2013 | 22.452,41 | 0,00 | 0,00 | 22.452,41 | 67,84 % | 15.231,43 |
| | | | | | | Total | 15.231,43 |

Cálculo liquidado por SILVANA ELEOTERIO PEREIRA em 06/08/2019 às 15:49:07.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: SILVANA ELEOTERIO PEREIRA - 06/08/2019 15:55:03 - 7b3489f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080615545237600000097967235>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
 Número do documento: 19080615545237600000097967235

ID. 7b3489f - Pág. 2

Demonstrativo de Multas / Indenizações**Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE**

| Valores Informados | | | | | | D = [(A x B) + C] | |
|--|-------------|-----------|---------------------|-----------------|-----------|-------------------|--|
| Ocorrência | Descrição | Valor (A) | Índice correção (B) | Valor corrigido | Juros (C) | Total (D) | |
| 22/01/2018 | INSS | 1.977,92 | 1,000000000 | 1.977,92 | 0,00 | 1.977,92 | |
| 22/01/2018 | MULTA DE 2% | 1.003,55 | 1,000000000 | 1.003,55 | 185,49 | 1.189,04 | |
| Valores Calculados | | | | | | C=(A x B) | |
| Composição de Base: (Principal) x 10,00% | | | | | | | |
| Ocorrência | Descrição | Base (A) | | Alíquota (B) | | Valor (C) | |
| 06/08/2019 | MULTA 10% | 37.683,84 | | 10,00 % | | 3.768,38 | |
| Total | | | | | | 6.935,34 | |

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO****F = [((A submetido a B) x D) +E]**

| Ocorrência | Valor (A) | Piso (B) | Teto (C) | Índice correção (D) | Valor corrigido | Juros (E) | Total (F) |
|------------|-----------|----------|----------|---------------------|-----------------|-----------|-----------|
| 22/01/2018 | 300,00 | 10,64 | - | 1,000000000 | 300,00 | - | 300,00 |

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

| Ocorrência | Devido | Recolhido | Diferença |
|------------|--------|-----------|-----------|
| 06/08/2019 | 300,00 | 0,00 | 300,00 |

Cálculo liquidado por SILVANA ELEOTERIO PEREIRA em 06/08/2019 às 15:49:07.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: SILVANA ELEOTERIO PEREIRA - 06/08/2019 15:55:03 - 7b3489f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080615545237600000097967235>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
 Número do documento: 19080615545237600000097967235

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO –
1ª REGIÃO**

Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA IGNÁCIO, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista movida em desfavor de VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, através de seu advogado subscritor, vem a presença de V. Ex^a, requerer a juntada de substabelecimento, bem como a habilitação do advogado **FELIPE DA GAMA SILVA SANTOS, OAB/RJ 222.442**.

**Nestes termos
Em que pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019.

**ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ143.522**

**FELIPE DA GAMA S. SANTOS
OAB/RJ 222.442**



Santos & Santos Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

ANDRÉ LUIZ SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 143.522, com endereço profissional situado na Av. Treze de Maio, nº 23, gr. 1935/1937, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031-902, **substabeleço, COM RESERVAS DE PODERES**, o advogado **Dr. FELIPE DA GAMA SILVA SANTOS** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 222.442 / RJ, com escritório localizado na Av. Treze de Maio, nº 23, gr. 1935/1937, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031-902, os poderes conferidos por **ANDREA DA SILVA IGNACIO**, na reclamação trabalhista movida em face de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, nos autos do processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003, através de Instrumento Particular de procuração.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019



ANDRÉ LUIZ SANTOS

OAB/RJ 143.522



PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): ANDREA DA SILVA IGNACIO
null

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, para tentativa de conciliação.

Tipo: Conciliação em Execução
Data: 18/02/2020
Hora: 10:30

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 23 de Janeiro de 2020

ERICK JARDIM SABINO



PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM
21532-440 - RUA HERCULANO PINHEIRO, 685 - - PAVUNA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, para tentativa de conciliação.

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 18/02/2020

Hora: 10:30

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 23 de Janeiro de 2020

ERICK JARDIM SABINO



3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011361-02.2013.5.01.0003**

Em 18 de fevereiro de 2020, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz LEONARDO SAGGESE FONSECA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0011361-02.2013.5.01.0003 ajuizada por ANDREA DA SILVA IGNACIO em face de VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM.

Às 10h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE LUIZ SANTOS, OAB nº 143522D/RJ.

Ausente o executado e seu advogado.

Inviável a conciliação, à contadoria.

As partes acompanharam a digitação da ata através do monitor instalado na mesa de audiência.

Audiência encerrada às 10:39.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Chiara Oliveira da Cruz Bruno, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 18/02/2020 12:14:16 - 32503f5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20021812130485100000108486347?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 20021812130485100000108486347



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos e etc.

Tendo em vista a atualização recente dos cálculos, intime-se o autor para requerer o que entender .devido.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de abril de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

| | |
|---|---|
|  | <p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003 RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM</p> |
|---|---|

Vistos e etc.

Tendo em vista a atualização recente dos cálculos, intime-se o autor para requerer o que entender .devido.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de abril de 2020.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de id 5f6e6b2 sem que houvesse manifestação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de junho de 2020.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: **0011361-02.2013.5.01.0003**

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente a honrosa presença de V. Ex^a, com fundamento no art. 860 do Código de Processo Civil 2015 **REQUERER PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**, para garantia da presente execução, conforme planilha de cálculos de ID: a09828d, seja determinada a realização da penhora dos direitos da executada em caso de procedência, que estão sendo demandados em juízo na ação indenizatória de danos morais, processo nº **0024203-15.2019.8.19.0209**, oriundo da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, tendo como **Autora: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM** e **Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A.**

Art. 860 CPC 2015. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.

Requer seja determinada a expedição do competente mandado de penhora, com a respectiva averbação no rosto dos autos acima identificados, bem como a intimação da executada de sua realização.

Por derradeiro requerer seja o cálculo de ID: a09828d devidamente atualizado.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522

FELIPE DA GAMA S. SANTOS
OAB/RJ 222.442

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centor – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0024203-15.2019.8.19.0209

TJ/RJ - 18/05/2021 20:42:47 - Primeira instância - Distribuído em 20/07/2019

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#) 

Visualização dos Históricos dos Mandados**Regional da Barra da Tijuca****6ª Vara Cível
Cartório da 6ª Vara Cível**

Endereço: Av. Luiz Carlos Prestes s/nº 2º andar
Bairro: Barra da Tijuca
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Ação: Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Competência: Cível

Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Classe: Procedimento Comum

Autor
Réu VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

Advogado(s): RJ142421 - MONICA DE BARROS PINHO DA SILVA
RJ145264 - NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO
RJ064037 - MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 07/05/2021
Juiz: FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [clique aqui.](#)

Localização na serventia: Conclusão ao Juiz

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEJ.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Defiro a penhora no rosto do processo nº 0024203-15.2019.8.19.0209, oriundo da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, tendo como Autora: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM e Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A.

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de maio de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
 RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
 RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O Juiz do Trabalho LEONARDO SAGGESE FONSECA, Titular da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo em epígrafe, onde se processa a execução que RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO move em face de RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM,

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, dirija-se à 06ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA, situada na AVENIDA LUIS CARLOS PRESTES , S/Nº BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055, e, sendo aí, com a devida vênua daquele MM. Juízo, **proceda à penhora no rosto dos autos do processo nº 0024203-15.2019.8.19.0209, tendo como Autora: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM e Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A**, no valor de R\$44.919,18 (quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de junho de 2021.

ERICK JARDIM SABINO
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 01/06/2021 10:31:08 - 4071e65
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060110305983100000132627646?instancia=1>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
 Número do documento: 21060110305983100000132627646



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
 RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
 RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 4071e65

Destinatário: 6ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA - RJ

Certifico que, em data de 12/07/2021, compareci na 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, situada na Avenida Luiz Carlos Prestes, s/n, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, e, com a vênia daquele Juízo, procedi à penhora no rosto dos autos do processo nº 0024203-15.2019.8.19.0209, conforme auto em anexo, cuja contrafé foi entregue na mesma data à Chefe da Serventia, Sr.ª Martha Rita de Cássia Echeverria G. Caldas (Mat. 01/25923).

Ante o exposto, recolho o mandado à MM. Vara do Trabalho, e submeto a presente certidão à apreciação do Juízo, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou diligências que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021



Assinado eletronicamente por: ANA TERESA PACHECO MUGGIATI - Juntado em: 13/07/2021 13:05:26 - 33ca550
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071313044961200000135279177?instancia=1>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
 Número do documento: 21071313044961200000135279177



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

0024203-15.2019.8.19.0209

0011361-02.2013.5.01.0003

Proc.VT..... nº...../.....

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2021

na 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca

nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado e com a vênia do MM. Juiz, solicitei ao Chefe da Serventia

para apresentar-me os autos da ação movida por

Marcos Papres Suffy Felipe Bthlson

contra Light Serviços de Eletricidade S/A

processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da

quantia de R\$. 44.919,18 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e dezito centavos), correspondente à dívida nos autos do processo

supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes Grndea da Silva Jorácio

como exequente

e Marcos Papres Suffy Felipe Bthlson

como executado(a). Para constar, eu Ana Teresa Pacheco Muggiati

Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente, no rosto dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.


Ana Teresa Pacheco Muggiati
Oficial de Justiça
Oficial de Justiça Avaliador



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: **0011361-02.2013.5.01.0003**

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente a honrosa presença de V. Ex^a, REQUERER a utilização do sistema INFOJUD, que é resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil (RFB), requisitando-se cópias das 5 (cinco) últimas declarações de imposto de renda da Executada **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, CPF 011.812.677-65, com o objetivo de que sejam localizados bens passíveis de penhora, bem como suas eventuais fontes pagadores.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522

FELIPE DA GAMA S. SANTOS
OAB/RJ 222.442

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centor – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Proceda a juntada do relatório infojud (doi)

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 10/08/2021 17:25:26 - ae38329
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21081017250884500000137058411?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 21081017250884500000137058411



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011361-02.2013.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, realizei a consulta ao INFOJUD determinada, anexando aos autos, no modo sigiloso com visibilidade para o reclamante os dados obtidos.

RIO DE JANEIRO , 1 de Outubro de 2021

SILVANA ELEOTERIO PEREIRA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DESPACHO PJe

Intime-se o(a) autor(a) para ciência da consulta ao Infojud, no prazo de 10 dias, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de outubro de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 01/10/2021 11:23:26 - 09d427a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100110472045200000140419388?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 21100110472045200000140419388

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09d427a proferido nos autos.

DESPACHO PJe

Intime-se o(a) autor(a) para ciência da consulta ao Infojud, no prazo de 10 dias, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Saliente-se que, no caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de outubro de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 01/10/2021 11:24:26 - e28e383
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100111232050500000140425159?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 21100111232050500000140425159

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO

Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA IGNACIO, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista movida em desfavor de VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, através de seu advogado subscritor, vem a presença de V. Exª, requerer a juntada de substabelecimento, bem como a habilitação da advogada GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS, OAB/RJ 222.483.

**Nestes termos
Em que pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ143.522**

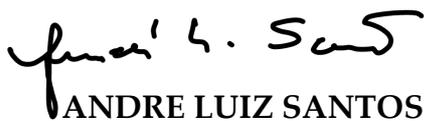
**GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS
OAB/RJ 222.483**



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **ANDRE LUIZ SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 143.522**, com endereço profissional à Av. Treze de Maio, 23, CEP: 20031-902, Rio de Janeiro, **substabeleço com reserva de iguais poderes**, para a advogada **GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/RJ sob o nº 222.483**, os poderes a mim outorgados pelo instrumento de procuração já devidamente juntado aos autos, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho do referido mandato.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2021.


ANDRE LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: **0011361-02.2013.5.01.0003**

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente à honrosa presença de V. Ex^a, considerando a informação constante do imposto sobre a renda - pessoa física exercício 2021 ano-calendário 2020, que a Reclamada possui R\$ 1.210.786,44 em espécie em seu poder não depositados em banco.

Assim, conforme prescreve o Art. 835 do CPC 2015, a penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
- (...)

DOS PEDIDOS

1) Outrossim, Requerer a expedição de mandado de penhora portas à dentro, a fim de penhorar o valor em mãos da executada para satisfação da presente. Ressaltando que os cálculos de ID: 7b3489f, o valor foi atualizado até a data de 06/08/2019, no montante de R\$44,919,18;

*Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centro – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com*



2) Requerendo ainda todos os procedimentos de estilo para que o valor a ser penhorado em mãos da executada, em espécie, seja depositado a favor da Reclamante.

3) Por derradeiro, caso seja necessário a utilização de força policial para o devido cumprimento do mandado de penhora portas à dentro.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522

GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS
OAB/RJ 222.483

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centro – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens existentes na residência da ré.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de outubro de 2021.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 12/10/2021 11:05:23 - 79205aa
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21101211051202900000141053714?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 21101211051202900000141053714



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA FLORIANO
FONTOURA, 795, CASA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22793-314

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO SAGGESE FONSECA da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 44.919,18

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de outubro de 2021.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 26/10/2021 13:12:40 - 8983111
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102613123386500000141931748?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 21102613123386500000141931748



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8983111

Destinatário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Floriano Fontoura 795, por diversas vezes, em dias e horários alternados, não logrando êxito em encontrar moradores, na residência indicada como local para a diligência, motivo pelo qual fiquei impossibilitada de proceder à penhora determinada.

Isto posto, submeto a presente certidão à douta apreciação do Juiz da 3 V.T.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA - Juntado em: 10/01/2022 09:15:32 - ae4d3fd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22011009152806300000145466824?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22011009152806300000145466824



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistas ao autor para indicar outros meios.

No silêncio, ao arquivo provisório na forma do artigo 11-A CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de janeiro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 10/01/2022 16:42:00 - 543afd7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22011016413377600000145505967?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22011016413377600000145505967

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 543afd7 proferido nos autos.

Vistas ao autor para indicar outros meios.

No silêncio, ao arquivo provisório na forma do artigo 11-A CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de janeiro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 10/01/2022 16:43:00 - 6ad1794
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22011016415922100000145506001?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22011016415922100000145506001

MM. JUÍZO DA 3ª VARA DE TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0036309-56.2021.8.19.0203

ANDREA DA SILVA INÁCIO, por sua advogada, nos autos da ação que move em face **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, perante V. Excia., requerer a juntada dos documentos em anexo para que surtam seus efeitos legais.

Requer, ainda, que as futuras intimações sejam feitas em nome de **BRUNA ALEXANDRA ARANTES CARDOSO DE ALMEIDA FERNANDES MACHADO, OAB/RJ 152.169.**

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

Bruna Alexandra A. C. de Almeida Fernandes Machado

OAB/RJ 152.169



SUBSTABELECIMENTO

ANDRÉ LUIZ SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 143.522, com endereço profissional na Av. Treze de Maio, nº23, , Centro, Rio de Janeiro, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES**, na pessoa de **BRUNA ALEXANDRA ARANTES CARDOSO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 152.169/RJ, com escritório profissional na Rua Frei Rodovalho 2, Loja C, Taquara, Rio de Janeiro-RJ, os poderes conferidos por **ANDREA DA SILVA INÁCIO**, através de Instrumento Particular de mandato nos autos do processo nº **0011361-02.2013.5.01.0003**, em que move em face de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, perante o 3º Vara do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022.


ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO

Processos nº: 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente a honrosa presença de V. Exª, com fundamento no art. 860 do Código de Processo Civil 2015, **REQUERER PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**, para garantia da presente execução, conforme planilha de cálculos de ID: a09828d, seja determinada a realização da penhora dos direitos da executada em razão da procedência na ação indenizatória de danos morais, processo nº **0029655-06.2019.8.19.0209**, oriundo da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, tendo como Autora: **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM** e Réu: **COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE**, conforme sentença em anexo e abaixo:

(...)

Na hipótese dos autos, considero razoável o arbitramento da indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), face à natureza da ofensa e à capacidade econômica do ofensor. Do exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS** para tornar definitiva a tutela de fls.47 e condenar a ré a: i) proceder ao refaturamento de todas as contas de água a partir de 20/06/2016 e proceder à troca do hidrômetro da unidade consumidora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00; ii) **condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelos índices do TJ/RJ, a contar desta data.**

(...)

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centor – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com



Requer seja determinada a expedição do competente mandado de penhora, com a respectiva averbação no rosto dos autos acima identificados, bem como a intimação da executada de sua realização.

Por derradeiro requerer seja o cálculo de ID: a09828d devidamente atualizado.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022.


ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522

BRUNA ALEXANDRA ARANTES CARDOSO
OAB/RJ 152.169

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centor – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com



Processo: 0029655-06.2019.8.19.0209

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Material - Cdc; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM
Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
Perito: FERNANDO OLIVEIRA SANTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida da Costa Bastos

Em 01/12/2021

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de ação indenizatória por danos morais c/c obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, proposta por VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM em face de COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO CEDAE, alegando, em resumo, que é cliente da ré e passou a receber faturas em valores exorbitantes. Afirma que tentou solucionar o problema de forma administrativa, conforme protocolos mencionados na inicial, porém nenhuma providência foi adotada pela ré, perfazendo o débito o valor de R\$ 81.412,27. Sustenta que reside sozinha e não possui condições de arcar com as cobranças indevidas efetuadas pela ré.

Decisão de fls.47 deferindo a tutela antecipada.

Contestação às fls.59/83, sustentando, em resumo, que há a efetiva utilização do serviço, pois o consumo vem sendo registrado pelo hidrômetro, que é um medidor de precisão auferido pelo INMETRO, tratando-se de consumo efetivamente medido. Aduz que os débitos são legais e podem ocasionar a real suspensão dos serviços prestados pela ré e, se continuada a inadimplência, geram a inclusão do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito. Afirma que não consta dos autos prova ou indício da suposta inexistência ou deficiência dos serviços prestados pela concessionária ré. Sustenta o não cabimento da inversão do ônus da prova e a incorrência de danos morais, postulando a improcedência dos pedidos.

Réplica às fls.97/101.

Decisão de fls.117 determinando a realização de perícia.

Decisão de fls.145 homologando os honorários periciais.

Laudo pericial às fls.159/174 e esclarecimentos às fls.203/206.



Alegações finais às fls.226/230 e 232/236.

É o relatório. Decido.

O presente feito encontra-se maduro para julgamento, não havendo necessidade da produção de outras provas.

Com o advento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passando a disciplinar as relações de consumo, todo aquele que exerce atividade no campo de fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes de sua atividade, conforme dispõem os artigos 12 e 14.

A responsabilidade prevista no diploma legal em referência distingue-se por fato do produto e fato do serviço, esta disciplinada no art.14 do CDC e caracterizada por acidentes de consumo decorrentes de defeitos no serviço.

O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em conta circunstâncias relevantes, tais como o modo do seu fornecimento, o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam e a época em que foi fornecido (artigo 14 do CDC).

No mesmo sentido, cabe destacar a orientação firmada na Súmula nº 254 deste E. TJRJ, que assim dispõe: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contraída entre usuário e concessionária", não havendo dúvida de que o caso retratado nos presentes autos configura relação de consumo.

No caso em epígrafe, alega a autora, em apertada síntese, que passou a receber cobranças exorbitantes referentes à sua unidade consumidora, afirmando que, apesar de ter contactado a concessionária, não obteve solução para o problema.

Finda a instrução processual, verifica-se que assiste razão à autora.

Determinada a produção de prova pericial a fim de verificar se as cobranças efetivadas pela ré refletem o efetivo consumo de água na residência da autora, o perito exarou a seguinte conclusão:

" As conclusões sobre a situação do imóvel no que tange ao consumo de água estão apresentadas no item 4.6.3 e encontram-se a seguir reproduzidas:

a] os patamares 1; 2; e 3 (relativos aos períodos destacados no gráfico) retratam um consumo elevado, mas plausível, em função do porte e instalações do imóvel e do número de moradores (consideradas as diminuições progressivas do número de moradores);

b] o patamar 4 (também destacado no gráfico) indica provável ocorrência de vazamento relevante no imóvel, principalmente a partir de março de 2020, onde se verifica aumento progressivo e constante do consumo;

b.1] quanto à esta questão, recomenda-se, fortemente, que a autora contrate de imediato empresa especializada em detecção de vazamentos, para avaliar, principalmente, duas hipóteses:

1ª- as condições de estanqueidade da cisterna;

2ª - e se há indícios de umidade na superfície do terreno advinda de vazamento na tubulação enterrada (consequente de rachaduras em tubos ou conexões);

c] em função de suas características (ocorrência pontual e isolada; e valor completamente fora do histórico de consumo), o pico de consumo em jul/2019 nitidamente tem todas as características de erro de leitura ou de problema ocorrido na fase de processamento dos dados de consumo".

Em que pese a realização de prova técnica, o juiz não está adstrito às conclusões do expert. No



caso em epígrafe, além da perita não ingressar no imóvel para vistoria, exarou conclusões que não são suficientes para embasar as cobranças efetivadas pela ré.

A perita afirmou que o consumo elevado decorria "em função do porte e instalações do imóvel e do número de moradores". Declara, ainda, "provável ocorrência de vazamento relevante no imóvel". Por fim, afirma "que o pico de consumo em jul/2019 nitidamente tem todas as características de erro de leitura ou de problema ocorrido na fase de processamento dos dados de consumo".

Da análise do laudo pericial, conclui-se que as afirmações da perita são vagas e não estão embasadas em elementos técnicos que atestem com precisão que as cobranças refletem o consumo efetivo, sendo certo que o "porte" do imóvel não é suficiente para ensejar cobranças indevidas e que não correspondam ao efetivo consumo.

Portanto, a procedência dos pedidos se impõe. Isso porque aplica-se ao caso o disposto no parágrafo 3º, do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, no qual se estabelece que, somente se demonstrar que o defeito não existiu ou que se deu por culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro, poderá o fornecedor do serviço eximir-se da responsabilidade de indenizar os danos ocasionados, por ser a sua responsabilidade objetiva.

É exatamente essa a hipótese dos autos, impondo-se a responsabilidade objetiva e o dever de indenizar, não se desincumbindo a ré de seu ônus, na forma do dispositivo legal acima mencionado.

Consequentemente, a ré deverá refaturar todas as contas de água a partir de 20/06/2016 e proceder à troca do hidrômetro da unidade consumidora.

Quanto ao pedido de indenização por danos morais, não restam dúvidas que a conduta da parte ré configurou lesão de natureza extrapatrimonial a ensejar reparação, uma vez que efetuou cobranças exorbitantes em relação a prestação do serviço essencial, situação de natureza grave, que não pode ser considerada um "mero aborrecimento" e que levou a demandante a propor a presente ação.

No que concerne à quantia, certo é que o dano moral deve ser arbitrado com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a evitar a reincidência, porém sem configurar fonte de enriquecimento sem causa, garantindo o caráter punitivo-pedagógico da verba.

Segundo o eminente Des. Sérgio Cavalieri Filho, "Razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado; que guarda uma certa proporcionalidade. Importa dizer que o Juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita e a gravidade do dano por ela produzido."

Na hipótese dos autos, considero razoável o arbitramento da indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), face à natureza da ofensa e à capacidade econômica do ofensor.

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para tornar definitiva a tutela de fls.47 e condenar a ré a: i) proceder ao refaturamento de todas as contas de água a partir de 20/06/2016 e proceder à troca do hidrômetro da unidade consumidora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00; ii) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelos índices do TJ/RJ, a contar desta data.

Condeno a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%



(dez por cento) do valor da condenação.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 09/12/2021.

Maria Aparecida da Costa Bastos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida da Costa Bastos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41SI.PH3Q.Y6KY.M583**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Defiro a penhora no rosto dos autos 0029655-06.2019.8.19.0209, oriundo da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, tendo como Autora: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM e Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE.

Oficie-se a Vara e intime-se o autor paa diligenciar no juízo competente.

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de janeiro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O Juiz do Trabalho LEONARDO SAGGESE FONSECA, Titular da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo em epígrafe, onde se processa a execução que RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO move em face de RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM,

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, dirija-se à 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, **situada na AVENIDA LUIS CARLOS PRESTES**, S/Nº, BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055, e, sendo aí, com a devida vênua daquele MM. Juízo, notifique a referida Vara para registro da penhora no rostos dos autos (**processo nº 0029655-06.2019.8.19.020**).

Venho através deste, pedir VÊNIA a Vossa Excelência, no sentido de que permita ao Sr. Oficial de Justiça, portador da presente, registrar a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo acima referido, sobre o saldo existente ou futuro, penhora essa destinada a garantir o pagamento do valor atualizado da execução na data de 06/08/2019, correspondente a **R\$44.919,18**.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

JUIZ DO TRABALHO

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de janeiro de 2022.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 18/01/2022 10:22:48 - f7e08e6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22011810223606400000145817925?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22011810223606400000145817925

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente a honrosa presença de V. Ex^a, tendo em vista a penhora no rosto dos autos deferida em **Id: e3cee33**, referente ao processo nº **0024203-15.2019.8.19.0209**, oriundo da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, tendo como **Autora: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM** e **Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A**, informar que houve pagamento da condenação no montante de R\$ 3.419,07 (três mil quatrocentos e dezanove reais e sete centavos), documento em anexo.

Outrossim, requer seja enviado ofício ao Juízo da 6ª Vara Cível da Barra da Tijuca, processo nº 0024203-15.2019.8.19.0209, para que seja transferido o valor informado acima, referente a guia de pagamento de fls. 298, que segue em anexo.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

**ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522**

*Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centor – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA - COMARCA DA CAPITAL / RJ.

Processo nº.: 0024203-15.2019.8.19.0209

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., já devidamente qualificada nos autos da Ação referente ao processo em epígrafe, que lhe move VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM, vem, por seu procurador *in fine* assinado, demonstrar o cumprimento das obrigação de pagar, determinada em decisão judicial condenatória, e para tanto, requerer a juntada do comprovante de pagamento adunado à presente.

Além disso, importa informar o cumprimento da obrigação de fazer conforme os integrais termos determinados na referida decisão judicial, ao final demonstrado.

Em virtude das publicações eletrônicas, a Companhia requer que as intimações sejam realizadas em nome da Advogada Dra. NATALIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO, inscrita na OAB/RJ sob o n. 145.264, tendo em vista a necessidade de cadastro presencial.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.


Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida
OAB/RJ 64.037


RAFAEL GUIMARÃES DE ABREU
OAB/RJ 138.333

Rua da Assembleia, 58 • 4º andar • Centro • Rio de Janeiro • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

TJRJ BTJ CV06 202200304979 23/01/22 07:19:12140079 PROGER-VIRTUAL



VALOR DA CONDENAÇÃO

| BANCO DO BRASIL | | | |
|---|--|--|-------------------------|
| ⇒ Guia para primeiro depósito RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL | | | |
| Nº da Guia 782722 | Conta Judicial (13 dígitos) 4900113654630 | Cód. I.R. <input checked="" type="checkbox"/> | Valor (R\$) 3.419,07 |
| Nº da Vara 6 | Tipo de ação Procedimento Comum | Nº do Processo 0024203-15.2019.8.19.0209 | |
| Nome do Autor VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM | | CPF / CNPJ do Autor 01181267765 | |
| Nome do Réu LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A | | CPF / CNPJ do Réu 60.444.437/0001-46 | |
| Nome Completo do Juízo 6 Vara Cível | | | |
| Depositado por <input checked="" type="checkbox"/> Réu <input type="checkbox"/> Autor | | Depósito em cheque <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | |
| Instruções para recebimento: Receber ON-LINE na transação "278" Gravar no sistema DJO OP-32 | | | |
| Município <u>Barra da Tijuca - RJ</u> | | Data <u>12/01/2022</u> | |
| 46001100DBEBBAA | | | |





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f7e08e6

Destinatário: 6ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA BARRA DA
TIJUCA - RJ

Certifico que, em data de 24/03/2022, compareci na 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, na Avenida Luís Carlos Prestes, s/n, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, e, com a vênua daquele Juízo, procedi à penhora no rosto dos autos do processo nº 0029655-06.2019.8.19.0209, conforme auto em anexo, que foi entregue na mesma data à Sr.ª Martha Rita de Cássia Echeverria G. Caldas (Mat. 01/25923), chefe da serventia.

Ante o exposto, recolho o mandado à MM. Vara do Trabalho, e submeto a presente certidão à apreciação do Juízo, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou diligências que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022

ANA TERESA PACHECO MUGGIATI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ANA TERESA PACHECO MUGGIATI - Juntado em: 25/03/2022 17:08:05 - 9fa38d3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032517080430600000150168575?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22032517080430600000150168575



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Aguarde-se por trinta dias resposta à penhora no rosto dos autos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de março de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 29/03/2022 11:41:00 - 79bcba4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032909294955000000150328910?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22032909294955000000150328910

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79bcba4 proferido nos autos.

Aguarde-se por trinta dias resposta à penhora no rosto dos autos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de março de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 29/03/2022 11:42:00 - 708c9d2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032911405834700000150347418?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22032911405834700000150347418



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Diligencie o autor no juízo competente acerca da penhora no rosto dos autos solicitada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de maio de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 19/05/2022 12:11:17 - 26e69ff
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051912034700600000153672447?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22051912034700600000153672447

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26e69ff proferido nos autos.

Diligencie o autor no juízo competente acerca da penhora no rosto dos autos solicitada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de maio de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 19/05/2022 12:12:17 - c706300
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051912111521800000153673405?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22051912111521800000153673405

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente a honrosa presença de V. Ex^a, tendo em vista a penhora no rosto dos autos deferida em **Id: e3cee33**, referente ao processo nº **0024203-15.2019.8.19.0209**, oriundo da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, bem como o despacho retro de **Id: 26e69ff**, que determinou que a parte autora realizasse diligência à 6ª Vara Cível da Barra da Tijuca, verificou-se a necessidade de envio de ofício aquela serventia, para que seja transferido o valor já penhorado, conforme doc. anexo.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

**ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522**

*Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centor – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com*



Processo: 0024203-15.2019.8.19.0209

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flavia de Almeida Viveiros de Castro

Em 11/05/2022

Despacho

Ciente da certidão do diligente Cartório.

Oficie-se à 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, informando a existência do saldo em favor da autora, indagando, ainda, se persiste interesse na transferência do valor depositado nestes autos para conta vinculada ao processo mencionado às fls. 265;

Rio de Janeiro, 26/05/2022.

Flavia de Almeida Viveiros de Castro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia de Almeida Viveiros de Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4PHE.JHQU.DVIH.JTC3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos etc.

Considerando o teor do documento juntado sob o Id. 56adad9, expeça-se Ofício ao Juízo da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, para informar que permanece o interesse na penhora requerida nos autos do Processo Nº 0024203-15.2019.8.19.0209.

O valor poderá ser transferido para conta judicial à disposição deste Juízo e processo, na Caixa Econômica Federal, Agência 2890, ou no Banco do Brasil, Agência 2234.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de junho de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 07/06/2022 08:22:02 - e293daf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22060617262907500000154893309?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22060617262907500000154893309



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Destinatário: 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca

OFÍCIO PJe

Rio de Janeiro, 14/06/2022

Senhor(a) Juiz(a),

Informo que permanece o interesse na penhora requerida nos autos do Processo nº **0024203-15.2019.8.19.0209**, o valor poderá ser transferido para conta judicial à disposição deste Juízo na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, , informando-nos quando este for efetuado.

Atenciosamente,

LEONARDO SAGGESE FONSECA

JUIZ DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de junho de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 14/06/2022 17:26:31 - 93f78d0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061410050111500000155388752?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22061410050111500000155388752



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei ofício de id 93f78d0 via Malote Digital, anexando aos autos o comprovante de envio.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de junho de 2022.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 15/06/2022 13:34:56 - 1cf2644
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061513343511000000155517464?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22061513343511000000155517464



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/06/2022 às 13:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501202219844248

Documento: Documento_93f78d0.pdf

Remetente: 03ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Erick Jardim Sabino)

Destinatário: BARRA DA TIJUCA REGIONAL DISTRIBUIÇÃO (TJRJ)

Data de Envio: 15/06/2022 13:33:14

Assunto: Prezados, encaminhamento para conhecimento.



Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Os autos serão mantidos no prazo, podendo o autor acompanhar a diligência no juízo deprecado e/ou indicar novos meios efetivos para executar.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 24/08/2022 06:23:51 - 330e603
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082406223857300000159861338?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22082406223857300000159861338

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 330e603 proferido nos autos.

Os autos serão mantidos no prazo, podendo o autor acompanhar a diligência no juízo deprecado e/ou indicar novos meios efetivos para executar.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 24/08/2022 06:24:51 - c606593
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082406234980700000159861340?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22082406234980700000159861340

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: **0011361-02.2013.5.01.0003**

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente à honrosa presença de V. Ex^a, em atenção ao despacho publicado em 25/08/2022, tendo em vista a inércia da executada para quitar o debito trabalhista apesar de devidamente intimada, sem prejuízo das penhoras no rosto dos autos já realizadas em dois processos em que a executada figura no polo ativo, processos: 0029655-06.2019.8.19.0209 e 0024203-15.2019.8.19.0209, ambos oriundos da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca.

Bem assim, considerando as informações constantes do imposto sobre a renda - pessoa física exercício 2021 ano-calendário 2020 doc. ID. a820cd6, onde a executada declara ser proprietária do imóvel situado na Rua Floriano nº: 795 Casa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-314, requerer o que segue:

Outrossim, não restando alternativa à exequente, vem, conforme a ordem de penhora prevista no art. 835, inc. V do Código de Processo Civil, indicar a penhora o imóvel declarado pela reclamante em seu imposto de renda 2020/2021 constante ID. a820cd6 para satisfação da presente.

Diante do Exposto Requer a V.Ex^a:

1) Com fulcro nos arts. 829, § 2º, 831 e 838 do CPC 2015, pugna a exequente pela expedição de mandado de penhora e avaliação do bem imóvel, ato contínuo, seja procedida POR TERMO NOS AUTOS a penhora do imóvel: situado na Rua Floriano nº: 795 Casa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-314, consoante o artigo §2 do artigo 829 do CPC 2015, tendo em vista a necessidade de garantir que a exequente receba o que lhe é de direito;

*Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centro – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com*



2) Após a juntada aos autos do regular termo de penhora na forma legal, requer prazo de 15 (quinze) dias para que se proceda à averbação da penhora nos respectivos registros imobiliários (CPC, art. 844).

3) Por derradeiro, tendo em vista que os cálculos de ID: 7b3489f, foram atualizados até a data de 06/08/2019, no montante de R\$44,919,18 (quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e dezoito centavos), aproveita a oportunidade para juntar planilha de cálculos com os valores devidamente atualizados até a presente data correspondendo a R\$ 75.674,25 (setenta e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) em anexo: requer sejam homologados.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522

GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS
OAB/RJ 222.483

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centro – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com





PLANILHA DE CÁLCULOS

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo | 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/Juiz do Trabalho Titular Execução ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003 - Aviso Prévio ANDREA DA SILVA IGNACIO X VANESSA POYA |
| Valor Nominal | R\$ 44.919,18 |
| Indexador e metodologia de cálculo | TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção | 06/08/2019 a 01/09/2022 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 06/08/2019 a 01/09/2022 |

| Dados calculados | | |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 1122 dias | 1,226110 |
| Percentual correspondente | 1122 dias | 22,611042 % |
| Valor corrigido para 01/09/2022 | (=) | R\$ 55.075,87 |
| Juros(1122 dias-37,40000%) | (+) | R\$ 20.598,38 |
| Sub Total | (=) | R\$ 75.674,25 |
| Valor total | (=) | R\$ 75.674,25 |

Memória analítica do cálculo

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Valor inicial | 44.919,18 |
| Data inicial | 06/08/2019 |
| Data final | 01/09/2022 |
| Periodicidade | Mensal |
| Metodologia de cálculo | Calculado pro-rata die. |

| Termo inicial | Termo final | Varição do período | Valor |
|---------------|-------------|--------------------|-----------|
| 06/08/2019 | 01/09/2019 | 0,0671 (%) | 44.949,32 |
| 01/09/2019 | 01/10/2019 | 0,0900 (%) | 44.989,77 |
| 01/10/2019 | 01/11/2019 | 0,0900 (%) | 45.030,26 |
| 01/11/2019 | 01/12/2019 | 0,1400 (%) | 45.093,30 |
| 01/12/2019 | 01/01/2020 | 1,0500 (%) | 45.566,78 |
| 01/01/2020 | 01/02/2020 | 0,7100 (%) | 45.890,31 |
| 01/02/2020 | 01/03/2020 | 0,2200 (%) | 45.991,27 |
| 01/03/2020 | 01/04/2020 | 0,0200 (%) | 46.000,47 |
| 01/04/2020 | 01/05/2020 | -0,0100 (%) | 45.995,87 |
| 01/05/2020 | 01/06/2020 | -0,5900 (%) | 45.724,49 |
| 01/06/2020 | 01/07/2020 | 0,0200 (%) | 45.733,63 |
| 01/07/2020 | 01/08/2020 | 0,3000 (%) | 45.870,84 |
| 01/08/2020 | 01/09/2020 | 0,2300 (%) | 45.976,34 |
| 01/09/2020 | 01/10/2020 | 0,4500 (%) | 46.183,23 |
| 01/10/2020 | 01/11/2020 | 0,9400 (%) | 46.617,35 |
| 01/11/2020 | 01/12/2020 | 0,8100 (%) | 46.994,96 |





SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

S&S

| | | | |
|------------|------------|------------|-----------|
| 01/12/2020 | 01/01/2021 | 1,0600 (%) | 47.493,10 |
| 01/01/2021 | 01/02/2021 | 0,7800 (%) | 47.863,55 |
| 01/02/2021 | 01/03/2021 | 0,4800 (%) | 48.093,29 |
| 01/03/2021 | 01/04/2021 | 0,9300 (%) | 48.540,56 |





| | | | |
|------------|------------|-------------|-----------|
| 01/04/2021 | 01/05/2021 | 0,6000 (%) | 48.831,80 |
| 01/05/2021 | 01/06/2021 | 0,4400 (%) | 49.046,66 |
| 01/06/2021 | 01/07/2021 | 0,8300 (%) | 49.453,75 |
| 01/07/2021 | 01/08/2021 | 0,7200 (%) | 49.809,82 |
| 01/08/2021 | 01/09/2021 | 0,8900 (%) | 50.253,13 |
| 01/09/2021 | 01/10/2021 | 1,1400 (%) | 50.826,01 |
| 01/10/2021 | 01/11/2021 | 1,2000 (%) | 51.435,92 |
| 01/11/2021 | 01/12/2021 | 1,1700 (%) | 52.037,72 |
| 01/12/2021 | 01/01/2022 | 0,7800 (%) | 52.443,62 |
| 01/01/2022 | 01/02/2022 | 0,5800 (%) | 52.747,79 |
| 01/02/2022 | 01/03/2022 | 0,9900 (%) | 53.269,99 |
| 01/03/2022 | 01/04/2022 | 0,9500 (%) | 53.776,06 |
| 01/04/2022 | 01/05/2022 | 1,7300 (%) | 54.706,38 |
| 01/05/2022 | 01/06/2022 | 0,5900 (%) | 55.029,15 |
| 01/06/2022 | 01/07/2022 | 0,6900 (%) | 55.408,85 |
| 01/07/2022 | 01/08/2022 | 0,1300 (%) | 55.480,89 |
| 01/08/2022 | 01/09/2022 | -0,7300 (%) | 55.075,87 |

Acréscimos de juro, multa e honorários

| | | |
|----------------------------|------------|----------------------|
| Juros(1122 dias-37,40000%) | (+) | R\$ 20.598,38 |
| Sub Total | (=) | R\$ 75.674,25 |
| Valor total | (=) | R\$ 75.674,25 |

[Retornar](#) [Imprimir](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos.

Antes de prosseguir com a penhora do imóvel que pode esbarrar no impedimento de bem de família, defiro a expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO a ser cumprido no endereço da Rua Floriano nº: 795 Casa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-314 (Condomínio Santa Monica Jardins).

O Sr. Oficial de Justiça deverá se dirigir ao endereço e proceder a avaliação e penhora de bens que tenham valor de mercado e possam ser alienados judicialmente, **assim como também certificar se o imóvel está vazio ou quem ocupa o imóvel e qual título.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de setembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 12/09/2022 11:10:12 - 2df1a4d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22091211073782100000161064407?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22091211073782100000161064407



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

**VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM
RUA FLORIANO FONTOURA, 795, CASA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO
/RJ - CEP: 22793-314**

O(a) MM. Juiz(a) **LEONARDO SAGGESE FONSECA**, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e **proceda a avaliação e penhora de bens que tenham valor de mercado e possam ser alienados judicialmente, assim como também certificar se o imóvel está vazio ou quem ocupa o imóvel e qual título.**

Total: R\$44.919,18

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz(a) do Trabalho

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de setembro de 2022.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 21/09/2022 13:19:44 - 3e38a33
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092113194018000000161752914?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22092113194018000000161752914



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3e38a33

Destinatário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, dirigi-me à RUA FLORIANO FONTOURA, 795, CASA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ e, sendo aí, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** da executada, uma vez que, por 3 (três) vezes: 23/9/22 às 17h, 28/9/22 às 18h e 29/11/22 às 15h, não encontrei ninguém no local. Segundo informado pela recepção do condomínio, a executada Vanessa Poyares Tuffy reside na casa. No entanto, ainda segundo diligenciado, a mesma não é vista todo dia no condomínio, acreditando-se ter ela outra residência.

Face ao exposto, recolho a presente certidão para superior apreciação de V. Exa. e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Leonardo Pereira Marzullo

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

LEONARDO PEREIRA MARZULLO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LEONARDO PEREIRA MARZULLO - Juntado em: 30/11/2022 12:19:32 - 5736cd1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22113012193114700000166104107?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22113012193114700000166104107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos.

Ante o resultado negativo das pesquisas realizadas, notifique-se o Autor para requerer o que for do seu interesse, indicando meios para prosseguimento do feito, **em 15 dias**.

Decorrido o prazo *in albis*, arquivem-se provisoriamente pelo prazo prescricional, na forma do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 05/12/2022 08:21:04 - eea3f2a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120508204593500000166341411?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22120508204593500000166341411

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea3f2a proferido nos autos.

Vistos.

Ante o resultado negativo das pesquisas realizadas, notifique-se o Autor para requerer o que for do seu interesse, indicando meios para prosseguimento do feito, **em 15 dias**.

Decorrido o prazo *in albis*, arquivem-se provisoriamente pelo prazo prescricional, na forma do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 05/12/2022 08:22:04 - b5fcf4a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120508210473100000166341420?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22120508210473100000166341420

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seu advogado subscritor, respeitosamente à honrosa presença de V. Ex^a, em atenção ao despacho publicado em 06/12/2022, considerando as informações constantes da certidão do Oficial de Justiça doc. Id: 5736cd1, bem como as reiteradas ordens de penhora portas a dentro obstadas pela Executada, sendo notório que a mesma fechou suas portas com o propósito de obstar a penhora de bens.

Bem assim, diante da conduta da executada em dificultar a penhora de bens para a satisfação da presente, requerer a expedição de novo mandado de penhora portas a dentro, determinando ordem de arrombamento, conforme prescreve o Art. 846 do NCPC:

Art. 846. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

§ 1º Deferido o pedido, 2 (dois) oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando cômodos e móveis em que se presume estarem os bens, e lavrarão de tudo auto circunstanciado, que será assinado por 2 (duas) testemunhas presentes à diligência.

§ 2º Sempre que necessário, o juiz requisitará força policial, a fim de auxiliar os oficiais de justiça na penhora dos bens.

§ 3º Os oficiais de justiça lavrarão em duplicata o auto da ocorrência, entregando uma via ao escrivão ou ao chefe de secretaria, para ser juntada aos autos, e a outra à autoridade

*Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centro – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com*

policial a quem couber a apuração criminal dos eventuais delitos de desobediência ou de resistência.

§ 4º Do auto da ocorrência constará o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação.;

(...)

Outrossim, requerer a expedição de mandado de penhora portas à dentro com determinação de arrombamento, a fim de penhorar tantos bens da executada quanto bastem para satisfação da presente, que a ordem seja cumprida por 2 (dois) Oficiais de Justiça, com autorização do uso de força policial nos termos do artigo 846, §§1º, 2º, 3º e 4º do NCPC.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022.

**ANDRE LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522**

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centro – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos.

Defiro a expedição de novo mandado de penhora portas a dentro, na residência da reclamada, a ser cumprido na modalidade por hora certa, com prazo de 10 dias, caso não seja permitida a entrada do oficial de justiça na residência, fica permitida a ordem de arrombamento com reforço policial, sendo certo ainda que a executada possui advogado constituído nos autos e recebe as intimações dos andamentos processuais.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de dezembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173d4d7 proferido nos autos.

Vistos.

Defiro a expedição de novo mandado de penhora portas a dentro, na residência da reclamada, a ser cumprido na modalidade por hora certa, com prazo de 10 dias, caso não seja permitida a entrada do oficial de justiça na residência, fica permitida a ordem de arrombamento com reforço policial, sendo certo ainda que a executada possui advogado constituído nos autos e recebe as intimações dos andamentos processuais.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de dezembro de 2022.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 30/12/2022 17:18:39 - db63683
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22123017173922900000167425973?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 22123017173922900000167425973



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

**VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM
RUA FLORIANO FONTOURA, 795, CASA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO
/RJ - CEP: 22793-314**

O(a) MM. Juiz(a) **LEONARDO SAGGESE FONSECA**, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e **proceda a avaliação e penhora de bens que tenham valor de mercado e possam ser alienados judicialmente, assim como também certificar se o imóvel está vazio ou quem ocupa o imóvel e qual título.**

Total: R\$44.919,18

*** O mandado de penhora portas adentro, deverá ser cumprido na modalidade por hora certa, com prazo de 10 dias.**

*** Caso não seja permitida a entrada do oficial de justiça na residência, fica permitida a ordem de arrombamento com reforço policial,**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz(a) do Trabalho

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de janeiro de 2023.

ERICK JARDIM SABINO

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 12/01/2023 08:05:18 - 6d26259
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011208051254500000167617817?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23011208051254500000167617817



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6d26259

Destinatário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Certifico que, embora designado em Livro à disposição na SED datas, não houve o comparecimento da Reclamante, a fim de agendarmos a diligência. Certifico, ainda, que dirigi-me ao Condomínio aonde se encontra inserido o logradouro determinado para a diligência, sendo informada na portaria que a Sra. Vanessa Tuffy Bethem reside à Rua Floriano Fontoura 795.

Isto posto, submeto a presente certidão à douta apreciação do Juiz da 3 V.T.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA - Juntado em: 21/03/2023 09:15:19 - 09e97d3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032109150453600000171692941?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23032109150453600000171692941



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos etc.

Intime-se a exequente para ter vista do Id 09e97d3 - Certidão de Oficial de Justiça, devendo se manifestar e requerer o que for do seu interesse, indicando meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente, observando-se o artigo 11-A, § 1º, da CLT

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de março de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c26ebdd proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a exequente para ter vista do Id 09e97d3 - Certidão de Oficial de Justiça, devendo se manifestar e requerer o que for do seu interesse, indicando meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente, observando-se o artigo 11-A, § 1º, da CLT

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de março de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 22/03/2023 14:18:19 - 6534e9e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032214171959700000171840473?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23032214171959700000171840473

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seu advogado subscritor, respeitosamente à honrosa presença de V. Ex^ª, em atenção ao despacho de Id:0 c26ebdd, considerando as informações constantes da certidão do Oficial de Justiça doc. Id: 09e97d3, requerer que seja expedido novo mandado **de penhora portas a dentro, com determinação de ordem de arrombamento, conforme prescreve o Art. 846 do NCPC** para penhora de bens da Reclamada, possibilitando que o Patrono da Reclamante acompanhe a diligência.

Outrossim, informar e-mail: ssassociados@gmail.com e telefone celular (21) 97030-1124 / (21) 99911-9866, para comunicação com o patrono da Reclamante ANDRE LUIZ SANTOS, OAB/RJ 143.522, que seja determinado data e horário, para que o mesmo possa acompanhar a diligência com os Oficiais de Justiça.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

**ANDRE LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522**

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centro – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos etc.

Indefiro o requerimento contido na petição de Id. 6638e95, tendo em vista a informação contida na certidão do oficial de justiça (Id 09e97d30), quanto ao endereço.

Cabe destacar que o exequente deixou de comparecer ao Setor de Mandados, a fim de agendar a diligência.

Outrossim, no presente caso, não cabe ordem de arrombamento, uma vez que não configurada as hipóteses do art. 846 do CPC.

Intime-se o exequente para ciência deste Despacho, devendo indicar outros **meios efetivos** de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

No caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de abril de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 17/04/2023 13:51:38 - 5ec7fcc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23041713452398900000173467924?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23041713452398900000173467924

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec7fcc proferido nos autos.

Vistos etc.

Indefiro o requerimento contido na petição de Id. 6638e95, tendo em vista a informação contida na certidão do oficial de justiça (Id 09e97d30), quanto ao endereço.

Cabe destacar que o exequente deixou de comparecer ao Setor de Mandados, a fim de agendar a diligência.

Outrossim, no presente caso, não cabe ordem de arrombamento, uma vez que não configurada as hipóteses do art. 846 do CPC.

Intime-se o exequente para ciência deste Despacho, devendo indicar outros **meios efetivos** de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

No caso de seu silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o decurso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do artigo 11-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de abril de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 17/04/2023 13:52:38 - 68680dc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23041713513826800000173469080?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23041713513826800000173469080

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente à honrosa presença de V. Ex^a, tendo em vista o despacho de Id 68680dc, requerer a expedição de mandado de penhora portas à dentro, a fim de penhorar tantos bens quanto bastem para satisfação da presente.

Outrossim, a penhora deverá observar, preferencialmente, a ordem conforme prescreve o Art. 835 do CPC 2015.

Por derradeiro, caso seja necessário, requer a utilização de força policial para o devido cumprimento do mandado de penhora portas à dentro.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023

**ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522**

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centro – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos etc.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação em face
VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de maio de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 12/05/2023 10:42:25 - d9f271e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051210300315800000175219771?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23051210300315800000175219771



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

**VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM
RUA FLORIANO FONTOURA, 795, CASA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO
/RJ - CEP: 22793-314**

O(a) MM. Juiz(a) **LEONARDO SAGGESE FONSECA**, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e **proceda a avaliação e penhora de bens que tenham valor de mercado e possam ser alienados judicialmente, assim como também certificar se o imóvel está vazio ou quem ocupa o imóvel e qual título.**

Total: R\$44.919,18.

*** O mandado de penhora portas adentro, deverá ser cumprido na modalidade por hora certa, com prazo de 10 dias.**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz(a) do Trabalho

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de maio de 2023.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 16/05/2023 12:56:34 - 1208064
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051612562671900000175454182?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23051612562671900000175454182



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 1208064

Destinatário: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Floriano Fontoura 795, sendo recepcionada pela Sra. Vanessa Betheem que informou que a sua residência encontrasse em obras, para restauração da sua fundação. Certifico, ainda, que os móveis encontram-se todos agrupados na sala, sob muita poeira, não havendo nenhum bem com valor econômico capaz de suportar o valor da execução. Certifico, por derradeiro, que procedi à penhora do veículo estacionado em sua garagem, conforme Auto de Penhora, em anexo.

Isto posto, recolho o presente.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2023

VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VIVIANNE PEDREIRA ROMAGUERA - Juntado em: 06/08/2023 10:26:11 - 626e851
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080610230990300000181457511?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23080610230990300000181457511



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª VT RJ

Proc. nº 11361-02/13

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2023
na R. Floreano Fontoura 795, nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho
do (e) RJ na execução movida por
Andrea da Silva Inácio
contra Vanessa Inácio Tilly Felipe Bethlem
para cobrança da dívida de R\$ 44.919,18
()
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

| Discriminação | Valor |
|---|-------|
| - 01 automóvel Toyota Hilux SW4 cor preta blindado, placa KYB-5566 ano 2010 / modelo 2011 SRV Diesel automatic, 8AJY759G1A30 43878, estacionado na garagem há aproximadamente 01 ano por motivo de colisão, avaliado em | |

Valor Total R\$ 45.000,00

(Quarenta e cinco mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

Vivianne Romaguera
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1º REG. MOD. 753078358

3^o VT. RJ

Proc. nº 11361-02/13

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2023, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor Vanessa Raynes Tuffly Felipe Bethlem, (nacionalidade) Brasileira, (estado civil) divorciada, (profissão e função) Empresária, residente em Rua Floria - no Fontoura 795, Barra da Tijuca (documento de identificação) 011 812 677.65 CPF, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 3^o Vara do Trabalho da Comarca de (o) RJ.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Vivianne Romaguera
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Vanessa Raynes Tuffly Felipe Bethlem
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2023 dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Vanessa Raynes Tuffly Felipe Bethlem, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Vivianne Romaguera
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 13^o Vara do Trabalho do (de) RJ RJ 06 de agosto de 2023

Vivianne Romaguera
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos.

1- Registre-se no **RENAJUD** a penhora do veículo **placa KYB 5566** de propriedade da executada, conforme auto de penhora (id 035016e);

2- Considerando a ciência do executado acerca da penhora, bem como a nomeação de fiel depositário (id 035016e), intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT;

3- Decorrido o prazo, retifiquem-se os registros no **BNDT** para constar a garantia do débito e prossiga-se com a alienação do bem.

4- Nomeio para exercer a função de auxiliar do Juízo, como leiloeiro público, **FABIANO AYUPP**, que deverá ser intimado para ciência no endereço no Edifício Avenida Central, n. 156, sala 2037, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-901, e-mail: contato@fabianoleiloeiro.net.

Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias à realização da hasta pública, inclusive informando ao Juízo as datas dos leilões a serem realizados;

5- Autorizo o Sr. Leiloeiro, desde já, a designar data para a realização do leilão, na forma da legislação aplicável, sendo certo que os valores da arrematação serão avaliados por este Juízo, a fim de evitar-se a alienação dos bens penhorados por preço vil ou mesmo muito inferior ao valor de mercado;

6- Fixo os honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação, em caso de bem móvel, e 2,5% do valor da arrematação em caso de imóveis, que deverão ser pagos pelo arrematante através de depósito judicial à disposição deste Juízo, para que não se alegue prejuízo das partes no processo de execução;

7- Em nenhuma hipótese será admitido pagamento de qualquer valor diretamente ao leiloeiro, sendo certo que, em caso de quitação dos honorários, nenhuma parcela será devida a título de reembolso de despesas;

8- Determinar que, nos casos em que a executada venha a efetuar o pagamento da condenação, celebre acordo antes da realização do leilão, ou exerça o seu direito de remição, seja assegurado ao leiloeiro, mediante depósito judicial, apenas o ressarcimento das despesas realizadas e efetivamente comprovadas nos autos exclusivamente em relação ao bem penhorado. Ainda quando realizado o leilão, não serão devidos honorários em caso de ausência de arrematação;

9- Determinar que as despesas de ônus relativos ao bem arrematado, como impostos, taxas e eventuais débitos condominiais serão suportados pelo ARREMATANTE/REMITENTE, nos casos em que houver arrematação ou remição, respectivamente;

10- Marcado o leilão, intinem-se as partes para ciência das datas designadas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de agosto de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 15/08/2023 14:10:43 - 1133da6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081512284145000000182107163?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23081512284145000000182107163

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1133da6 proferido nos autos.

Vistos.

1- Registre-se no **RENAJUD** a penhora do veículo **placa KYB 5566** de propriedade da executada, conforme auto de penhora (id 035016e);

2- Considerando a ciência do executado acerca da penhora, bem como a nomeação de fiel depositário (id 035016e), intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT;

3- Decorrido o prazo, retifiquem-se os registros no **BNDT** para constar a garantia do débito e prossiga-se com a alienação do bem.

4- Nomeio para exercer a função de auxiliar do Juízo, como leiloeiro público, **FABIANO AYUPP**, que deverá ser intimado para ciência no endereço no Edifício Avenida Central, n. 156, sala 2037, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-901, e-mail: contato@fabianoleiloeiro.net.

Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias à realização da hasta pública, inclusive informando ao Juízo as datas dos leilões a serem realizados;

5- Autorizo o Sr. Leiloeiro, desde já, a designar data para a realização do leilão, na forma da legislação aplicável, sendo certo que os valores da arrematação serão avaliados por este Juízo, a fim de evitar-se a alienação dos bens penhorados por preço vil ou mesmo muito inferior ao valor de mercado;

6- Fixo os honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação, em caso de bem móvel, e 2,5% do valor da arrematação em caso de imóveis, que deverão ser pagos pelo arrematante através de depósito judicial à disposição deste Juízo, para que não se alegue prejuízo das partes no processo de execução;

7- Em nenhuma hipótese será admitido pagamento de qualquer valor diretamente ao leiloeiro, sendo certo que, em caso de quitação dos honorários, nenhuma parcela será devida a título de reembolso de despesas;

8- Determinar que, nos casos em que a executada venha a efetuar o pagamento da condenação, celebre acordo antes da realização do leilão, ou exerça o seu direito de remição, seja assegurado ao leiloeiro, mediante depósito

judicial, apenas o ressarcimento das despesas realizadas e efetivamente comprovadas nos autos exclusivamente em relação ao bem penhorado. Ainda quando realizado o leilão, não serão devidos honorários em caso de ausência de arrematação;

9- Determinar que as despesas de ônus relativos ao bem arrematado, como impostos, taxas e eventuais débitos condominiais serão suportados pelo ARREMATANTE/REMITENTE, nos casos em que houver arrematação ou remição, respectivamente;

10- Marcado o leilão, intimem-se as partes para ciência das datas designadas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de agosto de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 15/08/2023 14:11:43 - 10afa39
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081514104321200000182122365?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23081514104321200000182122365

DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**Processo nº: 0011361-02.2013.5.01.0003**

GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.483, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR** expressamente aos poderes outorgados por meio do substabelecimento (id 497d27e), conferido pelo advogado Drº André Luiz Santos, para atuação nos autos em epígrafe.

Em atenção ao disposto no art. 112, §2º do CPC, a comunicação não se faz necessária no presente caso, tendo em vista que a cliente Srª ANDREA DA SILVA IGNACIO, já se encontra regularmente representada por outros patronos nestes autos.

Requer, ainda, imediata atualização nos autos em a exclusão de seu nome do rol de procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

Gabriela Rohem
OAB/RJ 222.483



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO

16/08/2023 - 13:27:03

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

| | |
|-------------------|---|
| Tribunal | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO |
| Comarca/Município | RIO DE JANEIRO |
| Juiz Inclusão | LEONARDO SAGGESE FONSECA |
| Órgão Judiciário | TERCEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO |
| Nº do Processo | 00113610220135010003 |

Total de veículos: 1

| Placa | Placa Anterior | UF | Marca/Modelo | Proprietário | Restrição |
|--------------|-----------------------|-----------|--------------------------------|---|------------------|
| KYB5566 | | RJ | I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4 | VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM | Penhora |



Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMANHO DIAS DE CASTRO - Juntado em: 16/08/2023 13:27:31 - 16dbde8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081613273122300000182238946?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23081613273122300000182238946

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO - DO RIO DE JANEIRO**

Processos nº: 0011361-02.2013.5.01.0003

ANDREA DA SILVA INÁCIO, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em desfavor de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, por seu advogado subscritor, respeitosamente a honrosa presença de V. Ex^a, informar que ciente da penhora do veículo placa KYB5566, TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4 em nome da Executada, que seja realizada hasta pública para venda do bem.

Entretanto, tendo em vista a penhora no rosto dos autos deferida em **Id: e3cee33**, referente ao processo nº **0024203-15.2019.8.19.0209**, oriundo da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, tendo como **Autora: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM** e **Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A**, informar que houve transferência dos valore penhorados para conta do Juízo da 3ª Vara do Trabalho, conforme docs. em anexo.

Outrossim, requer a expedição do alvará referente ao valor transferido de **R\$3.419,07** (três mil quatrocentos e dezenove reais e sete centavos), com acréscimos legais, em nome do patrono **ANDRE LUIZ SANTOS, OAB/RJ 143.522, CPF: 842.677.557-87**, para que o valor seja depositado no Banco do Brasil - Agência: 5095-4 - C/C 21159-1, conta cadastrada na OAB/RJ.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

**ANDRÉ LUIZ SANTOS
OAB/RJ 143.522**

Escritório: Av. Treze de Maio, nº 23, Centor – Rio de Janeiro
Tels: (21) 99911-9866 / 3186-5244 – ssassociados@gmail.com





PSO R. Janeiro Sul: AOF 2023/294860
Rio de Janeiro-RJ, 23 de Fevereiro de 2023.

Processo: 0024203-15.2019.8.19.0209
Ofício: 168/2023/OF

MM. Juiz(a) de Direito Sra. Flávia de Almeida Viveiros de Castro

06ª Vara Cível
Regional da Barra da Tijuca
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º Andar
CEP 22775-055 Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ
btj06vciv@tjrj.jus.br

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção a vosso Ofício supramencionado de 15 de Fevereiro de 2023 referente ao Processo nº 0024203-15.2019.8.19.0209 informamos o cumprimento do mesmo.

Em anexo tela comprobatória.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO R. Janeiro Sul

DJOM0122
F8527893

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Depósitos Judiciais Ouro

10/03/2023
08:27:52



----- Listagem de Parcelas - Justiça Trabalhista -----

Agência pagadora : 9012 PSO R.JANEIRO SUL Conta Judicial: 4900113654630
Agência captadora: 3064 LARGE CORPORATE 3064 Código no FGC: Outros
Tribunal : TRT 1A. REGIAO RJ
Comarca : RIO DE JANEIRO Orgão: 03ª VARA DO TRABALHO
Processo : 0011361-02.2013.5.01.0003 Natureza ação: TRABALHISTA
Reclamado : VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE CPF/CNPJ: 1181267765
Reclamante : ANDREA DA SILVA IGNACIO CPF/CNPJ:
Total aplicado : 3.419,07
Saldo capital : 3.419,07 Projetado p/hoje: 3.739,09

| ----- Agência ----- | | | ----- Guia ----- | | |
|---------------------|---------------|------------------|------------------|------------|--|
| Parcela detentora | Data depósito | Saldo de capital | Número | Data | |
| 01 | 2234 | 12.01.2022 | 00782722 | 12.01.2022 | |

Número de Parcela: ____ Transação : __ (+)

F1 ? F3 Sai F4(+) F5 Enc F6 Extrato Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

TRABALHISTA

Tribunal de Vínculo:

TRT 1A. REGIAO

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Órgão:

03ª VARA DO TRABALHO

Natureza da Ação:

TRABALHISTA

Ação:

RECLAMADO:

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE

CPF/CGC:

011.812.677-65

RECLAMANTE:

ANDREA DA SILVA IGNACIO

CPF/CGC:

Número do Processo:

0011361-02.2013.5.01.0003

Número do Depósito:

4900113654631

Total Aplicado R\$:

116,76

Total Saldo de Capital R\$:

116,76

Saldo projetado para hoje R\$:

| Opção | Agência | Parcela | Saldo Capital | Saldo Atualizado | Número Guia | Data Guia |
|-------|---------|---------|---------------|------------------|-------------|------------|
| ○ | 2234 | 1 | 116,76 | 132,43 | 00782721 | 12/01/2022 |

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)



Assinado eletronicamente por: FABIO FRANCA CAMPOS - Juntado em: 23/08/2023 21:55:34 - 84636e7

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082321544710800000182843278?instancia=1>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

Número do documento: 23082321544710800000182843278



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

TRABALHISTA

Tribunal de Vínculo:

TRT 1A. REGIAO

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Órgão:

03ª VARA DO TRABALHO

Natureza da Ação:

TRABALHISTA

Ação:

RECLAMADO:

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE

CPF/CGC:

011.812.677-65

RECLAMANTE:

ANDREA DA SILVA IGNACIO

CPF/CGC:

Número do Processo:

0011361-02.2013.5.01.0003

Número do Depósito:

4900113654630

Total Aplicado R\$:

3.419,07

Total Saldo de Capital R\$:

3.419,07

Saldo projetado para hoje R\$:

| Opção | Agência | Parcela | Saldo Capital | Saldo Atualizado | Número Guia | Data Guia |
|-----------------------|---------|---------|---------------|------------------|-------------|------------|
| <input type="radio"/> | 2234 | 1 | 3.419,07 | 3.878,22 | 00782722 | 12/01/2022 |

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)



Assinado eletronicamente por: FABIO FRANCA CAMPOS - Juntado em: 23/08/2023 21:55:34 - 501069e

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082321553126200000182843304?instancia=1>

Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003

Número do documento: 23082321553126200000182843304



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos.

1- Considerando a garantia do juízo pela penhora do veículo (id 16dbde8) e o decurso do prazo para fins do art. 884 da CLT, prossiga-se com as determinações de id 1133da6, a partir do item 4.

2- Ato contínuo, identificados depósitos em razão da penhora no rosto dos autos dos processos da 6ª Vara Cível Regional Barra da Tijuca (ids 84636e7 e 501069e), intimem-se as partes para ciência de que os valores serão liberados.

Após, expeçam-se os respectivos alvarás observando a atualização de id f34ad30.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b06ac proferido nos autos.

Vistos.

1- Considerando a garantia do juízo pela penhora do veículo (id 16dbde8) e o decurso do prazo para fins do art. 884 da CLT, prossiga-se com as determinações de id 1133da6, a partir do item 4.

2- Ato contínuo, identificados depósitos em razão da penhora no rosto dos autos dos processos da 6ª Vara Cível Regional Barra da Tijuca (ids 84636e7 e 501069e), intimem-se as partes para ciência de que os valores serão liberados.

Após, expeçam-se os respectivos alvarás observando a atualização de id f34ad30.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 24/08/2023 07:22:39 - b0d6a75
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082407214009100000182847732?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23082407214009100000182847732



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

ALVARÁ Nº 0838-S/2023

DEPÓSITO JUDICIAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho em exercício na **3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à agência da **Banco do Brasil** no Estado do Rio de Janeiro vinculada à Vara emissora do alvará, que, à vista do presente, efetue a transferência bancária em favor de **ANDRE LUIZ SANTOS, CPF: 842.677.557-87, junto ao Banco do Brasil, Agência: 5095-4, Conta Corrente: 21159-1**, da importância de R\$ 3.536,46 (Três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), com os acréscimos legais do montante depositado à disposição deste Juízo, conforme guia(s) de depósito abaixo indicada(s) .

GUIA DE DEPÓSITO/NUMERO DA CONTA JUDICIAL:
4900113654630 - 4900113654631

DATA DO DEPÓSITO: 12/01/2022 - 12/01/2022

VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.419,70 - R\$ 116,76

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

ATENÇÃO: A Instituição financeira deverá encaminhar ao e-mail Institucional: vt03.rj@trt1.jus.br o comprovante de pagamento do alvará. Prazo de 10 dias.

Para facilitar o recebimento do presente alvará, você poderá imprimi-lo diretamente desta página e apresentá-lo quando do comparecimento na agência bancária.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de setembro de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 01/09/2023 17:33:22 - 34f6755
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090117122821400000183606391?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23090117122821400000183606391



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Certifico que o(s) alvará(s)/ofício(s) expedido(s) foram enviados ao Banco depositário por email, conforme ofício circular nº 67/2023.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de setembro de 2023.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 04/09/2023 13:23:14 - cacf46d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090413231391200000183703937?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23090413231391200000183703937



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

FABIANO AYUPP MAGALHAES

EDIFICIO AVENIDA CENTRAL, 156, SALA 2.037, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20040-901

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) **INTIMADOS** para ciência de sua nomeação como leiloeiro nestes autos, conforme despacho de id 1133da6.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de setembro de 2023.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 11/09/2023 10:14:13 - ee034cd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091110141028500000184087957?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23091110141028500000184087957

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação (*FIs/d. 035016e*) para atuar nos autos da Reclamação Trabalhista movida por movida por **ANDREA DA SILVA IGNACIO** em face de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Inicialmente, requer a Vossa Excelência a designação das datas para as Hastas Públicas, sugerindo a data de **28/11/2023 às 11:50 horas**, para a realização do **1º** Leilão, e dia **05/12/2023 às 11:50 horas**, para a realização do **2º** Leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br.

Outrossim, requer a Vossa Excelência se digne determinar a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO** anexo, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, para que produza os devidos efeitos legais.

É preciso informar que será devida a comissão do Leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 / 99716-0128 e-mail: contato@fabianoileiloeiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **ANDREA DA SILVA IGNACIO** em face de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**. **Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003**, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **LEONARDO SAGGESE FONSECA**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no **28/11/2023 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/ld. 1133da6, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **05/12/2023 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls/ld. - 035016e, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls/ld. - 035016e. O Valor da execução é de **R\$ 44.919,18**, devendo ser atualizado. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): “1 AUTOMÓVEL I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4, COR PRETA, BLINDADO, PLACA KYB5566, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, ANO DE MODELO 2011, SRV, DIESEL, AUTOMÁTICO, ESTACIONADO NA GARAGEM HÁ 1 ANO POR MOTIVO DE COLISÃO.”. Total da avaliação: R\$ 45.000,00.** Em consulta realizada no site do DETRAN/RJ, constam 3 restrições judiciais, 4 Restrições Administrativas e 1 alienação fiduciária. O bem encontra-se no endereço: Rua Floriano Fontoura, 795, casa, Barra da tijuca, Rio de Janeiro – RJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o(s) devedore(s) intimado(s) do(s) Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, eu, Sandro Soares da Cruz, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.



CONSULTA AO CADASTRO DE VEÍCULO

Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - RJ

CONSULTA AO CADASTRO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS (VIA INTERNET)

| | | |
|--|-------------------------|-------------------------------------|
| VIA **** | CÓD. RENAVAM ***** | ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO 2020 |
| NOME/ENDEREÇO VANESSA | | |
| CPF/CGC ***** | | PLACA KYB5566 |
| PLACA ANT/UF | CHASSI ***** | |
| ESPECIE TIPO MISTO | | COMBUSTIVEL DIESEL |
| MARCA/MODELO I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4 | | ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2010 |
| CAP/POT/CIL 7 / 163 / 2982 | CATEGORIA PARTICULAR | COR PREDOMINANTE PRETA |
| I P V A | COTA ÚNICA ***** | VENC. COTA ÚNICA ***** |
| | FAIXA I.P.V.A. ***** | PARCELAMENTO/COTAS ***** |
| | | |
| 1ª VENC./COTAS ***** | 2ª VENC./COTAS ***** | 3ª VENC./COTAS ***** |
| PRÊMIO LÍQUIDO(R\$) ***** | ISOF ***** | PRÊMIO TOTAL(R\$) ***** |
| DATA DE PAGAMENTO ***** | | |
| OBSERVAÇÕES | | |
| RESTRICAO JUDICIAL | | |
| RESTRICAO JUDICIAL | | |
| RESTRICAO JUDICIAL | | |
| RESTR ADMINISTRATIVA | | |
| LOCAL RIO DE JANEIRO | | |

VOLTAR PARA O TOPO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Certifico que anexe aos autos edital de publicação dos leilões designados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de setembro de 2023.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 20/09/2023 10:37:21 - 715ac9d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092010360329200000184844181?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23092010360329200000184844181



Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NºE 1/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 20 de Setembro de 2023.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR ROQUE LUCARELLI DATTOLI
VICE-PRESIDENTE

DESEMBARGADOR MARCELO AUGUSTO SOUTO DE
OLIVEIRA
CORREGEDOR

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA COUTINHO
MAGALHÃES
VICE-CORREGEDORA

Av. Presidente Antônio Carlos, 251
Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020010

Telefone(s) : 2380-6150

Edital

JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **ANDREA DA SILVA IGNACIO** em face de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**. **Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003**, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **LEONARDO SAGGESE FONSECA**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no **28/11/2023 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/lid. 1133da6, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **05/12/2023 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls/lid. - 035016e, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência

da penhora conforme Fls/lid. - 035016e. O Valor da execução é de **R\$ 44.919,18**, devendo ser atualizado. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** "1 AUTOMÓVEL ITOYOTA HILUXSW4 SRV4X4, COR PRETA, BLINDADO, PLACA KYB5566, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, ANO DE MODELO 2011, SRV, DIESEL, AUTOMÁTICO, ESTACIONADO NA GARAGEM HÁ 1 ANO POR MOTIVO DE COLISÃO." **Total da avaliação: R\$ 45.000,00.** Em consulta realizada no site do DETRAN/RJ, constam 3 restrições judiciais, 4 Restrições Administrativas e 1 alienação fiduciária. O bem encontra-se no endereço: Rua Floriano Fontoura, 795, casa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o(s) devedore(s) intimado(s) do(s) Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal -Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, eu, Sandro Soares da Cruz, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.

Anexos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DESTINATÁRIO(S): ANDREA DA SILVA IGNACIO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência das datas dos leilões designados, conforme edital constante no id 7b8aeed.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de setembro de 2023.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 20/09/2023 10:44:02 - 2829ced
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092010440029300000184845449?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23092010440029300000184845449



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

DESTINATÁRIO(S): VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência das datas dos leilões designados, conforme edital constante no id 7b8aeed.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de setembro de 2023.

SANDRO SOARES DA CRUZ

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 20/09/2023 10:44:02 - 84ffdea
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092010440045300000184845450?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23092010440045300000184845450

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Autos do processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação (*Fls/Id.* 035016e) para atuar nos autos da Reclamação Trabalhista movida por movida por **ANDREA DA SILVA IGNACIO** em face de **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Na segunda praça realizada nesta data (05/12), o bem penhorado foi arrematado pelo valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Ocorre que consta no documento do veículo uma alienação fiduciária, todavia, não consta quem é o credor fiduciário.

Neste passo, a fim de obter a informação se existe débito ou não da alienação fiduciária, requer a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de Ofício ao DETRAN-RJ, a fim de informar no prazo de 24 horas, qual o credor fiduciário do bem arrematado, com a resposta, posteriormente deve ser notificado o credor fiduciário para informar ao MM. Juízo se existe débito (devendo informar o valor para quitação) ou não referente ao veículo arrematado.

Por fim, segue abaixo a qualificação do arrematante:

GILMAR APARECIDO LOPES, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 69081/DMG, inscrito no CPF sob nº 605.540.376-53, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio nº 73, apart 501 - Campos dos Goytacazes - Rio de Janeiro. CEP: 28.035.145.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de janeiro, 05 de dezembro de 2023.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Avenida Rio Branco nº 156 Sala 2037 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20040-901
Telefones: (21) 3173-0567 / 99716-0128 e-mail: contato@fabianoileiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



CONSULTA AO CADASTRO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS (VIA INTERNET)

| | | |
|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| VIA *** | CÓD. RENAVAM ***** | ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO 2020 |
| NOME/ENDEREÇO VANESSA | | |
| CPF/CGC ***** | | PLACA KYB5566 |
| PLACA ANT/UF | CMA/SEL ***** | |
| ESPÉCIE TIPO MISTO | | COMBUSTIVEL DIESEL |
| MARCA/MODELO I/TOYOTA HILUX SW4 SRV4X4 | | ANO FAB. / ANO MOD. 2010 / 2010 |
| CAP/POT/CHL 7 / 163 / 2982 | CATEGORIA PARTICULAR | COR PREDOMINANTE PRETA |
| I P V A | COTA ÚNICA ***** | VENC. COTA ÚNICA ***** |
| | FADXA I.P.V.A. ***** | VENC./COTAS 1ª ***** |
| | PARCELAMENTO/COTAS ***** | 2ª ***** |
| PRÊMIO LÍQUIDO(R\$) ***** | ISOF ***** | PRÊMIO TOTAL(R\$) ***** |
| DATA DE PAGAMENTO ***** | | |
| OBSERVAÇÕES | | |
| RESTR ADMINISTRATIVA RESTR ADMINISTRATIVA RESTR ADMINISTRATIVA ALIENACAO FIDUCIARIA | | |
| LOCAL RIO DE JANEIRO | | |





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Oficie-se ao Detran/RJ, com urgência, para informar o nome da Instituição Financeira que é Credora Fiduciária do veículo Marca TOYOTA HILUX, PLACA KYB5566, de titularidade de Vanessa Poyares Tuffy Felipe Bethlem, CPF: 011.812.677-65.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de dezembro de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 06/12/2023 15:30:54 - 2ce6c07
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120615184024400000190247391?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23120615184024400000190247391



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Destinatário: DETRAN/RJ

OFÍCIO PJe

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

Prezado(a) Senhor(a),

No interesse do processo acima referido, solicito a V.Sª. que informe, **com urgência**, o nome da Instituição Financeira que é Credora Fiduciária do veículo Marca **TOYOTA HILUX**, PLACA **KYB5566**, de titularidade de **Vanessa Poyares Tuffy Felipe Bethlem**, CPF: 011.812.677-65.

Atenciosamente,

LEONARDO SAGGESE FONSECA

JUIZ DO TRABALHO

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente ofício foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 12/12/2023 14:01:37 - ffe20cc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121214013312300000190607258?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23121214013312300000190607258



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei ofício de id ffe20cc via e-mail, anexando aos autos comprovante de envio.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de dezembro de 2023.

ERICK JARDIM SABINO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ERICK JARDIM SABINO - Juntado em: 12/12/2023 14:04:50 - 0eac15b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121214043381000000190607681?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23121214043381000000190607681

TRT 1ª REGIÃO - OFÍCIO

1 mensagem

Erick Jardim Sabino <erick.sabino@trt1.jus.br>
Para: jurinf@detran.rj.gov.br

12 de dezembro de 2023 às 14:03

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLE

Prezado(a) Senhor(a),

Por determinação do Exmo Juiz da 3ª VT/RJ, Leonardo Saggese Fonseca, encaminho, em anexo, ofício para conhecimento.

--

Atenciosamente,

Erick Sabino
3ª VT/RJ

 **Documento_ffe20cc.pdf**
63K



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, ajuizado por **ANDREA DA SILVA IGNACIO**, através do Procurador do Estado signatário, vem, à presença de V. Exa., em observância ao ofício recebido, informar que a Procuradoria Geral do Estado realiza apenas a representação judicial deste peticionário em juízo, não dispondo de acesso direto às providências administrativas solicitadas.

Informa ainda que, em auxílio a esse d. juízo, o ofício recebido pelo sistema foi remetido ao órgão responsável, por meio do processo SEI PGE/009.009804/2023.

Pelo acima exposto, vem solicitar a expedição de ofício diretamente ao órgão destinatário do ofício, indicando para tanto o endereço eletrônico **jurinf@detran.rj.gov.br**, de forma a atender ao comando judicial de forma mais célere e eficaz.

Nestes termos, pede o deferimento.

13 de dezembro de 2023
Joao Marcelo Gaio Souza
Procurador do Estado

Assinado por JOAO MARCELO GAIO SOUZA
Date: 12/13/23 10:24:55 PM -03:00



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO GAIO SOUZA - 13/12/2023 22:21:10 - c7ea32f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121322211000000000190755217>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23121322211000000000190755217
ID. c7ea32f - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
 RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
 RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Certifico que anexei aos autos ofício resposta do detran/RJ.

Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003 Caixa de entrada x



DETRAN/Email do domínio seirj <naoresponda-detran@sei.rj.gov.br>
 para vt03.rj ▾

19 de dez. de 2023, 18:37 (há 3 dias)



FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO ==> JURINF@DETRAN.RJ.GOV.BR

O endereço eletrônico "naoresponda-detran@sei.rj.gov.br" está bloqueado para acesso e recebimento de mensagens, funcionando apenas para disparar e-mails pelo sistema do órgão.

Prezados,

Em atenção ao Ofício PJe, processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003 desse r. Juízo, segue resposta do DETRAN/RJ, Ofício - NA 10040 (65459355), processo SEI-150068/007717/2023.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de dezembro de 2023.

SANDRO SOARES DA CRUZ
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRO SOARES DA CRUZ - Juntado em: 22/12/2023 10:13:58 - 1eaf6ba
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23122210132313000000191239108?instancia=1>
 Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
 Número do documento: 23122210132313000000191239108



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

Of.DETRAN/SETJURIN Nº10040

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023

Processo nº 0011361-02.2013.5.01.0003

Ofício PJe

Partes: ANDREA DA SILVA IGNACIO

VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Correio Eletrônico: vt03.rj@trt1.jus.br

Exmo. Senhor Juiz,

A Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia informa que foi providenciada a anotação da transferência de propriedade no cadastro do veículo de placa **KYB5566** para **VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM**, conforme determinação do juízo da 2ª Vara de Família/RJ, referente ao processo judicial nº 0008225-08.2013.8.19.0209, com validade a contar de **01/10/2011**, sem a regularização em nome da reclamada, junto a este Departamento, até a presente data.

O referido veículo apresenta gravame financeiro (Alienação Fiduciária) relativo ao financiamento formalizado em nome de **RODRIGO BETHLEM FERNANDES** (proprietário anterior) junto ao **BCO RODOBENS S/A, CNPJ nº 33.603.457/0001-40**, constando indicação de **baixa** desde **31/01/2013**, incluída no Sistema Nacional de Gravames (SNG).

Apresenta, ainda, restrições de bloqueio de **Transferência, Circulação e Penhora**, incluídas por este Departamento e pelo **sistema RENAJUD**:

1. **0008225-08.2013.8.19.0209, da 2ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca;**
2. **TRE/RJ 0607328-65.2018.6.19.0000, da Justiça Eleitoral; e**
3. **TRT010011361-02.2013.5.01.0003, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.**

Em anexo, telas do Sistema TVE/RENAVAM para confirmação das informações prestadas.

Por fim, apresentamos cordiais cumprimentos e nos colocamos à disposição para outras informações que, eventualmente, se fizerem necessárias.

Anexos: I - Consulta KYB5566 (65135941).

Atenciosamente,

Eugenia von Sperling
Analista de Identificação Civil
ID: 4193303-6
Setor de Informações Jurídicas - SETJURIN



Documento assinado eletronicamente por **Eugenia Von Sperling, Analista de Identificação Civil**, em 18/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65459355** e o código CRC **F42C5720**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-150068/007717/2023

SEI nº 65459355

Av. Presidente Vargas, 817, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: (21) 3460-4040 - www.detran.rj.gov.br/



```

*** UNREGISTERED VERSION. NOT FOR SALE OR PRODUCTION *** 10.200.177.24 - Mocha W32 Telnet
File Edit View Settings Help
F1 F2 F3 F4 F5 F6 F7 F8 F9 F10 F11 F12 F13 F14 F15 F16 F17 F18 F19 F20

D E T R A N - R J ZPCO          CADASTRO DE VEICULOS          N614 13/12/2023 09:10:07
P3001 / M3003          ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----
NOME => VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM          CPF => 1181267765
END => RUA GAL FLORIANO FONTOURA          NUM.=> 795CS          COMP.=> B.TIJUCA
CEP => 22793314          MUN.ENDERECO => 64

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----
PLACA ==> KYB5566          SERIE => 11          MUN. EMPLAC. ==> 64          RIO DE JANEIRO
CHASSI => 8AJYZ59G1A3043878          PLACA NOVA => KYB5566          RENAVAL=> 259938670

----- INFORMACOES GERAIS -----
1          898093350          ***** MULTAS: 6 / 100          2021647324931          50314787
0          PGTO IPVA: 2018 =PG          2019 =IS          2020 =NC          2021 =NC          2022 =NC          2023 =NC          0

REST.=> COM RESTRICOES          OBS=> VEIC BLINDADO//3V.FAZENDA PUBL/RJ          0 (SIST )
----- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR -----
NOME => PARA AUTO LTDA          PLACA =>          UF=>

----- DADOS DO VEICULO -----
MARCA ==> 202961          I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4          REM=> 0          MOD=> 2010          FAB.=> 2010
ESPECIE=> 3          MISTO          COMBUS.=> 3          DIESEL          0          CILIND. => 2982
CATEG. => 1          PARTICULAR          CARROC.=> 113          JIPE          POTENCIA=> 163
TIPO ==> 25          UTILITARIO          EIXOS=> 2          LOTACAO ==> 7          CAP.CAR=> 0,58
COR ==>>> 11          PRETA          PROCED=> 2          ESTRANGEIRA          U.L.=> 2020          CAT.SEG.=> 10
U.T.==>>> 06/12/2023          SEGURO=> 8888          8888          DAD=> 8888          8888          CIRETRAN=> 00
SRF==>>> *****          VIS=> 0          0          SIT.IPVA=> 0
    
```

```

*** UNREGISTERED VERSION. NOT FOR SALE OR PRODUCTION *** 10.200.177.24 - Mocha W32 Telnet
File Edit View Settings Help
F1 F2 F3 F4 F5 F6 F7 F8 F9 F10 F11 F12 F13 F14 F15 F16 F17 F18 F19 F20

D E T R A N - R J ZPCO          CADASTRO DE VEICULOS          N614 13/12/2023 08:58:28
P3001 / M3003          ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----
NOME => VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM          CPF => 1181267765
END => RUA GAL FLORIANO FONTOURA          NUM.=> 795CS          COMP.=> B.TIJUCA
CEP => 22793314          MUN.ENDERECO => 64

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----
PLA
CHA
----- R E S T R I C O E S -----
1          COD          DESCRICAO          SUBTIPO          DT.LIMITE (DMA)          OBSERVACOES
0          4          REST. JUDICIAL          1          LICENCIAMENTO ANUAL          P057/1761/15          3V.FAZ.PUBL/RJ(03

RES          4          REST. JUDICIAL          1          LICENCIAMENTO ANUAL          695273620158190001)          IND.BENS***
---
NOM          4          REST. JUDICIAL          24          RENAJUD-REG.PENHORA          TRT010104900113610220135010003
---
MAR          4          REST. JUDICIAL          24          RENAJUD-REG.PENHORA          TRERJ1430706073286520186190000
ESP
CAT          4          REST. JUDICIAL          23          RENAJUD-CIRCULACAO          TRERJ1430706073286520186190000
TIP
COR
U.T
SRF          [ENT] CONTINUA          [PF7] -RESTRICAO          [PF8] +RESTRICAO
    
```

```

*** UNREGISTERED VERSION. NOT FOR SALE OR PRODUCTION *** 10.200.177.24 - Mocha W32 Telnet
File Edit View Settings Help
F1 F2 F3 F4 F5 F6 F7 F8 F9 F10 F11 F12 F13 F14 F15 F16 F17 F18 F19 F20

D E T R A N - R J ZPCO          CADASTRO DE VEICULOS          N614 13/12/2023 08:58:28
P3001 / M3003          ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----
NOME => VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM          CPF => 1181267765
END => RUA GAL FLORIANO FONTOURA          NUM.=> 795CS          COMP.=> B.TIJUCA
CEP => 22793314          MUN.ENDERECO => 64

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----
PLA
CHA
----- R E S T R I C O E S -----
1          COD          DESCRICAO          SUBTIPO          DT.LIMITE (DMA)          OBSERVACOES
0          5          REST ADMINISTRA          2          BLOQUEIO COMPLETO          E12/006/466/13          000822508201381

RES          5          REST ADMINISTRA          2          BLOQUEIO COMPLETO          90209          2VFAM/COMP DRV P/ REGULA
---
NOM          5          REST ADMINISTRA          2          BLOQUEIO COMPLETO          RIZAR TP/APRES.DOC E VISTORIA
---
MAR          5          REST ADMINISTRA          2          BLOQUEIO COMPLETO          PROP.A PARTIR 01/10/2011****
ESP
CAT          3          ALI. FIDUCIARIA
TIP
COR
U.T
SRF          [ENT] CONTINUA          [PF7] -RESTRICAO          [PF8] +RESTRICAO
    
```


*** UNREGISTERED VERSION. NOT FOR SALE OR PRODUCTION *** 10.200.177.24 - Mocha W32 Telnet

```

D E T R A N - R J          CADASTRO DE VEICULOS          OP. DPCO AT. CONS
P1708 / M1918          BASE DE INDICE NACIONAL - BIN          13/12/2023 09:00:49
N614          LPT1          IDENTIFICACAO DO VEICULO
CHASSI => 8AJYZ59G1A3043878          PLACA => KYB5566          RENAVAL => 259938670
    
```

| RESTRICOES RENAJUD | | | ORGAO: VT03RJ |
|--------------------|-------|----------|-------------------|
| TRIBUNAL | ORGAO | PROCESSO | |
| . | TRERJ | 14307 | 06073286520186190 |
| X | TRT01 | 1049 | 00113610220135010 |

```

RESTRICAO REGISTRO DE PENHORA
INCLUSAO 16/08/2023 as 13:27:06 hs
    
```

Ln6, Col44 09:01 13/12/2023

*** UNREGISTERED VERSION. NOT FOR SALE OR PRODUCTION *** 10.200.177.24 - Mocha W32 Telnet

```

D E T R A N - R J          CADASTRO DE VEICULOS          OP. AT.
PSNGA / MSGN2          TRANSACOES RECEBIDAS/ENVIADAS - SNG          13/12/2023 09:02:22
----- DADOS DO LINK -----
TRANSACAO=> 766 SNG BAIXA RESTR.          DATA=> 20130131 `AS 1541071
RETORNO=> 999 TRANSACAO EFETIVADA          ENVIO=> 20130131 `AS 1541071
RESTRICAO=> 6013438 / 3 ALIEN.FIDUC.          ASSINATURA=> 23IS5MBML97TLVT9TKMQF
----- DADOS DO VEICULO -----
CHASSI==> 8AJYZ59G1A3043878          REM=> 2 NORMAL          UF GRAVAME=> RJ
UF/PLACA=> RJ - KYB5566          RENAVAL=> 259938670          ANO/MOD=> 2010 - 2010
----- DADOS DO AGENTE -----
AGENTE=> BCO RODOBENS S/A          - 9813          CGC=> 33603457000140
----- DADOS DO FINANCIADO -----
NOME=> RODRIGO BETHLEM FERNANDES          CPF/CGC=> 99736870782
----- DADOS DO CONTRATO -----
NUMERO=> 48742          DATA=> 20101112          31979910
----- DADOS ESPECIFICOS DA TRANSACAO -----
765/775 ==> CPF/CGC FINANCIADO ANTERIOR/NOVO=> -
765/775 ==> NOME NOVO FINANCIADO=>
767=> STATUS=> ***** INFORMANTE=> ***** UF LIC.ATUAL:
769/776 ==> CPF/CGC FINANCIADO CANCELADO=>
-----
PF1==> TERMINA PF2==> SAI PF3==> RETORNO PF4==> CONTRATO PF7==>-Pag PF8==>+Pag
    
```

Ln1, Col1 09:02 13/12/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011361-02.2013.5.01.0003
RECLAMANTE: ANDREA DA SILVA IGNACIO
RECLAMADO: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM

Vistos.

Considerando o auto de penhora (id035016e) e as informações prestadas pelo DETRAN (id 1eaf6ba0), encaminhe-se os autos à CAEX para a realização de leilão, devendo observar que o saldo arrecadado deverá ser transferido para as demais penhoras existentes sobre o veículo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de dezembro de 2023.

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SAGGESE FONSECA - Juntado em: 30/12/2023 05:22:42 - af9803e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23123005211602800000191346151?instancia=1>
Número do processo: 0011361-02.2013.5.01.0003
Número do documento: 23123005211602800000191346151

SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|----------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 5130220 | 11/12/2013 16:41 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 5130288 | 11/12/2013 16:41 | 1 - Procuração | Procuração |
| 5131218 | 11/12/2013 16:41 | 2 - RG | Documento de Identificação |
| 5131261 | 11/12/2013 16:41 | 3 - CPF | Documento de Identificação |
| 5131325 | 11/12/2013 16:41 | 4 - Registro de Ocorrência | Documento Diverso |
| 5131394 | 11/12/2013 16:41 | 5 - Registro de Ocorrência | Documento Diverso |
| 5955214 | 30/01/2014 17:22 | Notificação | Notificação |
| 6960335 | 13/03/2014 11:13 | certidão redesignação audiência | Certidão |
| 6960829 | 13/03/2014 11:22 | Notificação | Notificação |
| 6960830 | 13/03/2014 11:22 | Notificação | Notificação |
| 7062418 | 18/03/2014 10:16 | Certidão de Publicação no DEJT | Certidão |
| 8532831 | 14/05/2014 02:52 | Habilitação em processo | Manifestação |
| 8532838 | 14/05/2014 02:54 | CONTESTAÇÃO | Contestação |
| 8540190 | 14/05/2014 13:48 | Ata da Audiência | Ata da Audiência |
| d160cf1 | 04/06/2014 14:48 | Petição | Manifestação |
| 477626f | 23/07/2014 18:11 | Prova de salário | Manifestação |
| 9e3202a | 23/07/2014 18:11 | Encaminhamento de Serviço | Documento Diverso |
| 4f7bde6 | 07/10/2014 18:02 | Petição | Manifestação |
| f22f923 | 07/10/2014 18:02 | ATESTADO MÉDICO | Documento Diverso |
| 0fa59ce | 08/10/2014 12:12 | Ata da Audiência | Ata da Audiência |
| c8fcc4b | 26/03/2015 15:16 | Ata da Audiência | Ata da Audiência |
| 49a460f | 06/04/2015 14:46 | Renuncia de mandato | Manifestação |
| a320fe3 | 06/04/2015 14:46 | A - CIENCIA DA REVOGAÇÃO MANDATO | Documento Diverso |
| 5426f28 | 06/04/2015 14:46 | B - Ciencia da concordância do advogado | Documento Diverso |
| ae7cfaa | 06/04/2015 14:46 | C - Petição deixada pela autora | Documento Diverso |
| f142f96 | 17/04/2015 09:34 | JUNTADA PROCURAÇÃO | Manifestação |
| ec7bf2c | 17/04/2015 09:34 | PROCURAÇÃO | Procuração |
| 420e570 | 20/04/2015 10:50 | Certidão | Certidão |
| 3181c11 | 22/04/2015 18:07 | Minutar despacho | Despacho |
| 636b2b3 | 27/04/2015 18:45 | Habilitação em processo | Manifestação |
| a5b6580 | 27/04/2015 18:45 | PROCURAÇÃO | Procuração |
| 1b6a70a | 27/04/2015 18:45 | CADASTRO PJe | Documento Diverso |
| f692f04 | 27/04/2015 20:07 | PROCEDIMENTO VPI 16ª DELEGACIA | Manifestação |

| | | | |
|---------|------------------|--|-------------------------------------|
| d825635 | 27/04/2015 20:07 | PROCEDIMENTO CRIMINAL 1º PARTE | Documento Diverso |
| 2f402b2 | 27/04/2015 20:07 | PROCEDIMENTO CRIMINAL 2ª PARTE | Documento Diverso |
| 237714d | 11/08/2015 17:50 | Despacho | Despacho |
| 4dbad56 | 11/08/2015 17:50 | Intimação | Intimação |
| 5b516c5 | 30/09/2015 09:14 | Notificação | Notificação |
| e5b88dd | 30/09/2015 09:14 | Notificação | Notificação |
| f7f909b | 02/10/2015 08:01 | Notificação | Notificação |
| 46e9a18 | 02/10/2015 08:01 | Notificação | Notificação |
| afe8031 | 12/11/2015 11:59 | Certidão de Notificação Devolvida | Certidão |
| 2b677a8 | 10/05/2016 12:09 | Ata da Audiência | Ata da Audiência |
| 530d212 | 11/05/2016 14:54 | Petição de Juntada | Manifestação |
| e480551 | 11/05/2016 14:54 | Atestado Médico | Documento Diverso |
| a023011 | 22/06/2016 08:59 | Sentença | Sentença |
| 009b43a | 08/08/2016 12:59 | Notificação | Notificação |
| a4e24e8 | 29/08/2016 17:03 | Embargos de Declaração | Embargos de Declaração |
| 817a645 | 03/11/2016 11:11 | Decisão | Decisão |
| fc586ed | 03/11/2016 11:11 | Decisão | Notificação |
| cf369ef | 06/12/2016 14:19 | Certidão de Trânsito em Julgado | Certidão |
| 707f275 | 15/12/2016 14:33 | Despacho | Despacho |
| c06a650 | 26/01/2017 12:33 | Notificação | Notificação |
| 2cf3642 | 08/02/2017 12:09 | Petição Cálculos | Apresentação de Cálculos |
| acf5170 | 08/02/2017 12:09 | CÁLCULOS | Documento Diverso |
| 0bdf655 | 08/02/2017 15:45 | certidao | Certidão |
| f185519 | 14/02/2017 11:52 | Notificação | Notificação |
| f418f69 | 02/03/2017 19:10 | Petição Impugnação Cálculos | Manifestação |
| bf5664c | 02/03/2017 19:10 | Planilha de Cálculos | Documento Diverso |
| 5e0745e | 25/05/2017 15:41 | Promoção Contadoria | Certidão |
| 740b64f | 26/05/2017 12:03 | Despacho | Despacho |
| fd4aa7d | 30/05/2017 15:05 | Certidão de Anexação de Atualização Contadoria | Certidão |
| b641958 | 30/05/2017 15:05 | Atualização Contadoria | Certidão |
| b2ae20b | 19/06/2017 18:36 | Decisão | Decisão |
| 06f01f8 | 19/06/2017 18:36 | Decisão | Notificação |
| 161c11e | 18/10/2017 15:02 | EXECUÇÃO REQUERIMENTO PENHORA | Manifestação |
| 53cd8e8 | 22/01/2018 14:33 | Atualização Contadoria | Certidão |
| 173bab8 | 22/01/2018 14:33 | Planilha de Atualização de Cálculos | Planilha de Atualização de Cálculos |
| 06738fa | 22/01/2018 14:40 | Certidão de Inclusão Bacen | Certidão |
| 8063d61 | 29/01/2018 14:14 | Certidão de Penhora Negativa | Certidão |

| | | | |
|---------|------------------|--|--|
| 819cc8f | 06/02/2018 11:18 | Decisão | Decisão |
| 858bd62 | 18/05/2018 14:53 | Mandado | Mandado |
| bd1f594 | 30/05/2018 14:59 | Petição Requerendo Pauta Para Conciliação | Manifestação |
| ee7c629 | 03/07/2018 19:45 | Devolução de mandado de ID 858bd62 | Certidão |
| ac31ae6 | 24/01/2019 09:57 | MANIFESTAÇÃO RECLAMENTE | Manifestação |
| 23a1008 | 03/05/2019 00:27 | Despacho | Despacho |
| f34ad30 | 06/08/2019 15:55 | Certidão da Contadoria | Certidão |
| 7b3489f | 06/08/2019 15:55 | Planilha de Atualização de Cálculos | Planilha de Atualização de Cálculos |
| a09828d | 04/09/2019 15:53 | Apresentação de Substabelecimento com Reserva de poderes | Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes |
| 9ba7024 | 04/09/2019 15:53 | Substabelecimento com Reserva de Poderes | Substabelecimento com Reserva de Poderes |
| 3e46326 | 23/01/2020 10:40 | Intimação | Intimação |
| d64cde7 | 23/01/2020 10:40 | Intimação | Intimação |
| 32503f5 | 18/02/2020 12:14 | Ata da Audiência | Ata da Audiência |
| b976b00 | 01/04/2020 10:06 | Despacho | Despacho |
| 5f6e6b2 | 01/04/2020 10:07 | Intimação | Intimação |
| 80ad66e | 25/06/2020 10:09 | Certidão | Certidão |
| ec99a11 | 18/05/2021 21:45 | REQUERIMENTO PENHORA | Manifestação |
| 2b53a3a | 18/05/2021 21:45 | PROCESSO VARA CÍVEL BARRA DA TIJUCA | Documento Diverso |
| e3cee33 | 19/05/2021 08:18 | Despacho | Despacho |
| 4071e65 | 01/06/2021 10:31 | Mandado | Mandado |
| 33ca550 | 13/07/2021 13:05 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 45e8e0d | 13/07/2021 13:05 | rosto dos autos | Auto de Penhora |
| 8bf0382 | 10/08/2021 14:46 | REQUISIÇÃO 5 ANOS ÚLTIMOS IRPF RECLAMADA | Manifestação |
| ae38329 | 10/08/2021 17:25 | Despacho | Despacho |
| d4d46ed | 01/10/2021 10:45 | Consulta Infojud | Certidão |
| 09d427a | 01/10/2021 11:23 | Despacho | Despacho |
| e28e383 | 01/10/2021 11:24 | Intimação | Intimação |
| aaacc37 | 11/10/2021 12:04 | Requerimentos | Solicitação de Habilitação |
| 497d27e | 11/10/2021 12:04 | Substabelecimento com Reserva de Poderes | Substabelecimento com Reserva de Poderes |
| ba58cd5 | 11/10/2021 12:06 | Requerimentos | Manifestação |
| 79205aa | 12/10/2021 11:05 | Despacho | Despacho |
| 8983111 | 26/10/2021 13:12 | Mandado | Mandado |
| ae4d3fd | 10/01/2022 09:15 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 543afd7 | 10/01/2022 16:42 | Despacho | Despacho |

| | | | |
|---------|------------------|---|--|
| 6ad1794 | 10/01/2022 16:43 | Intimação | Intimação |
| 0ed3e75 | 11/01/2022 15:08 | substabelecimento | Solicitação de Habilitação |
| 4db005a | 11/01/2022 15:08 | Substabelecimento com Reserva de Poderes | Substabelecimento com Reserva de Poderes |
| 164f62a | 11/01/2022 15:12 | petição penhora | Manifestação |
| 49fecfd | 11/01/2022 15:12 | sentença | Documento Diverso |
| 6c90f81 | 11/01/2022 16:39 | Despacho | Despacho |
| f7e08e6 | 18/01/2022 10:22 | Mandado | Mandado |
| 968df67 | 17/03/2022 15:14 | Requerimentos oficio | Manifestação |
| c6badf3 | 17/03/2022 15:14 | DOC. Processo Cível | Documento Diverso |
| 9fa38d3 | 25/03/2022 17:08 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 79bcba4 | 29/03/2022 11:41 | Despacho | Despacho |
| 708c9d2 | 29/03/2022 11:42 | Intimação | Intimação |
| 26e69ff | 19/05/2022 12:11 | Despacho | Despacho |
| c706300 | 19/05/2022 12:12 | Intimação | Intimação |
| cccb047 | 01/06/2022 22:05 | Manifestação P. Autora Diligência 6º Vara Cível Barra da Tijuca | Manifestação |
| 56adad9 | 01/06/2022 22:05 | Despacho 6 Vara Cível Barra da Tijuca | Documento Diverso |
| e293daf | 07/06/2022 08:22 | Despacho | Despacho |
| 93f78d0 | 14/06/2022 17:26 | Ofício | Ofício |
| 1cf2644 | 15/06/2022 13:34 | Certidão | Certidão |
| 31bcbe5 | 15/06/2022 13:34 | MD 6BARRA | Documento Diverso |
| 330e603 | 24/08/2022 06:23 | Despacho | Despacho |
| c606593 | 24/08/2022 06:24 | Intimação | Intimação |
| ebfb5d8 | 01/09/2022 21:18 | Requerimento Penhora Imóvel | Manifestação |
| 37d92b3 | 01/09/2022 21:18 | Planilha de Cálculos | Planilha de Cálculos |
| 2df1a4d | 12/09/2022 11:10 | Despacho | Despacho |
| 3e38a33 | 21/09/2022 13:19 | Mandado | Mandado |
| 5736cd1 | 30/11/2022 12:19 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| eea3f2a | 05/12/2022 08:21 | Despacho | Despacho |
| b5fcf4a | 05/12/2022 08:22 | Intimação | Intimação |
| ea3bde0 | 08/12/2022 14:53 | PETIÇÃO PENHORA PORTAS A DENTRO ARTIGO 846 NCPC | Manifestação |
| 173d4d7 | 30/12/2022 17:17 | Despacho | Despacho |
| db63683 | 30/12/2022 17:18 | Intimação | Intimação |
| 6d26259 | 12/01/2023 08:05 | Mandado | Mandado |
| 09e97d3 | 21/03/2023 09:15 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| c26ebdd | 22/03/2023 14:17 | Despacho | Despacho |
| 6534e9e | 22/03/2023 14:18 | Intimação | Intimação |

| | | | |
|---------|------------------|--|--|
| 6638e95 | 11/04/2023 19:54 | PETIÇÃO Patrono Acompanhar Oficial de Justiça | Manifestação |
| 5ec7fcc | 17/04/2023 13:51 | Despacho | Despacho |
| 68680dc | 17/04/2023 13:52 | Intimação | Intimação |
| 33f30d7 | 02/05/2023 19:45 | PETIÇÃO PENHORA PORTAS A DENTRO 2023 | Manifestação |
| d9f271e | 12/05/2023 10:42 | Despacho | Despacho |
| 1208064 | 16/05/2023 12:56 | Mandado | Mandado |
| 626e851 | 06/08/2023 10:26 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 035016e | 06/08/2023 10:26 | CamScanner 06-08-2023 10.10 | Auto de Penhora |
| 1133da6 | 15/08/2023 14:10 | Despacho | Despacho |
| 10afa39 | 15/08/2023 14:11 | Intimação | Intimação |
| fdaec9c | 16/08/2023 12:25 | Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento | Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento |
| 16dbde8 | 16/08/2023 13:27 | Renajud Registro Penhora | Documento Diverso |
| 31d214d | 23/08/2023 19:25 | PETIÇÃO EXPEDIÇÃO ALVARÁ PROCESSO BARRA LIGHT | Manifestação |
| 49e4c3d | 23/08/2023 19:25 | TRANSFERÊNCIA OFICIO BB Proc BARRA00242031520198190209 | Documento Diverso |
| 84636e7 | 23/08/2023 21:55 | consulta BB_1 | Extrato Bancário |
| 501069e | 23/08/2023 21:55 | consulta BB_2 | Extrato Bancário |
| 75b06ac | 24/08/2023 07:21 | Despacho | Despacho |
| b0d6a75 | 24/08/2023 07:22 | Intimação | Intimação |
| 34f6755 | 01/09/2023 17:33 | Alvará | Alvará |
| cacf46d | 04/09/2023 13:23 | Certidão | Certidão |
| ee034cd | 11/09/2023 10:14 | Notificação | Notificação |
| 5c7de9e | 20/09/2023 09:57 | PETIÇÃO DE DATAS | Manifestação |
| b863afc | 20/09/2023 09:57 | EDITAL | Documento Diverso |
| fed5715 | 20/09/2023 09:57 | Detran-RJ | Documento Diverso |
| 715ac9d | 20/09/2023 10:37 | Certidão | Certidão |
| 7b8aeed | 20/09/2023 10:37 | Edital 0011361.02.2013 | Documento Diverso |
| 2829ced | 20/09/2023 10:44 | Intimação | Intimação |
| 84ffdea | 20/09/2023 10:44 | Intimação | Intimação |
| 7575a5c | 05/12/2023 12:31 | PETIÇÃO ARREMATÇÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | Manifestação |
| 7c930bf | 05/12/2023 12:31 | DETRAN/RJ | Documento Diverso |
| 2ce6c07 | 06/12/2023 15:30 | Despacho | Despacho |
| ffe20cc | 12/12/2023 14:01 | Ofício | Ofício |
| 0eac15b | 12/12/2023 14:04 | Certidão | Certidão |
| 27814a2 | 12/12/2023 14:04 | OF DETRAN | Documento Diverso |
| c7ea32f | 13/12/2023 22:26 | Petição DETRAN | Manifestação |
| 1eaf6ba | 22/12/2023 10:13 | Certidão | Certidão |

| | | | |
|---------|------------------|---|-------------------|
| bcfa5f0 | 22/12/2023 10:13 | 0011361.02.2013 Detran | Documento Diverso |
| c1122f1 | 22/12/2023 10:13 | Consulta_65135941_PLACA_KYB5566 | Documento Diverso |
| af9803e | 30/12/2023 05:22 | Despacho | Despacho |